



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0033077/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Rita de cassia farias cappia
E-mail: *****@*****.***.r
CPF: ***.421.388-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: Rádio Musical FM do Vale Ltda.
E-mail: *****@*****.***.r
CNPJ: 46.000.022/0001-52

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0033077/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Solicita Renovação da Outorga por novo período.
FM - Jacareí/SP
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 12/04/2023 às 12:52

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Requerimento MCOM - renovação - Rádio Musical FM do Vale Ltda..pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.




PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada na localidade de JACAREÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.000.022/0001-52, com sede na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na Rua Vercelli n.º 139 – Bairro Parque Residencial Santa Paula – CEP 12302-266, neste ato representada por seu Sócio Administrador, infra-assinado, Sr. **EDSON GOULART**, brasileiro, casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 4.964.279-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 576.858.358-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua David Bem Gurion n.º 1.064 apto. 151, Jardim Monte Kemel, CEP 05634-001, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP n.º 132.817, RG n.º 17.439.701-X e CPF/MF n.º 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.659.487-SSP/SP e do CPF/MF n.º 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Rua Cardoso de Almeida, 167 – 6º andar – Bairro Perdizes, com poderes para o fim especial de, representar a Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, especialmente perante o Ministério das Comunicações, ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações e Juntas Comerciais, tratando dos interesses da Outorgante, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Jacareí, 06 de Agosto de 2012.


EDSON GOULART
Sócio Administrador


2º TABELIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



ZOTARELIAO DE NOTAS - Dary Baptista dos Reis Av.Eng. Fco Jose Longo, 149 s17/9/12
Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma de (8408/27834120) 57
EDSON GOULART
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
São José dos Campos, 7 de agosto de 2012.

Emolun: R\$ 4,00

Em tes. de **EDSON GOULART**
Monyque de Sousa - E

* Válido somente com o selo de autenticidade *



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA.

CNPJ: 46.000.022/0001-52 **- CEP da sede:** 12302-266

Endereço da sede: Rua Vercelli, 139 – Parque Residencial Santa Paula – Jacareí/SP

E-mail de contato: ritafarias@emcprojetos.com.br

Serviço a ser renovado: Radiodifusão sonora em frequência modulada
 em ondas curtas
 em ondas médias
 em ondas tropicais
 Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 30/06/2023 a 30/06/2033

Localidade da renovação: JACAREÍ **UF:** SP

FISTEL: 02008028283 **Frequência:** 94,3MHz

Eu, **EDSON GOULART**, inscrito no CPF sob o nº 576.858.358-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

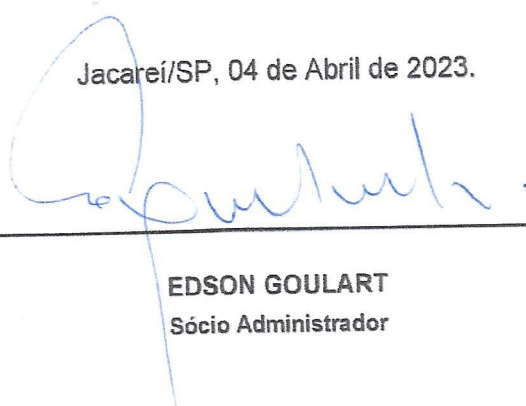
- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;




- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Jacareí/SP, 04 de Abril de 2023.



EDSON GOULART
Sócio Administrador

Edson Goulart
RG: 4.964.279
CPF: 576.858.358-00

CNPJ 46.000.022/0001-52
INSC. EST. 392.246.198-119
RADIO MUSICAL PM DO VALE LTDA - EPP
RUA VERCELLI, 139 - RES. SANTA PAULA
CEP 12.302-266 - JACAREÍ - SP



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. <u>Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</u></p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).</p>
APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	<p>(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:</p> <p>a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</p> <p>c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.</p> <p>(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;</p> <p>(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).</p>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35219994845		10/06/2005	07/12/1981				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA						SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
46.000.022/0001-52	RUA VERCELLI			139			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
PARQUE RESIDENCIAL	JACAREI		SP	12302-266	R\$	100.000,00	

OBJETO SOCIAL
OBJETO SOCIAL NÃO CADASTRADO

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
EDSON GOULART							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA DANID BEN GURION				1064	APTO 151		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
JARDIM MONTE KEMEL	SAO PAULO		SP	05634-001	4964279		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
576.858.358-00	SÓCIO E ADMINISTRADOR					70.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
JOSE CARLOS COELHO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA LEONARDO MOTA				100	APTO 111		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
VILA INDIANA	SAO PAULO		SP	05586-090	4154181		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
524.011.708-04	SÓCIO E ADMINISTRADOR					30.000,00	

FILIAIS							
NIRE		CNPJ					
35905036238		46.000.022/0002-33					
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA SALMAO				325	SALAS 41 A 46		



atuito
ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS CAMPOS	UF SP	CEP 12246-260
------------------------------	----------------------------------	----------	------------------

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 31/01/2023	NÚMERO 022.933/23-2
--------------------	------------------------

INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE CNPJ: NIRE 35905036238, CNPJ 46.000.022/0002-33

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35905036238, CNPJ 46.000.022/0002-33, SITUADA À AVENIDA ANDROMEDA, 693, SALA701 A 703, JARDIM SATELITE, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12230-001. ALTERADO PARA AVENIDA SALMAO, 325, SALAS 41 A 46, PARQUE RESIDENCIAL, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12246-260. , DATADA DE: 11/01/2023.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35219994845
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/03/2023



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 197315822, sexta-feira, 10 de março de 2023 às 17:32:59.





FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35219994845	10/06/2005	10/03/2023 17:33:16
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
07/12/1981	46.000.022/0001-52	

CAPITAL
R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA INDALECIO VILAR	NÚMERO: 10	
BAIRRO: JARDIM MARIA AMELIA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: JACAREI	CEP: 12300-030	UF: SP

OBJETO SOCIAL
OBJETO SOCIAL NÃO CADASTRADO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
EDSON GOULART, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 576.858.358-00, RG/RNE: 4964279, RESIDENTE À RUA DANID BEN GURION, 1064, APTO 151, JARDIM MONTE KEMEL, SAO PAULO - SP, CEP 05634-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 70.000,00
JOSE CARLOS COELHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 524.011.708-04, RG/RNE: 4154181, RESIDENTE À RUA LEONARDO MOTA, 100, APTO 111, VILA INDIANA, SAO PAULO - SP, CEP 05586-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00

ARQUIVAMENTOS
SESSÃO: 10/06/2005



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

TRANSFORMADA DE SOCIEDADE CIVIL.

INCLUSÃO DE CNPJ 46.000.022/0001-52

NUM.DOC: 347.302/05-1 SESSÃO: 28/12/2005

ARQUIVAMENTO DA DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA CONFORME LEI N. 10.610 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

NUM.DOC: 307.700/06-9 SESSÃO: 17/11/2006

ARQUIVAMENTO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA CONFORME LEI 10.610 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002 , MINISTERIO DAS COMUNICACOES. DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2006.

NUM.DOC: 366.993/07-0 SESSÃO: 14/12/2007

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 278.713/08-7 SESSÃO: 14/11/2008

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 172.947/09-1 SESSÃO: 22/05/2009

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA VERCELLI, 139, PARQUE RESIDENCIAL, JACAREI - SP, CEP 12302-266.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 403.510/09-0 SESSÃO: 04/11/2009

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 388.649/10-0 SESSÃO: 25/11/2010

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2010.

NUM.DOC: 489.683/11-3 SESSÃO: 09/12/2011

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 468.497/12-2 SESSÃO: 13/11/2012

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA CONFORME LEI 10.610 DE 20-12-2002

NUM.DOC: 392.860/13-2 SESSÃO: 04/11/2013

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA LEI N 10.610 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002 - ARQUIVAMENTO DA DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2013.

NUM.DOC: 421.664/14-9 SESSÃO: 06/11/2014

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2014

NUM.DOC: 483.124/15-1 SESSÃO: 23/11/2015

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA LEI N 10.610- DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2015

NUM.DOC: 437.944/16-5 SESSÃO: 22/11/2016

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA LEI 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002 ARQUIVAMENTO DA DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DE 2016 ,SOLICITADA ANUALMENTE PELO MINISTERIO DAS COMUNICACOES CONFORME LEI ACIMA MENCIONADA., DATADA DE: 31/10/2016.

NUM.DOC: 111.507/17-0 SESSÃO: 16/03/2017

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35905036238, CNPJ 46.000.022/0002-33, SITUADA À: AVENIDA ANDROMEDA, 693, SALA701 A 703, JARDIM SATELITE, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12230-001, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE RÁDIO. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 07/02/2017., DATADA DE: 07/02/2017.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 472.670/17-7 SESSÃO: 30/10/2017

ARQUIVAMENTO DA DECLARAÇÃO DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017 CONFORME LEI 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002 - DOCUMENTOS DE INTERESSE DO MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA , INOVACOES E



Dc

Pr

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

NIRE: 35219994845

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

Página 2 de 3

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

COMUNICACOES., DATADA DE: 05/10/2017.

NUM.DOC: 460.767/18-5 SESSÃO: 19/10/2018

DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA - LEI N 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, EXIGIDO PELO MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACOES E COMUNICACOES, DATADA DE: 10/10/2018.

NUM.DOC: 525.310/19-8 SESSÃO: 10/10/2019

ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA DE ACORDO COM A LEI 10.610 DE 20/12/2002 , DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA DE 2019 - MINISTERIO DA CIENCIA TECNOLOGIA INOVACOES E COMUNICACOES, DATADA DE: 02/10/2019.

NUM.DOC: 504.122/20-4 SESSÃO: 25/11/2020

DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA LEI N 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002 - ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA DE 2020. UNICOS SOCIOS DA SOCIEDADE EMPRESARIA DENOMINADA RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA EPP, COM SEDE NA RUA VERCELLI, N. 139, BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL SANTA PAULA, NO MUNICIPIO DE JACAREI, ESTADO DE SAO PAULO, CEP 12.302-266, DEVIDAMENTE REGISTRADA E ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO NIRE N. 35219994845 EM SECAO DE 10/06/2005, VEM POR MEIO DESTE ARQUIVAR A DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA DO EXERCICIO DE 2020., DATADA DE: 04/11/2020.

NUM.DOC: 576.946/21-7 SESSÃO: 10/12/2021

DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA LEI N 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002 ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA DE 2021, DATADA DE: 23/11/2021.

NUM.DOC: 665.806/22-0 SESSÃO: 06/12/2022

DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA LEI N.O 10.610 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002 UNICOS SOCIOS DA SOCIEDADE EMPRESARIA DENOMINADA RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA EPP, COM SEDE NA RUA VERCELLI, N.O 139, BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL SANTA PAULA, NO MUNICIPIO DE JACAREI, ESTADO DE SAO PAULO, CEP 12.302-266, DEVIDAMENTE REGISTRADA E ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO NIRE N.O 35219994845 EM SECAO DE 10/06/2005, VEM POR MEIO DESTE ARQUIVAR A DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA DO EXERCICIO DE 2022, CONFORME LEI NESTE CAPUT., DATADA DE: 17/11/2022.

NUM.DOC: 022.933/23-2 SESSÃO: 31/01/2023

INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE CNPJ: NIRE 35905036238, CNPJ 46.000.022/0002-33

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35905036238, CNPJ 46.000.022/0002-33, SITUADA À AVENIDA ANDROMEDA, 693, SALA701 A 703, JARDIM SATELITE, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12230-001. ALTERADO PARA AVENIDA SALMAO, 325, SALAS 41 A 46, PARQUE RESIDENCIAL, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12246-260. , DATADA DE: 11/01/2023.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35219994845
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/03/2023



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 197315854, sexta-feira, 10 de março de 2023 às 17:33:16.

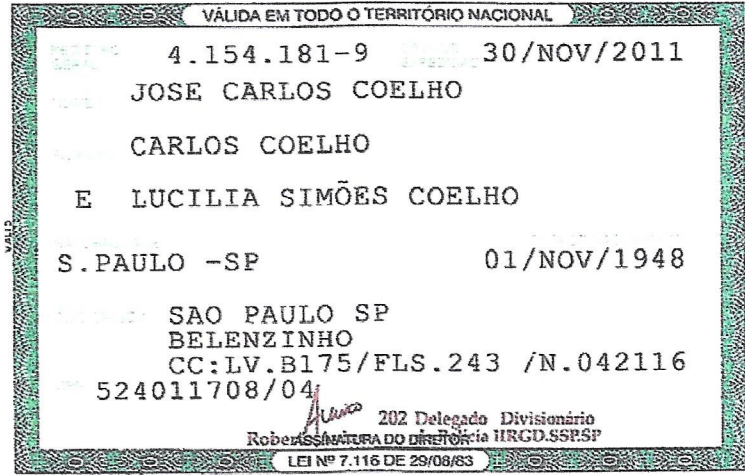


atuito
ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

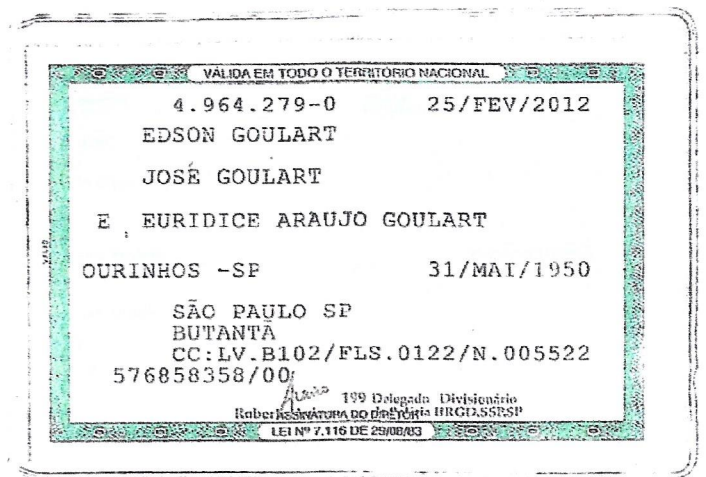
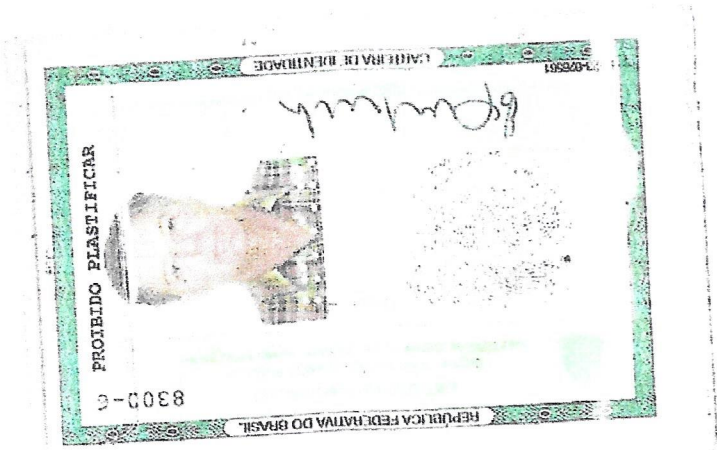
NIRE: 35219994845



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



4.964.279-0

25/FEV/2012

EDSON GOULART

JOSÉ GOULART

E EURIDICE ARAUJO GOULART

OURINHOS -SP

31/MAI/1950

SÃO PAULO SP

BUTANTA

CC:LV.B102/FLS.0122/N.005522

576858358/00

199 Delegado Divisório
Roberto ARAUJO DO PRADO HRCG/SSESP
LEI Nº 7.116 DE 2004



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e


Pesquisa Processual

Autuação

Processo: 01245.007303/2023-48
Tipo: SERAD - Alteração Contratual ou Estatutária de Outorga Comercial
Data de Geração: 10/04/2023
Interessados: RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA

Observação: No presente processo existe algum [Processo](#) ou [Documento](#) restrito. A hipótese legal de restrição de acesso está indicada no ícone de chave amarela ao lado do número de protocolo do documento ou processo. Caso seja parte interessada e necessite acessar documentos restritos, [clique aqui](#) para realizar a solicitação por meio do Protocolo Digital.

Lista de Protocolos (1 registro):

Processo / Documento	Tipo	Data	Data de Inclusão	Unidade
10851459 	Petição	10/04/2023	10/04/2023	<u>EXTERNO</u>

Lista de Andamentos (15 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
11/04/2023 12:43	<u>COATO_MCOM</u>	Processo recebido na unidade
11/04/2023 11:06	<u>COATO_MCOM</u>	Processo remetido pela unidade <u>COATO_MCOM_DOC</u>
11/04/2023 11:06	<u>COATO_MCOM_DOC</u>	Processo recebido na unidade
11/04/2023 10:20	<u>COATO_MCOM_DOC</u>	Processo remetido pela unidade <u>CGPO_MCOM</u>
11/04/2023 10:18	<u>CGPO_MCOM</u>	Processo recebido na unidade
11/04/2023 08:44	<u>CGPO_MCOM</u>	Processo remetido pela unidade <u>SECOE_MCOM_DOC</u>
11/04/2023 08:44	<u>SECOE_MCOM_DOC</u>	TRNOVP Encaminhem-se os autos, tendo em vista tratar-se de um novo pleito.
11/04/2023 08:21	<u>SECOE_MCOM_DOC</u>	Processo recebido na unidade
11/04/2023 07:16	<u>SECOE_MCOM_DOC</u>	Processo remetido pela unidade <u>SEPRO_MCOM</u>
11/04/2023 07:15	<u>SEPRO_MCOM</u>	Processo recebido na unidade
10/04/2023 22:13	<u>EXTERNO</u>	Conclusão do processo na unidade
10/04/2023 22:13	<u>SEPRO_MCOM</u>	Processo remetido pela unidade <u>EXTERNO</u>
10/04/2023 22:13	<u>EXTERNO</u>	Registro de documento externo restrito 10851459 (Petição), Documento prepatório para tomada de decisão (Lei nº 12.527 (LAI) e Decreto nº 7.724, 16/05/2012)
10/04/2023 22:13	<u>EXTERNO</u>	Processo recebido da unidade externa Divisão de Protocolo - DIPRO / COMOI / CGGI / DGIT / SEXEC / MCTI / PR - Poder Executivo Federal
10/04/2023 22:13	<u>EXTERNO</u>	Processo público gerado (autuado em 10/04/2023 00:00:00)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.214.104/23-0



310123



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA
ABERTURA DE FILIAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA – EPP**

CNPJ: 46.000.022/0001-52

I.E.: 392.246.193.119

I.M.: 14099

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social de Sociedade Empresária, entre as partes a saber:

Sr. EDSON GOULART, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.964.279-0-SSP-SP expedida em 23/12/2004, nascido em Ourinhos – SP em 31/05/1950 e do CPF nº 576.858.358-00, residente e domiciliado na Rua David Ben Gurion, nº 1064 apto 151, bairro Jardim Monte Kemel, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05634-001.

Sr. JOSÉ CARLOS COELHO, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.154.181-9-SSP-SP expedido em 30/11/2011, nascido em São Paulo – SP em 01/11/1948 e do CPF nº 524.011.708-04, residente e domiciliado na Rua Leonardo Mota, nº 100 apto 111, bairro Vila Indiana, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05586-090.

Únicos sócios da Sociedade Empresária que, gira nesta praça sob a denominação social de **RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA EPP**, com sede e foro nesta cidade de Jacareí – Estado de São Paulo, na Rua Vercelli, nº 139, Parque Residencial Santa Paula, município de Jacareí – SP, CEP: 12302-266, inscrita no CNPJ nº 46.000.022/0001-52, inscrição Estadual 392.246.193.119 e inscrição Municipal nº 14099, devidamente registrada e no 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo sob o nº 28.853 em 07/12/1981; Primeira Alteração Contratual registrada e averbada no mesmo Cartório sob o nº 58.088 em 10/08/1984, Segunda Alteração Contratual registrada e arquivada no mesmo cartório sob o nº 108.618 em

CONVÊNIO JACAREÍ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

JUCESP

310123

24/02/1988 e, ato contínuo, inscrita e registrada no Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas de Jacareí - SP, protocolo A.13074, registro 688 de fls 148 v.º do livro A-1 em 17/08/1989 e alterações averbadas e registradas no mesmo cartório, sendo a Terceira Alteração Contratual sob nº 17.117 em 09/12/1992; Quarta Alteração Contratual sob o nº 23.002 em 01/03/1996; Quinta Alteração Contratual sob o nº 27.653 em 18/08/1997; Sexta Alteração Contratual sob o nº 0727 em 03/05/2000, Sétima Alteração Contratual e Consolidação sob o nº 01574 - protocolo A, averbado sob o nº 05 e registro 688 no Livro A-1, averbação 5º em 02/12/2002 e Oitava Alteração e Consolidação Contratual arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP NIRE sob o nº 35.219.994.845 em seção de 10/06/2005, Nona Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social sob o nº 172.947/09-1 em seção de 22/05/2009, Décima Alteração do Contrato Social Abertura de Filial e Consolidação Contratual sob o nº 111.507/17-0 e Nire filial 3590503623-8 em seção de 16/03/2017, situado na Avenida Andrômeda, nº 693 salas 701, 702 e 703 no bairro do Jardim Satélite no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP.: 12230-001, inscrita no CNPJ 46.000.022/0002-33, resolvem entre si, procederem a **DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO** do Contrato Social e Consolidação Contratual, na melhor forma de direito, na conformidade das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FILIAL, SEDE

Altera-se o endereço da Filial conforme NIRE 3590503623-8 e CNPJ 46.000.022/0002-33 para Avenida Salmão, nº 325, quadra 14 salas 41,42,43,44,45 e 46 do 4 andar do Edifício Conlife Center no bairro Parque Residencial Aquarius no município de São José dos Campos, CEP : 12246-260, sendo sala 41 inscrição imobiliária 40.0314.0014.0021 com 100,10 metros , sala 42 inscrição imobiliária 40.0314.0014.0022 com 114,88 metros, sala 43 inscrição imobiliária 40.0314.0014.0023 com 121,56 metros, sala 44 inscrição imobiliária 40.0314.0014.0024 com 117,53 metros, sala 45 inscrição imobiliária 40.0314.0014.0025 com 108,14 metros, sala 46 inscrição imobiliária 40.0314.0014.0026 com 108,29 metros perfazendo o total de 670,50 metros, podendo substabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, na forma da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 do Novo Código Civil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

JUL 20

31 01 23

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OMISSÕES

As demais cláusulas aqui nesta presente ~~A~~A^o Alteração Contratual não mencionadas em registro de instrumentos anteriores continuam em pleno vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA – EPP

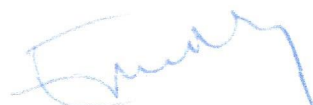
Matriz: CNPJ: 46.000.022/0001-52
I.E.: 392.246.193.119
I.M.: 14099

Filial: CNPJ: 46.000.022/0002-33
I.E.: Isento
I.M.: 334904

Pelo presente Instrumento Particular de Consolidação do Contrato Social de Sociedade Empresária, entre as partes a saber:

Sr. **EDSON GOULART**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão universal de bens, publicitário, portadora da cédula de identidade RG nº 4.964.279-0-SSP-SP expedida em 23/12/2004, nascido em Ourinhos – SP em 31/05/1950 e do CPF nº 576.858.358-00, residente e domiciliado na Rua David Ben Gurion, nº 1064 apto 151, bairro Jardim Monte Kemel, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05634-001.

Sr. **JOSÉ CARLOS COELHO**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão universal de bens, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 4.154.181-9-SSP-SP expedido em 30/11/2011, nascido em São Paulo – SP em 01/11/1948 e do CPF nº 524.011.708-04, residente e domiciliado na Rua Leonardo Mota, nº 100 apto 111, bairro Vila Indiana, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05586-090.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

JUCESP

310123

Únicos sócios da Sociedade Empresária que, gira nesta praça sob a denominação social de **RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA EPP**, com sede e foro nesta cidade de Jacareí – Estado de São Paulo, na Rua Vercelli, n.º 139, Parque Residencial Santa Paula, município de Jacareí – SP, CEP: 12302-266, inscrita no CNPJ n.º 46.000.022/0001-52, inscrição Estadual 392.246.193.119 e inscrição Municipal n.º 14099, devidamente registrada e no 3.º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo sob o n.º 28.853 em 07/12/1981; Primeira Alteração Contratual registrada e averbada no mesmo Cartório sob o n.º 58.088 em 10/08/1984, Segunda Alteração Contratual registrada e arquivada no mesmo cartório sob o n.º 108.618 em 24/02/1988 e, ato contínuo, inscrita e registrada no Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas de Jacareí - SP, protocolo A 13074, registro 688 de fls 148 v.º do livro A-1 em 17/08/1989 e alterações averbadas e registradas no mesmo cartório, sendo a Terceira Alteração Contratual sob n.º 17.117 em 09/12/1992; Quarta Alteração Contratual sob o n.º 23.002 em 01/03/1996; Quinta Alteração Contratual sob o n.º 27.653 em 18/08/1997; Sexta Alteração Contratual sob o n.º 0727 em 03/05/2000, Sétima Alteração Contratual e Consolidação sob o n.º 01574 – protocolo A, averbado sob o n.º 05 e registro 688 no Livro A-1, averbação 5.º em 02/12/2002 e Oitava Alteração e Consolidação Contratual arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP NIRE sob o n.º 35.219.994.845 em seção de 10/06/2005, Nona Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social sob o n.º 172.947/09-1 em seção de 22/05/2009, Décima Alteração do Contrato Social Abertura de Filial e Consolidação Contratual sob o n.º 111.507/17-0 e Nire filial 3590503623-8 em seção de 16/03/2017, situado na Avenida Salmão, n.º 325, quadra 14 salas 41,42,43,44,45 e 46 do 4 andar do Edifício Conlife Center no bairro Parque Residencial Aquarius no município de São José dos Campos, CEP : 12246-260, sendo sala 41 inscrição imobiliária 40.0314.0014.0021 com 100,10 metros , sala 42 inscrição imobiliária 40.0314.0014.0022 com 114,88 metros, sala 43 inscrição imobiliária 40.0314.0014.0023 com 121,56 metros, sala 44 inscrição imobiliária 40.0314.0014.0024 com 117,53 metros, sala 45 inscrição imobiliária 40.0314.0014.0025 com 108,14 metros, sala 46 inscrição imobiliária 40.0314.0014.0026 com 108,29 metros perfazendo o total de 670,50 metros, inscrita no CNPJ 46.000.022/0002-33, resolvem entre si, procederem a **DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO** do Contrato Social e Consolidação Contratual, na melhor forma de direito, na conformidade das cláusulas e condições a seguir:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

JUCEP

3103

PRIMEIRA: DA DEMONINAÇÃO, SEDE E FILIAL

03

Sob a denominação social de **RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA EPP**, com sede na Rua Vercelli, nº 139, bairro Parque Residencial Santa Paula no município de Jacareí, Estado de São Paulo, CEP:12302-266, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e exterior, que será regida pelo presente contrato e pela legislação aplicável à espécie.

Filial situada na Avenida Salmão, nº 325, quadra 14 salas 41,42,43,44,45 e 46 do 4 andar do Edifício Conlife Center no bairro Parque Residencial Aquarius no município de São José dos Campos, CEP : 12246-260, na forma da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 do Novo Código Civil.

SEGUNDA: DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade Empresária será por tempo indeterminado.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

TERCEIRA: DO OBJETIVO

A Sociedade Empresária tem como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer por onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização previa do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigente.

6010-1/00 – Atividades de Radio

QUARTA: DO COMPROMISSO

A Sociedade se compromete por seus Administradores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual que modifique os objetivos sociais, o quadro diretivo e o controle societário da empresa, bem como a transferência da permissão, depende para sua validade de previa anuência do Poder Concedente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

JUNES

31 01 23

QUINTA: DAS COTAS

03

As cotas representativas do Capital Social pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou pessoas jurídicas constituídas sob as Leis Brasileiras e que tenham sede no País.

SEXTA: DA PORCENTAGEM DO CAPITAL

Pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da sociedade empresária pertencerá direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados brasileiros há mais de 10 (dez) ano, que exercerão obrigatoriamente a gestão da atividade e estabeleceram o conteúdo da programação.

SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Lei, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

OITAVA: DO COMPROMISSO

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

NONA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

JUCESP

310103

DÉCIMA: DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO

O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente nacional e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

EDSON GOULART	70 QUOTAS	R\$ 70.000,00
JOSÉ CARLOS COELHO	30 QUOTAS	R\$ 30.000,00
TOTAL	100 QUOTAS	R\$ 100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO

Na forma da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 do Código Civil, Art.1052, do Cap. IV seção I, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DÉCIMA SEGUNDA: DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração dos negócios da sociedade será exercida pelos sócios Sr. **EDSON GOULART** designar-se-á Diretor Geral e assinará sempre **ISOLADAMENTE**, e o sócio Sr. **JOSÉ CARLOS COELHO** designar-se-á Diretor e assinará sempre em **CONJUNTO** com o Diretor Geral, e terão todos os poderes necessários à direção dos negócios sociais, inclusive de representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, de constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou defesa dos interesses e direitos da sociedade.



JUL 2019

31 01 23

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os sócios investidos na condição de Administrador (es), poderá (ão) nomear procuradores com poderes específicos no Mandato de Procuração, podendo assim, a representação ser feita **isoladamente** ou em conjunto com os demais sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

DÉCIMA TERCEIRA: DO PRÓ-LABORE

Os sócios no exercício da Administração, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado de comum acordo, obedecendo os limites legais. A retirada será, de comum acordo entre os sócios, para o sócio Sr. **EDSON GOULART** e Sr. **JOSÉ CARLOS COELHO**.

DÉCIMA QUARTA: DA PROIBIÇÃO

São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objetivo social, ficando os Administradores, na hipótese de infração desta Clausula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

DÉCIMA QUINTA: DAS COTAS SOCIAIS

As cotas sociais não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, devendo o



JUESE

30 dias

sócio comunicar os demais, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que, na igualdade de condições o sócio remanescente gozará do direito de preferência.

00

DÉCIMA SEXTA: DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A sociedade dissolver-se-á nas hipóteses previstas em Lei, ou por deliberação unânime dos sócios, exercendo a função de liquidante o sócio que detiver o maior número de quotas sociais. Havendo igualdade de participação Societária dos sócios integrantes da sociedade, estes deverão, por maioria, eleger o liquidante. Os haveres apurados, uma vez satisfeito o passivo, serão distribuídos entre os sócios na proporção da respectiva quota do Capital Social.

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer um dos sócios, mas prosseguirá com o remanescente, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota do capital social e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de 03 (três) meses, 30% (trinta por cento) no prazo de 06 (seis) meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de 12 (doze) meses, tudo a contar da data do falecimento. Poderá, ainda, haver pagamento em sentido distinto da presente cláusula, desde que haja a concordância do (s) sócio (s) remanescente (s) e herdeiro (s), companheiro (s) e viúva (o) meeira (o).

Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo o nome será levado à apreciação do Poder Concedente, de acordo com a Clausula Quarta do presente instrumento de Consolidação e tendo dele a sua aprovação previa, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social.

DÉCIMA SÉTIMA: DA SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVÉL

Em caso de separação de qualquer dos sócios, o cônjuge ou companheiro (a) do sócio não terá direito a ingressar na sociedade, tendo direito à apuração de haveres ou deveres.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

9 21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

JUECO

2003

DÉCIMA OITAVA: DOS RESULTADOS DA SOCIEDADE

O exercício social coincidirá com o ano civil, ocasião em que serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados do Exercício e a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, cujos os resultados serão distribuídos ou suportados entre os sócios, na proporção de suas quotas do Capital Social.

DÉCIMA NONA: DA EXPLORAÇÃO

A empresa explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma Sociedade Empresária, nos termos do Art. 966 CAPUT e Parágrafo único e Art. 982 do Código Civil.

VIGÉSSIMA: EXERCÍCIOS DAS FUNÇÕES

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém em caráter excepcional e com autorização expressa do Poder Concedente, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

VIGÉSSIMA PRIMEIRA: DAS DELIBERAÇÕES

Nas deliberações dos sócios, o Administrador dará preferência a dispensa da Reunião de Cotistas, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, ou convocará os sócios consoantes o disposto no parágrafo 2º do artigo 1072 do Código Civil.

Ressalvado o disposto no artigo 1061 e no § 1º do artigo 1063 do Código Civil, as deliberações dos sócios serão tomadas:

- I. Pelos votos correspondentes, no mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1071 do Código Civil;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

10 21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

JUCESP

31 01 23

2. Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071 do Código Civil, bem como a exclusão de sócios, que seja considerado remisso, de acordo com o artigo 1058 do mesmo diploma legal, ou esteja colocando em risco a continuidade da sociedade em razão de atos de inegável gravidade.
3. Pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos em Lei ou no Contrato Social, se este não exigir maioria mais elevada.

VIGÉSSIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

O (s) Administrador (es), no exercício de suas funções, declara (m), sob as penas da Lei, que não está (ão) condenado (s) por nenhum crime cuja a pena vede o exercício da Administração da Sociedade Empresária, conforme Art.1.011 § 1º do Código Civil.

VIGÉSSIMA TERCEIRA: DAS OMISSÕES

Os casos omissos na presente Alteração e Consolidação Contratual serão regidos pela disposição do Decreto Lei nº 10.406/2002 e pela Legislação em vigor no que for aplicável. Permanece em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato Social e respectivas alterações de Contrato Social, não expressamente alteradas pela presente Alteração e Consolidação Contratual.

VIGÉSSIMA QUARTA: DO FORO E COMARCA

Fica eleito o Foro e Comarca de Jacareí, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiada que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratados, em tudo aquilo disposto neste instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato Social, assinam a presente Alteração e Consolidação Contratual, em 03 (três) vias de igual teor, forma e conteúdo, para uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

JUCESP
31 01 23
03

Jacarei, 11 de janeiro de 2023.

SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR GERAL
EDSON GOULART
RG Nº 4.964.279-0-SSP-SP
CPF Nº 576.858.358-00

SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR
JOSÉ CARLOS COELHO
RG Nº 4.154.181-9-SSP-SP
CPF Nº 524.011.708-04

TESTEMUNHAS:

SANDRO LUIZ BICUDO RIBEIRO
RG Nº 21.788.767-3-SSP-SP
CPF Nº 091.067.448-50
CRC ISP302641/O-7

LUIS GUSTAVO RANGEL BICUDO RIBEIRO
RG Nº 44.304.236-6-SSP-SP
CPF Nº 422.267.848-10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 638541

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/04/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA., CNPJ: 46.000.022/0001-52, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de abril de 2023.

PEDIDO Nº: 0065185565



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.000.022/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/1981
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MUSICAL FM	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R VERCELLI	NÚMERO 139	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 12.302-266	BAIRRO/DISTRITO PARQUE RESIDENCIAL SANTA PAULA	MUNICÍPIO JACAREI	UF SP
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO financeiro@jovempansjc.com.br	TELEFONE (12) 3938-8700/ (12) 3938-8700
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/04/2023** às **15:57:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA
CNPJ: 46.000.022/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:22:47 do dia 10/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2023.

Código de controle da certidão: **F7D4.6901.DED3.4ED1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 46.000.022

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 45434893 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 04/04/2023 16:01:09 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 46.000.022/0001-52

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23040070404-63
Data e hora da emissão 04/04/2023 15:59:57
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Jacareí
Palácio Presidente Castelo Branco
Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - 12300-903 Jacareí - SP

Secretaria de Finanças

Certidão Negativa de Débitos

Número da Certidão: 164965/2023

Inscrição Cadastral: 441232227028300000 - Regular
Proprietário: RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA, CNPJ: 46000022000152
Local do Imóvel: RUA VERCELLI, 139 - PARQUE RESIDENCIAL STA PAULA - Quadra: 38 16/18 - JACAREI / SP

CERTIFICAMOS, conforme requerimento do contribuinte interessada para fins de **COMPROVAÇÃO**, que analisando o cadastro de lançamentos de impostos **IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, TAXAS, PCM, CM E MULTAS**, existentes nos arquivos desta Unidade de Arrecadação, verificamos que o **IMÓVEL** do contribuinte **RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA**, situado na **RUA VERCELLI, 139 - PARQUE RESIDENCIAL STA PAULA - Quadra: 38 16/18**, está devidamente cadastrado sob Inscrição **IMOBILIÁRIA** 441232227028300000, a qual encontra-se **ATIVA**.

CERTIFICAMOS ainda que para o referido contribuinte, **NÃO CONSTAM DÉBITOS JUNTO AOS COFRES PÚBLICOS** com referência aos tributos supra mencionados até a presente data, ficando ressalvo o direito da Fazenda Municipal em lançar qualquer débito que venha a ser apurado futuramente.

Certidão emitida em **05/04/2023** às **11:10:36** (data e hora de Brasília).
Acessada pelo IP: **10.219.173.1 / 138.94.126.9**
Código de Controle da Certidão: **024D.6002.5F30C**

Válida até **05/05/2023** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço www.jacarei.sp.gov.br

Certidão expedida gratuitamente pela internet.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP

CNPJ: 46.000.022/0001-52

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:11:03 do dia 04/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.000.022/0001-52
Razão Social: RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA
Endereço: R VERCELLI 139 / RESIDENCIAL SANTA P / JACAREI / SP / 12302-266

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2023 a 27/04/2023

Certificação Número: 2023032900550283571018

Informação obtida em 04/04/2023 16:12:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.000.022/0001-52

Certidão n°: 10296051/2023

Expedição: 10/03/2023, às 17:19:20

Validade: 06/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **46.000.022/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP			CNPJ 4600022000152	
Nº DA ESTAÇÃO 7805730	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 16' 21.00" S	LONGITUDE 45° 55' 18.98" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Vercelli, nº 139.		DISTRITO *****		
BAIRRO Residencial Santa Paula		MUNICÍPIO Jacareí	UF SP	

LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Jacareí	UF:	SP	
LOCALIDADE:	*****			
FREQUENCIA:	94.3 MHz	CANAL:	232	
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	637.9	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD918			
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****	
CIDADE DA OUTORGA:	Jacareí			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Av. Andromeda	BAIRRO:	Jardim Satélite	
MUNICÍPIO:	São José dos Campos	UF:	SP	
NUMERO:	693	COMPLEMENTO:	7° Andar	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****	
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****	
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM10000	
CÓDIGO:	005960300518	POTÊNCIA:	8 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM1200	
CÓDIGO:	005100300518	POTÊNCIA:	1 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****	
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:	SHIVELY LABS	MODELO:	6810-4	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.26	
DESCRIÇÃO:	OMNI - 04 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	50 m	BEAM TILT:	***** graus	
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	IF TELECOM LTDA.	MODELO:	IFFMV-6-94,3-C-LR	
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	8.13	
DESCRIÇÃO:	ANTENA VERTICAL DE 06 ELEMENTO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	50 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	66 m	BEAM TILT:	***** graus	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:	KMP	MODELO:	LCF158-50JA-A0	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	KMP-CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS	MODELO:	HCA318-50	
RDS				
Código PI:	C568			
	XXXXXXXXXX			
IMPRESSO EM: 22/05/2021 22:21:00				



APLICACÃO

Emitido Em
21/05/2021Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjBhN2RjYtExMmEyNQ==>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
12/04/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0033077/2023

CPF
092.421.388-43

Nome
Rita de cassia farias cappia

E-mail
ritafarias@emcprojetos.com.br

Sexo
Feminino

Data de nascimento
19/05/1968

País de nacionalidade
Brasil

Naturalidade
SAO PAULO

Data de envio da solicitação
12/04/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
33307_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
JACAREI_Musical_FM_Procuracao_06_08_2012 (1).pdf

CNPJ
46.000.022/0001-52

Razão Social
Rádio Musical FM do Vale Ltda.

E-mail
ritafarias@emcprojetos.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento Requerimento MCOM - renovação - Rádio Musical FM do Vale Ltda..pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior

NÃO

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

Solicita Renovação da Outorga por novo período.

FM - Jacareí/SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>


21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

Estações

Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 |  Atualizar |  Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Vis  	FM-C7 (Aguardando Ato de RF)	46000022000152	RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP	02008028283	P	Comercial	FM	230	SP	Jacareí



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

Id solicitação: 57dbac48e4f0c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 3938-8700	E-mail: financeiro@jovempansjc.com.br
CNPJ: 46.000.022/0001-52	Número do Fistel: 02008028283
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 30/06/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 30/06/2023	
Observações: SSR17/84,SSC06/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO ANATEL 6.776/2000;ATO 13.003/2000;ATO Nº 57.304, DE 04/04/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 05/04/2006;ATO Nº 3.138, DE 10/06/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 16/06/2009. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA VERCELLI	Complemento:	
Bairro: PARQUE RESIDENCIAL SANTA PAULA	Numero: 139	
Município: Jacareí	UF: SP	CEP: 12302266

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av. Salmão	Complemento: Salas 41 a 46	
Bairro: Parque Residencial Aquarius	Numero: 325	
Município: São José dos Campos	UF: SP	CEP: 12246260

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Vercelli	Complemento:	
Bairro: Residencial Santa Paula	Numero: 139	
Município: Jacareí	UF: SP	CEP: 12302266

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Salmão	Complemento: Salas 41 a 46	
Bairro: Parque Residencial Aquarius	Numero: 325	
Município: São José dos Campos	UF: SP	CEP: 12246260

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Jacareí	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 232	Frequência: 94.3 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 43.7411kW
HCI: 66 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7805730	Número Indicativo: ZYD918
Data Último Licenciamento: 21/05/2021	Número da Licença: 53500.008879/2021-04

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 16' 21.00" S	Longitude: 45° 55' 18.98" W	Cota da base: 637.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 8 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50	Fabricante: RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 72 m	Atenuação: .35 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMV-6-94,3-C-LR			Fabricante: IF TELECOM LTDA.		
Ganho: 8.13 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 50 °	Polarização: Vertical	HCI: 66 m	ERP Máxima: 43.74 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0.03	20°: 0.07	25°: 0.11	30°: 0.15	35°: 0.17	40°: 0.18	45°: 0.23	50°: 0.26	55°: 0.24
60°: 0.21	65°: 0.2	70°: 0.18	75°: 0.14	80°: 0.09	85°: 0.04	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0.03	110°: 0.09	115°: 0.19
120°: 0.32	125°: 0.49	130°: 0.71	135°: 0.97	140°: 1.28	145°: 1.63	150°: 2.01	155°: 2.43	160°: 2.87	165°: 3.32	170°: 3.77	175°: 4.19
180°: 4.58	185°: 4.93	190°: 5.24	195°: 5.49	200°: 5.68	205°: 5.82	210°: 5.92	215°: 5.98	220°: 6.02	225°: 6.05	230°: 6.07	235°: 6.05
240°: 6.02	245°: 6.04	250°: 6.02	255°: 5.9	260°: 5.71	265°: 5.47	270°: 5.19	275°: 4.91	280°: 4.58	285°: 4.18	290°: 3.74	295°: 3.3
300°: 2.85	305°: 2.41	310°: 1.99	315°: 1.61	320°: 1.27	325°: 0.97	330°: 0.71	335°: 0.49	340°: 0.32	345°: 0.19	350°: 0.1	355°: 0.04

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°57'58.36" S Lon 45°55'18.98" W	5°: Lat 22°58'2.55" S Lon 45°53'34.61" W	10°: Lat 22°58'15.08" S Lon 45°51'02.11" W	15°: Lat 22°58'40.43" S Lon 45°50'10.34" W	20°: Lat 22°59'27.77" S Lon 45°48'38.13" W	25°: Lat 22°59'58.65" S Lon 45°47'45.47" W	30°: Lat 23°1'10.98" S Lon 45°45'48.31" W	35°: Lat 23°2'27.35" S Lon 45°44'44.92" W	40°: Lat 23°3'35.83" S Lon 45°43'41.56" W	45°: Lat 23°5'1.45" S Lon 45°42'30.73" W	50°: Lat 23°6'27.56" S Lon 45°42'30.73" W	55°: Lat 23°7'28.6" S Lon 45°41'33.14" W
60°: Lat 23°9'5.28" S Lon 45°41'39.31" W	65°: Lat 23°10'24.64" S Lon 45°41'29.1" W	70°: Lat 23°11'32.44" S Lon 45°40'58.41" W	75°: Lat 23°12'39.97" S Lon 45°40'24.29" W	80°: Lat 23°14'1.59" S Lon 45°41'2.55" W	85°: Lat 23°15'14.9" S Lon 45°41'43.94" W	90°: Lat 23°16'20.58" S Lon 45°41'44.62" W	95°: Lat 23°17'11.69" S Lon 45°41'43.77" W	100°: Lat 23°17'27.15" S Lon 45°41'43.77" W	105°: Lat 23°18'16.8" S Lon 45°41'27.63" W	110°: Lat 23°18'54.1" S Lon 45°41'46.41" W	115°: Lat 23°20'0.24" S Lon 45°41'46.41" W
120°: Lat 23°21'56.18" S Lon 45°44'45.91" W	125°: Lat 23°22'53.74" S Lon 45°44'45.91" W	130°: Lat 23°23'56.43" S Lon 45°44'52.79" W	135°: Lat 23°24'15.28" S Lon 45°44'41.93" W	140°: Lat 23°26'3.84" S Lon 45°44'25.73" W	145°: Lat 23°25'15.02" S Lon 45°44'8.31" W	150°: Lat 23°25'33.3" S Lon 45°44'45.49" W	155°: Lat 23°25'59.03" S Lon 45°44'02.18" W	160°: Lat 23°26'42.63" S Lon 45°44'12.35" W	165°: Lat 23°26'50.85" S Lon 45°44'21.502" W	170°: Lat 23°26'21.14" S Lon 45°44'32.64" W	175°: Lat 23°26'46.99" S Lon 45°44'19.29" W
180°: Lat 23°26'49.38" S Lon 45°45'18.98" W	185°: Lat 23°27'34.23" S Lon 45°46'23.19" W	190°: Lat 23°26'39.83" S Lon 45°47'17.92" W	195°: Lat 23°26'18.78" S Lon 45°48'13.57" W	200°: Lat 23°26'11.44" S Lon 45°49'13.23" W	205°: Lat 23°25'28.95" S Lon 45°49'57.48" W	210°: Lat 23°26'26.67" S Lon 46°1'40.21" W	215°: Lat 23°26'13.26" S Lon 46°2'51.12" W	220°: Lat 23°25'42.06" S Lon 46°3'52.28" W	225°: Lat 23°23'25'8.88" S Lon 46°4'54.57" W	230°: Lat 23°24'32.96" S Lon 46°5'58.33" W	235°: Lat 23°23'29.04" S Lon 46°6'25.64" W
240°: Lat 23°22'52.96" S Lon 46°7'39.53" W	245°: Lat 23°21'54.18" S Lon 46°8'18.56" W	250°: Lat 23°20'48.88" S Lon 46°8'42.31" W	255°: Lat 23°19'47.2" S Lon 46°9'19.6" W	260°: Lat 23°18'39.93" S Lon 46°9'40.99" W	265°: Lat 23°17'32.42" S Lon 46°10'16.56" W	270°: Lat 23°16'20.26" S Lon 46°10'35.34" W	275°: Lat 23°15'5.21" S Lon 46°10'52.28" W	280°: Lat 23°13'55.77" S Lon 46°10'10.98" W	285°: Lat 23°12'47.38" S Lon 46°9'43.78" W	290°: Lat 23°11'32.44" S Lon 46°9'39.56" W	295°: Lat 23°10'16.59" S Lon 46°9'27.55" W
300°: Lat 23°9'7.66" S Lon 46°8'54.19" W	305°: Lat 23°7'42.23" S Lon 46°8'43.72" W	310°: Lat 23°5'53.97" S Lon 46°8'50.63" W	315°: Lat 23°4'34.58" S Lon 46°8'6.28" W	320°: Lat 23°3'24.92" S Lon 46°7'6.33" W	325°: Lat 23°2'0.13" S Lon 46°6'13.7" W	330°: Lat 23°1'10.98" S Lon 46°4'49.66" W	335°: Lat 23°0'28.75" S Lon 46°3'21.3" W	340°: Lat 22°59'18.09" S Lon 46°2'3.35" W	345°: Lat 22°58'35.85" S Lon 46°0'28.96" W	350°: Lat 22°58'24.42" S Lon 45°57'8'45.16" W	355°: Lat 22°58'12" S Lon 45°57'2.46" W



21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

Distância por radial											
0º: 34.1	5º: 34.1	10º: 34.1	15º: 33.9	20º: 33.3	25º: 33.5	30º: 32.4	35º: 31.4	40º: 30.8	45º: 29.7	50º: 28.5	55º: 28.6
60º: 26.9	65º: 26	70º: 26	75º: 26.3	80º: 24.7	85º: 23.2	90º: 19.7	95º: 18.1	100º: 11.8	105º: 13.8	110º: 13.8	115º: 16
120º: 20.7	125º: 21.2	130º: 21.9	135º: 20.7	140º: 23.5	145º: 20.1	150º: 19.7	155º: 19.7	160º: 20.4	165º: 20.1	170º: 18.8	175º: 19.4
180º: 19.4	185º: 20.9	190º: 19.4	195º: 19.1	200º: 19.4	205º: 18.7	210º: 21.6	215º: 22.3	220º: 22.6	225º: 23.1	230º: 23.7	235º: 23.1
240º: 24.2	245º: 24.4	250º: 24.2	255º: 24.7	260º: 24.8	265º: 25.6	270º: 26	275º: 26.6	280º: 25.7	285º: 25.4	290º: 26	295º: 26.6
300º: 26.7	305º: 27.9	310º: 30.1	315º: 30.8	320º: 31.3	325º: 32.4	330º: 32.4	335º: 32.4	340º: 33.6	345º: 34.1	350º: 33.8	355º: 33.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005960300518	Modelo: FM10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 8 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 005100300518	Modelo: FM1200
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 1 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 60 m	Atenuação: 0.62 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: 6810-4	Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA				
Ganho: 3.26 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 50 m	ERP Máxima: 43.74 kW

RDS	
Código PI: C568	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	104	Portaria	MC	28/06/1983	30/06/1983	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1214	Portaria	MC	10/05/1984	24/05/1984	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	67	Portaria	MC	18/04/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	121196	Despacho	MC	12/11/1996	21/11/1996	Advertência	Jurídico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997	07/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	574	Portaria	MC	29/09/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	83	Portaria	MC	13/03/1998	28/04/1998	Renovação	Jurídico
9999	172	Portaria	MC	04/06/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	210	Decreto Legislativo	CN	01/11/2000	03/11/2000	Renovação	Jurídico
9999	28879	Ato	ER	04/09/2002	06/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291001751881981	47351	Ato	ER	19/10/2004	21/10/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	87	Despacho	MC	30/05/2008		Advertência	Jurídico



9999	840	Portaria	MC	22/10/2009	06/11/2009	Renovação	Jurídico
9999	500	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	20	Despacho	MC	18/12/2012	22/01/2013	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.063374/2017-18	10114	Ato	ORLE	05/07/2017	24/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500038304202027	339	Despacho	ER01	30/09/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP			CNPJ 46000022000152	
Nº DA ESTAÇÃO 7805730	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 16' 21.00" S	LONGITUDE 45° 55' 18.98" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Vercelli, nº 139.		DISTRITO		
BAIRRO Residencial Santa Paula		MUNICÍPIO Jacareí	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/06/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Jacareí	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.3 MHz	CANAL:	232
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	637.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD918		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Jacareí		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av. Salmão	BAIRRO:	Parque Residencial Aquarius
MUNICÍPIO:	São José dos Campos	UF:	SP
NUMERO:	325	COMPLEMENTO:	Salas 41 a 46
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM12,5s
CÓDIGO:	041981802252	POTÊNCIA:	8 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM10000
CÓDIGO:	005960300518	POTÊNCIA:	8 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM1200
CÓDIGO:	005100300518	POTÊNCIA:	1 kW
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	MODELO:	6810-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.26 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNI - 04 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	50 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM LTDA.	MODELO:	IFFMV-6-94,3-C-LR
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	8.13 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA VERTICAL DE 06 ELEMENTO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	50 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	66 m	BEAM TILT:	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	HCA318-50
RDS			
Código PI:		C568	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/08/2023 09:01:02



Emitido Em
21/05/2021
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYixTQ1JcQ2xhc3NMWVlbnNhOjoyMDZlZnZnNWY1YzU>



21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		46.000.022/0001-52									
RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDSON GOULART	<u>576.858.358-00</u>	RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP	<u>46.000.022/0001-52</u>	Sócio	70	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jacareí
		RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP	<u>46.000.022/0001-52</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Jacareí
JOSE CARLOS COELHO	<u>524.011.708-04</u>	RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP	<u>46.000.022/0001-52</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Jacareí
		RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP	<u>46.000.022/0001-52</u>	Sócio	30	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jacareí

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Data: 29/08/2023

Hora: 09:10:37





BOM DIA
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		576.858.358-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDSON GOULART	<u>576.858.358-00</u>	RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP	<u>46.000.022/0001-52</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Jacareí
		RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP	<u>46.000.022/0001-52</u>	Sócio	70	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jacareí

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

Data: **29/08/2023**

Hora: **09:11:30**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mrlleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



BOM DIA
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		524.011.708-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS COELHO	524.011.708-04	RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP	46.000.022/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Jacareí
		RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP	46.000.022/0001-52	Sócio	30	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jacareí

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

Data: **29/08/2023**

Hora: **09:12:09**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mrlleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



BOM DIA
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	46.000.022/0001-52

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

Data: **29/08/2023**

Hora: **09:13:16**

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP

CNPJ: 46.000.022/0001-52

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:04:09 do dia 29/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

<https://www.treg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP

Nº FISTEL: 02008028283

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 46000022000152

Situação: Ativa

Data Validade: 30/06/2003

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA VERCELLI 139

Bairro: PARQUE RESIDENCIAL SANTA PAULA

Município: Jacareí

CEP: 12302-266

UF: SP

End. Corresp.: Av. Salmão 325 Salas 41 a 46

Bairro: Parque Residencial Aquarius

Município: São José dos Campos

CEP: 12246-260

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.798,51	6.798,51	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	30/03/1992	60.544,87	50.695,76	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.968,91	651.968,91	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,20	27.528,20	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	0	1995	31/03/1995	R\$ 0,00	27/06/1995	83,28	83,28	0007 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	1995	04/05/1995	0,00	04/05/1995	75,71	75,71	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	18/04/1996	59,50	59,50	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	0	1996	31/03/1996	R\$ 0,00	25/04/1996	49,31	49,31	0010	Cancelado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

									Histórico do Lançamento		
								0011			
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	25/03/1997	48,82	48,82		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0012			
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 750,00	21/08/1998	1.000,00	750,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0013			
9999	0	1998	21/08/1998	R\$ 0,00	21/08/1998	250,00	0,00		Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
								0014			
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 750,00	31/03/1999	750,00	750,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0015			
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 750,00	31/03/2000	750,00	750,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0016			
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.000,00	30/03/2001	1.000,00	1.000,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0017			
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.000,00	28/03/2002	1.000,00	1.000,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0018			
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0019			
8766 - TFI	1	2003	22/11/2003	R\$ 2.000,00	24/11/2003	2.000,00	2.000,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0020			
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0021			
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0022			
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0023			
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0025			
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.000,00	31/03/2008	1.000,00	1.000,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0026			
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 900,00	30/03/2009	900,00	900,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0028			
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 100,00	29/05/2009	100,00	100,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0029			
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0030			
	1	2010	31/03/2010	R\$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 230,00	29/03/2018	230,00	230,00	0049	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.518,00	29/03/2019	1.518,00	1.518,00	0050	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 230,00	29/03/2019	230,00	230,00	0051	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.518,00	31/03/2020	1.518,00	1.518,00	0054	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 230,00	31/03/2020	230,00	230,00	0055	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.518,00	31/03/2021	1.518,00	1.518,00	0056	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 230,00	31/03/2021	230,00	230,00	0057	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	14/06/2021	R\$ 4.600,00	20/05/2021	4.600,00	4.600,00	0058	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.518,00	29/03/2022	1.518,00	1.518,00	0059	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 230,00	29/03/2022	230,00	230,00	0060	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	30/03/2023	1.518,00	1.518,00	0061	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	30/03/2023	230,00	230,00	0062	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 29/08/2023 (em reais):										0,00	
Total de créditos em 29/08/2023 (em reais):										0,00	

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 58 de 58 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Imprimir

Exportar Excel

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/leg/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/leg/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 46.000.022/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/12/1981
NOME EMPRESARIAL RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MUSICAL FM			PORTE EPP
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VERCELLI	NUMERO 139	COMPLEMENTO *****	
CEP 12.302-266	BAIRRO/DISTRITO PARQUE RESIDENCIAL SANTA PAULA	MUNICIPIO JACAREI	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO financeiro@jovempansjc.com.br		TELEFONE (12) 3938-8700/ (12) 3938-8700	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/08/2023** às **09:15:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 46.000.022/0001-52
NOME EMPRESARIAL: RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOSE CARLOS COELHO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: EDSON GOULART
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **29/08/2023** às **09:16** (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.000.022/0001-52
Razão Social: RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA
Endereço: R VERCELLI 139 / RESIDENCIAL SANTA P / JACAREI / SP / 12302-266

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2023 a 26/09/2023

Certificação Número: 2023082803491443912503

Informação obtida em 29/08/2023 09:17:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.000.022/0001-52

Certidão n°: 44411022/2023

Expedição: 29/08/2023, às 09:17:35

Validade: 25/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **46.000.022/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA
CNPJ: 46.000.022/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:20:42 do dia 29/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2024.

Código de controle da certidão: **58FF.6462.5747.DEFF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

Data de Envio:

29/08/2023 10:27:29

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.010055/2023-00

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA (CNPJ nº 46.000.022/0001-52), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de JACARÉ/ SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53115.010055/2023-00**

Inez Joffily França

Ter, 29/08/2023 10:33

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA (CNPJ nº 46.000.022/0001-52), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de JACAREÍ/ SP,, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 29 de agosto de 2023 10:27**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.010055/2023-00

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA (CNPJ nº 46.000.022/0001-52), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de JACAREÍ/ SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA**

CPF/CNPJ: **46.000.022/0001-52**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:37:40 do dia 22/01/2024 , com validade até o dia 21/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: uWup8Jtp5vg6CAtimPQX

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP				CNPJ 46000022000152
Nº DA ESTAÇÃO 7805730	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 16' 21.00" S	LONGITUDE 45° 55' 18.98" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Vercelli, nº 139.		DISTRITO		
BAIRRO Residencial Santa Paula		MUNICÍPIO Jacarei	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/06/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Jacarei	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.3 MHz	CANAL:	232
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	637.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD918		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Jacarei		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av. Salmão	BAIRRO:	Parque Residencial Aquarius
MUNICÍPIO:	São José dos Campos	UF:	SP
NUMERO:	325	COMPLEMENTO:	Salas 41 a 46
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM12,5s
CÓDIGO:	041981802252	POTÊNCIA:	8 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM10000
CÓDIGO:	005960300518	POTÊNCIA:	8 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM1200
CÓDIGO:	005100300518	POTÊNCIA:	1 kW
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	MODELO:	6810-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.26 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNI - 04 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	50 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM LTDA.	MODELO:	IFFMV-6-94,3-C-LR
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	8.13 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA VERTICAL DE 06 ELEMENTO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	50 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	66 m	BEAM TILT:	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	HCA318-50
RDS			
Código PI:		C568	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/01/2024 10:36:10



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/OTJInq-e58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

Emitido Em
15/11/2023

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWVNmNmNhOjoyMDIzNjU1YTBiM2Zi>



21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais Solicitações Canais Excluidos Consulta Histórico

Todos

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Especifico	Finalidade	Carát
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	46000022000152	RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP	02008028283	232	94.3	A2	230	FM		Comercial	P



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
anatel.gov.br/se/eapp/ilist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_adm
<https://mofeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

Id solicitação: 57dbac48e4f0c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 3938-8700	E-mail: financeiro@jovempansjc.com.br
CNPJ: 46.000.022/0001-52	Número do Fistel: 02008028283
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 30/06/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 30/06/2033	
Observações: SSR17/84,SSC06/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO ANATEL 6.776/2000;ATO 13.003/2000;ATO Nº 57.304, DE 04/04/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 05/04/2006;ATO Nº 3.138, DE 10/06/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 16/06/2009. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA VERCELLI	Complemento:	
Bairro: PARQUE RESIDENCIAL SANTA PAULA	Numero: 139	
Município: Jacareí	UF: SP	CEP: 12302266

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av. Salmão	Complemento: Salas 41 a 46	
Bairro: Parque Residencial Aquarius	Numero: 325	
Município: São José dos Campos	UF: SP	CEP: 12246260

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Vercelli	Complemento:	
Bairro: Residencial Santa Paula	Numero: 139	
Município: Jacareí	UF: SP	CEP: 12302266

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Salmão	Complemento: Salas 41 a 46	
Bairro: Parque Residencial Aquarius	Numero: 325	
Município: São José dos Campos	UF: SP	CEP: 12246260

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Jacareí	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 232	Frequência: 94.3 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 43.7411kW
HCI: 66 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7805730	Número Indicativo: ZYD918
Data Último Licenciamento: 15/11/2023	Número da Licença: 53500.095527/2023-34

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 16' 21.00" S	Longitude: 45° 55' 18.98" W	Cota da base: 637.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 8 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50	Fabricante: RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 72 m	Atenuação: .35 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMV-6-94,3-C-LR			Fabricante: IF TELECOM LTDA.		
Ganho: 8.13 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 50 °	Polarização: Vertical	HCI: 66 m	ERP Máxima: 43.74 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0.03	20°: 0.07	25°: 0.11	30°: 0.15	35°: 0.17	40°: 0.18	45°: 0.23	50°: 0.26	55°: 0.24
60°: 0.21	65°: 0.2	70°: 0.18	75°: 0.14	80°: 0.09	85°: 0.04	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0.03	110°: 0.09	115°: 0.19
120°: 0.32	125°: 0.49	130°: 0.71	135°: 0.97	140°: 1.28	145°: 1.63	150°: 2.01	155°: 2.43	160°: 2.87	165°: 3.32	170°: 3.77	175°: 4.19
180°: 4.58	185°: 4.93	190°: 5.24	195°: 5.49	200°: 5.68	205°: 5.82	210°: 5.92	215°: 5.98	220°: 6.02	225°: 6.05	230°: 6.07	235°: 6.05
240°: 6.02	245°: 6.04	250°: 6.02	255°: 5.9	260°: 5.71	265°: 5.47	270°: 5.19	275°: 4.91	280°: 4.58	285°: 4.18	290°: 3.74	295°: 3.3
300°: 2.85	305°: 2.41	310°: 1.99	315°: 1.61	320°: 1.27	325°: 0.97	330°: 0.71	335°: 0.49	340°: 0.32	345°: 0.19	350°: 0.1	355°: 0.04

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°57'58.36" S Lon 45°55'18.98" W	5°: Lat 22°58'2.55" S Lon 45°53'34.61" W	10°: Lat 22°58'15.08" S Lon 45°51'02.11" W	15°: Lat 22°58'40.43" S Lon 45°50'10.34" W	20°: Lat 22°59'27" S Lon 45°48'38.13" W	25°: Lat 22°59'58.65" S Lon 45°47'45.47" W	30°: Lat 23°1'10.98" S Lon 45°45'48.31" W	35°: Lat 23°2'27.35" S Lon 45°44'44.92" W	40°: Lat 23°3'35.83" S Lon 45°43'41.56" W	45°: Lat 23°5'1.45" S Lon 45°42'30.73" W	50°: Lat 23°6'27.56" S Lon 45°42'30.73" W	55°: Lat 23°7'28.6" S Lon 45°41'33.14" W
60°: Lat 23°9'5.28" S Lon 45°41'39.31" W	65°: Lat 23°10'24.64" S Lon 45°41'29.1" W	70°: Lat 23°11'32.44" S Lon 45°40'58.41" W	75°: Lat 23°12'39.97" S Lon 45°40'24.29" W	80°: Lat 23°14'1.59" S Lon 45°41'2.55" W	85°: Lat 23°15'14.9" S Lon 45°41'43.94" W	90°: Lat 23°16'20.58" S Lon 45°41'44.62" W	95°: Lat 23°17'11.69" S Lon 45°41'43.77" W	100°: Lat 23°17'27.15" S Lon 45°41'43.77" W	105°: Lat 23°18'16.8" S Lon 45°41'27.63" W	110°: Lat 23°18'54.1" S Lon 45°41'46.41" W	115°: Lat 23°20'0.24" S Lon 45°41'46.41" W
120°: Lat 23°21'56.18" S Lon 45°44'45.91" W	125°: Lat 23°22'53.74" S Lon 45°45'45.74" W	130°: Lat 23°23'56.43" S Lon 45°45'27.19" W	135°: Lat 23°24'15.28" S Lon 45°46'41.93" W	140°: Lat 23°26'3.84" S Lon 45°46'25.73" W	145°: Lat 23°25'15.02" S Lon 45°48'31.37" W	150°: Lat 23°25'33.3" S Lon 45°49'31.4" W	155°: Lat 23°25'59.03" S Lon 45°50'25.18" W	160°: Lat 23°26'42.63" S Lon 45°51'12.35" W	165°: Lat 23°26'50.85" S Lon 45°52'15.02" W	170°: Lat 23°26'21.14" S Lon 45°53'23.64" W	175°: Lat 23°26'46.99" S Lon 45°54'19.29" W
180°: Lat 23°26'49.38" S Lon 45°55'18.98" W	185°: Lat 23°27'34.23" S Lon 45°56'23.19" W	190°: Lat 23°26'39.83" S Lon 45°57'17.92" W	195°: Lat 23°26'18.78" S Lon 45°58'13.57" W	200°: Lat 23°26'11.44" S Lon 45°59'13.23" W	205°: Lat 23°25'28.95" S Lon 45°59'57.48" W	210°: Lat 23°26'26.67" S Lon 46°1'40.21" W	215°: Lat 23°26'13.26" S Lon 46°2'51.12" W	220°: Lat 23°25'42.06" S Lon 46°3'52.28" W	225°: Lat 23°23'25'8.88" S Lon 46°4'54.57" W	230°: Lat 23°24'32.96" S Lon 46°5'58.33" W	235°: Lat 23°23'29.04" S Lon 46°6'25.64" W
240°: Lat 23°22'52.96" S Lon 46°7'39.53" W	245°: Lat 23°21'54.18" S Lon 46°8'18.56" W	250°: Lat 23°20'48.88" S Lon 46°8'42.31" W	255°: Lat 23°19'47.2" S Lon 46°9'19.6" W	260°: Lat 23°18'39.93" S Lon 46°9'40.99" W	265°: Lat 23°17'32.42" S Lon 46°10'16.56" W	270°: Lat 23°16'20.26" S Lon 46°10'35.34" W	275°: Lat 23°15'5.21" S Lon 46°10'52.28" W	280°: Lat 23°13'55.77" S Lon 46°10'10.98" W	285°: Lat 23°12'47.38" S Lon 46°9'43.78" W	290°: Lat 23°11'32.44" S Lon 46°9'39.56" W	295°: Lat 23°10'16.59" S Lon 46°9'27.55" W
300°: Lat 23°9'7.66" S Lon 46°8'54.19" W	305°: Lat 23°7'42.23" S Lon 46°8'43.72" W	310°: Lat 23°5'53.97" S Lon 46°8'50.63" W	315°: Lat 23°4'34.58" S Lon 46°8'6.28" W	320°: Lat 23°3'24.92" S Lon 46°7'6.33" W	325°: Lat 23°2'0.13" S Lon 46°6'13.7" W	330°: Lat 23°1'10.98" S Lon 46°4'49.66" W	335°: Lat 23°0'28.75" S Lon 46°3'21.3" W	340°: Lat 22°59'18.09" S Lon 46°2'3.35" W	345°: Lat 22°58'35.85" S Lon 46°0'28.96" W	350°: Lat 22°58'24.42" S Lon 45°57'8'45.16" W	355°: Lat 22°58'12" S Lon 45°57'2.46" W



Distância por radial											
0º: 34.1	5º: 34.1	10º: 34.1	15º: 33.9	20º: 33.3	25º: 33.5	30º: 32.4	35º: 31.4	40º: 30.8	45º: 29.7	50º: 28.5	55º: 28.6
60º: 26.9	65º: 26	70º: 26	75º: 26.3	80º: 24.7	85º: 23.2	90º: 19.7	95º: 18.1	100º: 11.8	105º: 13.8	110º: 13.8	115º: 16
120º: 20.7	125º: 21.2	130º: 21.9	135º: 20.7	140º: 23.5	145º: 20.1	150º: 19.7	155º: 19.7	160º: 20.4	165º: 20.1	170º: 18.8	175º: 19.4
180º: 19.4	185º: 20.9	190º: 19.4	195º: 19.1	200º: 19.4	205º: 18.7	210º: 21.6	215º: 22.3	220º: 22.6	225º: 23.1	230º: 23.7	235º: 23.1
240º: 24.2	245º: 24.4	250º: 24.2	255º: 24.7	260º: 24.8	265º: 25.6	270º: 26	275º: 26.6	280º: 25.7	285º: 25.4	290º: 26	295º: 26.6
300º: 26.7	305º: 27.9	310º: 30.1	315º: 30.8	320º: 31.3	325º: 32.4	330º: 32.4	335º: 32.4	340º: 33.6	345º: 34.1	350º: 33.8	355º: 33.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005960300518	Modelo: FM10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 8 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 005100300518	Modelo: FM1200
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 1 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 60 m	Atenuação: 0.62 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: 6810-4	Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA				
Ganho: 3.26 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 50 m	ERP Máxima: 43.74 kW

RDS	
Código PI: C568	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	104	Portaria	MC	28/06/1983	30/06/1983	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1214	Portaria	MC	10/05/1984	24/05/1984	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		06/10/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	121196	Despacho	MC	12/11/1996	21/11/1996	Advertência	Jurídico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997	07/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	574	Portaria	MC	29/09/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	83	Portaria	MC	13/03/1998	28/04/1998	Renovação	Jurídico
9999	172	Portaria	MC	04/06/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	210	Decreto Legislativo	CN	01/11/2000	03/11/2000	Renovação	Jurídico
9999	28879	Ato	ER	04/09/2002	06/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291001751881981	47351	Ato	ER	19/10/2004	21/10/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	87	Despacho	MC	30/05/2008		Advertência	Jurídico



9999	840	Portaria	MC	22/10/2009	06/11/2009	Renovação	Jurídico
9999	500	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	20	Despacho	MC	18/12/2012	22/01/2013	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.063374/2017-18	10114	Ato	ORLE	05/07/2017	24/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500038304202027	339	Despacho	ER01	30/09/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53115.003654/2023-69	10383	Portaria	MC	19/10/2023	20/10/2023	Advertência	Jurídico

Horário de funcionamento





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP				CNPJ 46000022000152
Nº DA ESTAÇÃO 7805730	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 16' 21.00" S	LONGITUDE 45° 55' 18.98" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Vercelli, nº 139.		DISTRITO		
BAIRRO Residencial Santa Paula		MUNICÍPIO Jacarei	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/06/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Jacarei	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.3 MHz	CANAL:	232
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	637.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD918		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Jacarei		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av. Salmão	BAIRRO:	Parque Residencial Aquarius
MUNICÍPIO:	São José dos Campos	UF:	SP
NUMERO:	325	COMPLEMENTO:	Salas 41 a 46
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM12,5s
CÓDIGO:	041981802252	POTÊNCIA:	8 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM10000
CÓDIGO:	005960300518	POTÊNCIA:	8 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM1200
CÓDIGO:	005100300518	POTÊNCIA:	1 kW
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	MODELO:	6810-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.26 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNI - 04 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	50 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM LTDA.	MODELO:	IFFMV-6-94,3-C-LR
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	8.13 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA VERTICAL DE 06 ELEMENTO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	50 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	66 m	BEAM TILT:	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	HCA318-50
RDS			
Código PI:		C568	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/10/2024 09:40:05



Emitido Em
15/11/2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0ncYlxTQ1JcQ2xhc3NMWVNmNmNhOjoyMDI0NjcxYjgzOTM5>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/validacao?token=U0ncYlxTQ1JcQ2xhc3NMWVNmNmNhOjoyMDI0NjcxYjgzOTM5>



21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		46.000.022/0001-52									
RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDSON GOULART	576.858.358-00	RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP	46.000.022/0001-52	Sócio	70	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jacareí
		RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP	46.000.022/0001-52	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Jacareí
JOSE CARLOS COELHO	524.011.708-04	RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP	46.000.022/0001-52	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Jacareí
		RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP	46.000.022/0001-52	Sócio	30	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jacareí

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **25/10/2024**

Hora: **08:25:17**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp###

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		576.858.358-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDSON GOULART	576.858.358-00	RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP	46.000.022/0001-52	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Jacaré
		RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP	46.000.022/0001-52	Sócio	70	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jacaré

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **25/10/2024**

Hora: **08:46:00**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		524.011.708-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS COELHO	524.011.708-04	RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP	46.000.022/0001-52	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Jacaré
		RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP	46.000.022/0001-52	Sócio	30	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jacaré

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **25/10/2024**

Hora: **08:46:45**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	46.000.022/0001-52

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **25/10/2024**

Hora: **08:51:11**

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP

CNPJ: 46.000.022/0001-52

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:28:43 do dia 25/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data/Hora: 25/10/2024 08:47:49

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP

Nº FISTEL: 02008028283

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 46000022000152

Situação: Ativa

Data Validade: 30/06/2003

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Table with columns: Receita, Est. / Ref. / Parc., Ano, Data Vencimento, Valor Original, Data do Pagamento, Valor Pago, Valor Utilizado, Seq., Situação, Valor Débito/ Crédito (R\$). Contains 36 rows of financial data.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	28/03/2013	660,00	660,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	28/03/2013	100,00	100,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.518,00	31/03/2017	1.518,00	1.518,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 230,00	31/03/2017	230,00	230,00	0046	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	02/09/2017	R\$ 342,47	02/08/2017	342,47	342,47	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.518,00	29/03/2018	1.518,00	1.518,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 230,00	29/03/2018	230,00	230,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.518,00	29/03/2019	1.518,00	1.518,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 230,00	29/03/2019	230,00	230,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.518,00	31/03/2020	1.518,00	1.518,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 230,00	31/03/2020	230,00	230,00	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.518,00	31/03/2021	1.518,00	1.518,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 230,00	31/03/2021	230,00	230,00	0057	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	14/06/2021	R\$ 4.600,00	20/05/2021	4.600,00	4.600,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.518,00	29/03/2022	1.518,00	1.518,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 230,00	29/03/2022	230,00	230,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	30/03/2023	1.518,00	1.518,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	30/03/2023	230,00	230,00	0062	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	17/10/2023	R\$ 280,70	18/09/2023	280,70	280,70	0063	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	30/11/2023	R\$ 4.600,00	13/11/2023	4.600,00	4.600,00	0064	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.518,00	28/03/2024	1.518,00	1.518,00	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 230,00	28/03/2024	230,00	230,00	0066	Quitado	0,00

Total devido em 25/10/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 25/10/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14****Consulta Tabela de Receita**

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true)
<https://antolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://antofleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.000.022/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/1981	
NOME EMPRESARIAL RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MUSICAL FM		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VERCELLI	NÚMERO 139	COMPLEMENTO *****	
CEP 12.302-266	BAIRRO/DISTRITO PARQUE RESIDENCIAL SANTA PAULA	MUNICÍPIO JACAREI	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO financeiro@jovempansjc.com.br	TELEFONE (12) 3938-8700/ (12) 3938-8700		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/10/2024** às **08:49:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	46.000.022/0001-52
NOME EMPRESARIAL:	RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE CARLOS COELHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	EDSON GOULART
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/10/2024 às 08:18 (data e hora de Brasília).



783-2


**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 500, DE 2012**

Approva o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO MUSICAL FM S/C LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 840, de 22 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de junho de 2003, a permissão outorgada à Rádio Musical FM S/C Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 501, DE 2012**

Approva o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO INTEGRAÇÃO SUL LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 844, de 22 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de julho de 2008, a permissão outorgada à Rádio Integração Sul Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 502, DE 2012**

Approva o ato que outorga permissão à **TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cerro Azul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.016, de 16 de dezembro de 2009, que outorga permissão à Televisão Guararapes Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cerro Azul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 503, DE 2012**

Approva o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 519, de 7 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 504, DE 2012**

Approva o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO CENTRO DE COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA DE ACRELÂNDIA** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acrelândia, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 688, de 10 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Centro de Comunicação Alternativa de Acrelândia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acrelândia, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 505, DE 2012**

Approva o ato que renova a concessão outorgada à **RÁDIO BRÁSILIA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de outubro de 2008, a concessão outorgada à Rádio Brasília Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 506, DE 2012**

Approva o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DE MÃES NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Biritinga, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária e Beneficente de Mães Nossa Senhora da Conceição para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Biritinga, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 507, DE 2012**

Approva o ato que renova a concessão outorgada à **SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO PADRE EDUARDO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de junho de 2008, a concessão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Padre Eduardo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 508, DE 2012**

Approva o ato que renova a concessão outorgada à **RÁDIO DIFUSORA GUARAPUAVA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Difusora Guarapuava Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 509, DE 2012**

Approva o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO LIBERDADE DE SERGIPE FM LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 436, de 13 de maio de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Liberdade de Sergipe FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte





Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII N° 212-E Brasília - DF, sexta-feira, 3 de novembro de 2000 R\$ 0,90

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Aviso

Esta edição é composta de um total de 96 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 56 páginas e o Convencional com 40.

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Presidência da República	1
Ministério da Fazenda	2
Ministério dos Transportes	5
Ministério da Educação	5
Ministério da Cultura	5
Ministério do Trabalho e Emprego	7
Ministério da Previdência e Assistência Social	7
Ministério da Saúde	10
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	34
Exterior	34
Ministério de Minas e Energia	34
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	38
Ministério das Comunicações	40
Ministério da Ciência e Tecnologia	41
Ministério do Esporte e Turismo	42
Ministério do Desenvolvimento Agrário	42
Ministério Público da União	44
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões	44
Liberadas	44
Índice	45

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N° 207, DE 2000

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° É aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 45, de 23 de janeiro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 14 de outubro de 1995, a permissão outorgada a "Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1° de novembro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N° 208, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Cultura de Assis Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 27 de agosto de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1° de maio de 1994, a concessão de "Rádio Cultura de Assis Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1° de novembro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N° 209, DE 2000

Aprova o ato que renova a permissão de "Rádio Jornal de Rio Claro Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° É aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 93, de 13 de março de 1998, que renova por dez anos, a partir de 10 de setembro de 1996, a permissão de "Rádio Jornal de Rio Claro Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1° de novembro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N° 210, DE 2000

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Musical FM S/C Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° É aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 83, de 13 de março de 1998, que renova, por dez anos, a partir de 30 de junho de 1993, a permissão outorgada a "Rádio Musical FM S/C Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1° de novembro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N° 211, DE 2000

Aprova o ato que outorga concessão a "Sistema Excelsior de Comunicação Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 28 de dezembro de 1998, que outorga concessão a "Sistema Excelsior de Comunicação Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1° de novembro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N° 212, DE 2000

Aprova o ato que outorga concessão a "Sistema de Comunicação Rio Bonito Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 28 de dezembro de 1998, que outorga concessão a "Sistema de Comunicação Rio Bonito Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1° de novembro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N° 213, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Rádio Alvorada FM de Salinas Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° É aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 268, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Rádio Alvorada FM de Salinas Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1° de novembro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. n° 93/2000)

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

N° 6825, de 1° de novembro de 2000. Solicita autorização de sobrevoo e pouso técnico de duas aeronaves Boeing 707 da Força Aérea da Argentina, conduzindo militares, integrantes da Missão de Paz da ONU em Chipre (UNFICYP). "Autorizo. Em 1°/11/2000".



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

PORTARIA Nº 840 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.001023/2003-59, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de junho de 2003, a permissão conferida originariamente à FM São Marcos Ltda., pela Portaria nº 104, de 28 de junho de 1983, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 1983, autorizada a mudar sua denominação social para Rádio Musical FM S/C Ltda., conforme Portaria nº 3.322, de 1º de agosto de 1984, renovada pela Portaria nº 83, de 13 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 28 de abril de 1998, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 210, de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 3 de novembro de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Jacareí, Estado de São Paulo.

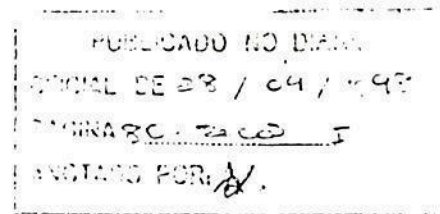
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações





PORTARIA Nº 083 , DE 13 DE março DE 1998.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000102/93, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de junho de 1993, a permissão outorgada à Rádio Musical FM S/C Ltda., originariamente deferida à FM São Marcos Ltda., conforme Portaria nº 104, de 28 de junho de 1983, publicada no Diário Oficial da União em 30 subsequente, autorizada a mudar sua razão social para a atual, pela Portaria nº 2.322, de 1º de agosto de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



SÉRGIO MOTTA



23-2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO
 DIA 10 OFICIAL
 de 09 / 08 / 1984
 Página nº
 [Assinatura]
 [Assinatura]

Portaria nº 2322 , de 01 de agosto de 19 84

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.001826/84, resolve:

I- Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a F.M. São Marcos Ltda, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, a alterar o seu contrato social, com o objetivo de mudar a sua denominação social para ¹ RÁDIO MUSICAL FM S/C LIMITADA, usar o nome de fantasia de ² MUSICAL FM e mudar o endereço de sua sede para a Avenida Dois, nº 10 na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, bem como, também, o foro de eleição para a mesma cidade.

II- Determinar, nos termos do artigo 102 do citado Regulamento, que a efetivação do Ato ora autorizado deverá ser comprovada pela entidade junto a esta Diretoria Regional, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

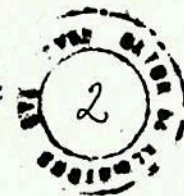
MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

[Assinatura manuscrita]

FMJ/SMCN



DIÁRIO OFICIAL
 Nº 301 06 / 19 83
 Página Nº 11556
 [Assinatura]
 da Revisão



PORTARIA Nº 104 DE
 28 DE 06 DE 19 83

3

DAS
 COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 19
 do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1982, e o artigo 32 do Re-
 gulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº
 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067,
 de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Proces-
 so MC nº 13.929/81 (Edital nº 78/81),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão à FM SÃO MARCOS LTDA., pa-
 ra explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, e sem direito de exclu-
 sividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada,
 na cidade de Jacarei, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acor-
 do com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes
 e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obriga-
 ções enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

difusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ORIGINAL ASSINADO PELO
MINISTRO
HAROLDO CORRÊA DE MATTOS

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações





N. I. R. E.
SINGULAR
MATRIZ <input type="checkbox"/>
FILIAL <input type="checkbox"/>



RÁDIO MUSICAL FM S/C LTDA

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ N.º 46.000.022/0001-52

EDSON GOULART, brasileiro, natural de Ourinhos, Estado de São Paulo, casado, publicitário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua David Ben Gurion n.º 1064 – apto 151, Jardim Monte Kemel - CEP 05.634-001, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.964.279-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 576.858.358-00 e **JOSÉ CARLOS COELHO**, brasileiro, natural de São Paulo, Capital, casado, publicitário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Leonardo Mota n.º 100 – apto 111 - Vila Indiana - CEP 05586-090, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.154.181-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 524.011.708-04, únicos sócios da Sociedade Civil por cotas de responsabilidade limitada, denominada **RÁDIO MUSICAL FM S/C LTDA**, com sede na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na Avenida Indalécio Vilar n.º 10 – Jardim Maria Amélia, CEP 12309-030, com seus Atos Constitutivos e alterações contratuais registrados e arquivados no 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo, sob n.º 28.853 em 07/12/1981; Primeira alteração contratual registrada e averbada no mesmo Cartório sob n.º 58.088 em 10/08/84; Segunda alteração contratual registrada e arquivada no mesmo Cartório sob n.º 108.618 em 24/02/1988 e, ato contínuo, inscrita e registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Jacareí – SP, protocolo A 13074, registro n.º 688 de fls. 148 v.º do livro A-1 em 17/08/1989 e alterações posteriores averbadas e registradas no mesmo Cartório, sendo a terceira alteração contratual sob n.º 17.117 em 09/12/1992; Quarta alteração contratual sob n.º 23.002 em 01/03/1996; Quinta alteração contratual sob n.º 27.653 em 18/08/1997; Sexta Alteração contratual sob n.º 0727 de 03.05.2000 e Sétima Alteração Contratual e Consolidação sob n.º 01574 - protocolo A, averbado sob n.º 05 e registro 688 no Livro A-1, averbação 5º em 02.12.2002, têm justo e acordado o que abaixo segue:

1. MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO SOCIAL

Os sócios, consensualmente, resolvem alterar a denominação social da sociedade, que passará de **RÁDIO MUSICAL FM S/C LTDA** para **RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA**.

2. TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Os sócios, de comum acordo, resolvem alterar o tipo societário de empresa que passa de sociedade civil, de acordo com o Código Civil de 1916, para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** sob o tipo **SOCIEDADE LIMITADA**, de acordo com o Código Civil de 2002, bem como o registro da empresa como de pequeno porte, nos termos da Lei 9841/99.

042AF243946

CARTÓRIO DO 12º JUIZADO DE PAZ DO JACAREÍ - TABELIÃO AL. S.º 12

HOMER. AUT. - Autentico a presente cópia extraída pela parte, com o original apresentado, dou fé.

03 JUL 2005

VALIANTEMENTE VALIANTEMENTE VALIANTEMENTE

COM VALIANTEMENTE

Logo

ADREVENTE



21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



3. ADAPTAÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E LEI 10.610/02

Em decorrência da alteração acima exposta e com a finalidade de atualizar juridicamente as cláusulas do contrato social de acordo com a nova redação do § 4º do artigo 222 da Constituição Federal, Lei 10.406 de 10.01.2002 (Código Civil) e Lei 10.610 de 20.12.2002, os sócios, resolvem de comum e pleno acordo, consolidar e unificar, num só instrumento aludidas cláusulas, passando o compromisso a vigorar com a seguinte redação:

RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP

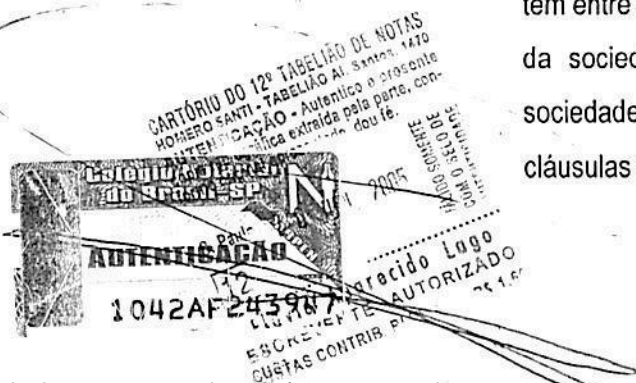
EDSON GOULART

Brasileiro, natural de Ourinhos, Estado de São Paulo, casado, publicitário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua David Ben Gurion n.º 1064 – apto 151, Jardim Monte Kemel - CEP 05.634-001, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.964.279-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 576.858.358-00;

JOSÉ CARLOS COELHO

Brasileiro, natural de São Paulo, Capital, casado, publicitário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Leonardo Mota n.º 100 – apto 111, Vila Indiana - CEP 05586-090, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.154.181-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 524.011.708-04,

têm entre si justa e contratada a constituição da sociedade empresária, sob o tipo de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:




CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP**, e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial, eventos artísticos e sociais para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na Avenida Indalécio Vilar n.º 10 - Jardim Maria Amélia - CEP 12300-000, podendo abrir filiais em todo o território nacional, respeitadas as prescrições legais para tal.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seus Administradores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual que modifique os objetivos sociais, o quadro diretivo e o controle societário da empresa, bem como, a transferência da permissão, depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.





CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da empresa pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão da atividade e estabelecerão o conteúdo da programação.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem) cotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país pelos sócios, da forma seguinte:

COTISTAS	%	N.º COTAS	VALOR R\$
EDSON GOULART	70%	70	R\$ 70.000,00
JOSÉ CARLOS COELHO	30%	30	R\$ 30.000,00
TOTAL GERAL	100%	100	R\$ 100.000,00

§ Único – A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade será administrada pelos sócios, sendo que o sócio **EDSON GOULART** designar-se-á **DIRETOR GERAL** e assinará sempre **ISOLADAMENTE**, e o sócio **JOSÉ CARLOS COELHO** designar-se-á **DIRETOR** e assinará sempre em **CONJUNTO** com o Diretor Geral, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhes ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensado a prestação de caução.

§ Primeiro - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios Diretores no exercício da Administração, farão jus a uma retirada mensal a título de "pro-labore", que será fixada de comum acordo e registrada em título próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

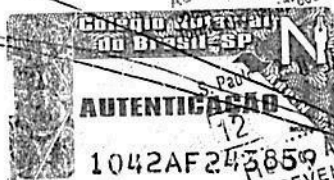
São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objeto social, ficando os Administradores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, devendo o sócio comunicar aos demais, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que, na igualdade de condições o sócio remanescente gozará do direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente, de acordo com a Cláusula Quinta do presente instrumento e tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, compete ao Administrador mandar efetuar o balanço patrimonial e o resultado econômico, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação do resultado apurado.

§ Único: Os lucros ou prejuízos da empresa serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Poder Concedente, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Nas deliberações dos sócios, o Administrador dará preferência a dispensa da Reunião de Cotistas, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, ou convocará os sócios consoante o disposto no § 2º do artigo 1072 do Código Civil.

Ressalvado o disposto no artigo 1061 e no § 1º do art. 1063 do Código Civil, as deliberações dos sócios serão tomadas:

- 1 - pelos votos correspondentes, no mínimo, de 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1071 do Código Civil;
- 2 - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071 do Código Civil, bem como a exclusão de sócio, que seja considerado remisso, de acordo com o artigo 1058 do mesmo diploma legal, ou esteja colocando em risco a continuidade da sociedade em razão de atos de inegável gravidade.
- 3 - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É eleito o foro da Comarca de Jacareí, Estado de São Paulo, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO ALFABÉTICO DE NOTAS
HOMERO SANTI - Tabelão Alfabético de Notas
COPIA - Autentico e verdadeiro
extraída pela parte, com o devido fé.

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL

AUTENTICADO

1042AF243858

JUN. 2005

ALDO SOBRINHO
COM O ATO DE
AUTENTICAR

Escritório Apotecado Lago
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRA PRIMA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

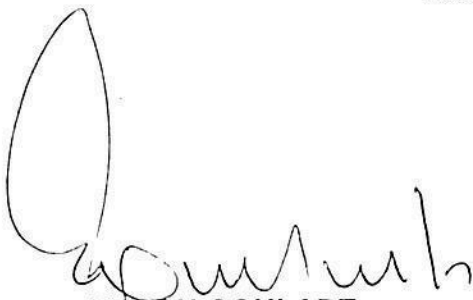
Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Código Civil, alterado pela Lei n.º 10.406 de 11 de Janeiro de 2002, a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam administradores e sócios.


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jacareí, 04 de Abril de 2005.



EDSON GOULART


JOSÉ CARLOS COELHO

Testemunhas:

1. Angélica Veiga Cabral
Angélica Veiga Cabral
RG: 34.798.037-5 - SSP/SP

2. Luana Veiga Cabral
Luana Veiga Cabral
RG: 34.798.036-3 - SSP/SP


12º TABELÃO DE NOTAS
TABELÃO AL. Santos 4470
Autentico o presente
em nome da parte, con-
fê.
Visto:
RITA DE CASSIA FARIAS
OAB/SP 132.817
1042AF 243852
Visto Apreendido Lago
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRA...



23-2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO
 DIA 10 OFICIAL
 de 09 / 08 / 1984
 Página nº
 [Assinatura]
 [Assinatura]

Portaria nº 2322 , de 01 de agosto de 19 84

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.001826/84, resolve:

I- Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a F.M. São Marcos Ltda, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, a alterar o seu contrato social, com o objetivo de mudar a sua denominação social para ¹ RÁDIO MUSICAL FM S/C LIMITADA, usar o nome de fantasia de ² MUSICAL FM e mudar o endereço de sua sede para a Avenida Dois, nº 10 na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, bem como, também, o foro de eleição para a mesma cidade.

II- Determinar, nos termos do artigo 102 do citado Regulamento, que a efetivação do Ato ora autorizado deverá ser comprovada pela entidade junto a esta Diretoria Regional, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

[Assinatura manuscrita]

FMJ/SMCN





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público, privado e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>



Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

Data de Envio:

25/10/2024 10:37:42

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53115.010055/2023-00

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA (CNPJ nº 46.000.022/0001-52), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacareí/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Data Sex, 25/10/2024 11:53

Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.010055/2023-00

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA (CNPJ nº 46.000.022/0001-52), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacareí/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 25 de outubro de 2024 10:37

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53115.010055/2023-00

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA (CNPJ nº 46.000.022/0001-52), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacareí/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office365.com/mail/corep@mcom.gov.br/inbox/id/AAQKAGI5NTJMDQwLWRkODJhNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQAA...

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35219994845	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 10/06/2005	INÍCIO DAS ATIVIDADES 07/12/1981	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)		
C.N.P.J. 46.000.022/0001-52	ENDEREÇO RUA VERCELLI		NÚMERO 139	COMPLEMENTO			
BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL	MUNICÍPIO JACAREI	UF SP	CEP 12302-266	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 100.000,00		

OBJETO SOCIAL
OBJETO SOCIAL NÃO CADASTRADO

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME EDSON GOULART							
ENDEREÇO RUA DANID BEN GURION			NÚMERO 1064	COMPLEMENTO APTO 151			
BAIRRO JARDIM MONTE KEMEL	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 05634-001	RG 4964279		
CPF 576.858.358-00	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 70.000,00			

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME JOSE CARLOS COELHO							
ENDEREÇO RUA LEONARDO MOTA			NÚMERO 100	COMPLEMENTO APTO 111			
BAIRRO VILA INDIANA	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 05586-090	RG 4154181		
CPF 524.011.708-04	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 30.000,00			

FILIAIS			
NIRE 35905036238	CNPJ 46.000.022/0002-33		
ENDEREÇO AVENIDA SALMAO	NÚMERO 325	COMPLEMENTO SALAS 41 A 46	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS CAMPOS	UF SP	CEP 12246-260
------------------------------	----------------------------------	----------	------------------

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 14/12/2023	NÚMERO 1.242.276/23-3	
ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA 2023.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35219994845
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/10/2024



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 250541538, terça-feira, 29 de outubro de 2024 às 10:38:05.



Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Página 2 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53115.010055/2023-00**Entidade:** RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA**CNPJ nº:** 46.000.022/0001-52**FISTEL nº:** 02008028283**Localidade:** Jacareí/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 12/04/2023**Período:** 30/06/2023 a 30/06/2033**Tipo de outorga a ser renovada:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.**(X)** Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, **adaptada**.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10855442 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*documento subscreto por Edson Goulart, representante legal, 10855442 Págs. 4-5.
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10855442 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10855442 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10855442</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10855442 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10855442 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10855442 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	



<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10855442 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10855442 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10855442 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11961274 Págs. 7-10</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11964434</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10855442 Pág. 24	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11961277 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11084971 Pág. 5 E 10855442 Pág. 28 M 10855442 Pág. 29	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11961274 Pág. 11	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11084971 Pág. 5 FGTS 11084971 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11084971 Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>JOSÉ CARLOS COELHO 10855442 Pág. 9 EDSON GOULART 10855442 Pág. 10</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11961274 Págs. 1 e 6</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11961274 Págs. 13-16</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11962389</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	



14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11325350	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.
--	--------------------	----------	---

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 01/11/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11325359** e o código CRC **BC8CF2DD**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18567/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.010055/2023-00

INTERESSADA: RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Musical FM do Vale Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 46.000.022/0001-52**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jacareí/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008028283** referente ao período de 30 de junho de 2023 a 30 de junho de 2033.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>



21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à FM São Marcos Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 104, de 28 de junho de 1983, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 1983 (SEI11961399 - Págs. 6-7). Posteriormente, a pessoa jurídica interessada foi autorizada a alterar a sua denominação social para Rádio Musical FM S/C Ltda, nos termos da Portaria nº 2.322, de 1º de agosto de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de agosto de 1984 (SEI11961399 - Pág. 5). Ademais, por ocasião da alteração contratual de 4 de abril de 2005, acostada aos autos, a pessoa jurídica interessada alterou a sua denominação social para **Rádio Musical FM do Vale Ltda** (SEI 11961399 - Págs. 8-14).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013**. De acordo com a Portaria nº 840, de 22 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de novembro de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 30 de junho de 2003**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 500, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de outubro de 2012 (SEI 11961399 - Págs. 1 e 3).

8. Concernente ao período de **2013-2023**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 14 de fevereiro de 2013, gerando o protocolo nº 53000.006870/2013-81, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 30 de dezembro de 2012 e 30 de março de 2013. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*" (SEI 11961543).

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de abril de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI10855442 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 30 de junho de 2022 a 30 de junho de 2023.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11325359). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua autenticidade eletrônica, após conferência com original.



administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11325359).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 25 de outubro de 2024 (SEI 11961274 - Págs. 7-10).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Edson Goulart e José Carlos Coelho não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11961274 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11962389).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11325359).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11961277 - Pág. 1).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.



Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de novembro de 2023, com validade até 30 de junho de 2033 (SEI 11961274 - Págs. 1 e 6).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 25 de outubro de 2024 (SEI 11961274 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11961274 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jacareí/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11961543).

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 01/11/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 01/11/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/11/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11961400** e o código CRC **24E7E7AB**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11961404)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11961406)

Referência: Processo nº 53115.010055/2023-00

Documento nº 11961400



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010055/2023-00,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga originariamente conferida à FM São Marcos Ltda, atualmente denominada RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.000.022/0001-52, número de inscrição no FISTEL nº 02008028283, a partir de 30 de junho de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacareí, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 01/11/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/11/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/11/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11961404** e o código CRC **9409CB4D**.

Referência: Processo nº 53115.010055/2023-00

Documento nº 11961404



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010055/2023-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.567/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2023, a permissão outorgada originariamente à FM São Marcos Ltda, atualmente denominada RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA (CNPJ nº 46.000.022/0001-52), nos termos da Portaria nº 104, datada em 28 de junho de 1983, publicada em 30 de junho de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacareí, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 01/11/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 01/11/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/11/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11961406** e o código CRC **B5E1669E**.

Referência: Processo nº 53115.010055/2023-00

Documento nº 11961406



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15131, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010055/2023-00, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga originariamente conferida à FM SÃO MARCOS LTDA., atualmente denominada **RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.000.022/0001-52, número de inscrição no FISTEL nº 02008028283, a partir de 30 de junho de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacareí, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/11/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11976588** e o código CRC **3F2CEE82**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010055/2023-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.567/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 15.131, de 5 de outubro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2023, a permissão outorgada originariamente à FM SÃO MARCOS LTDA., atualmente denominada RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA. CNPJ nº 46.000.022/0001-52, nos termos da Portaria nº 104, datada em 28 de junho de 1983, publicada em 30 de junho de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacareí, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/11/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11976591** e o código CRC **C98803CA**.

Referência: Processo nº 53115.010055/2023-00

Documento nº 11976591



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56649/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 15131/2024 (11976588) e a Exposição de Motivos nº 786/2024 (11976591)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 17416/2024 (11911063), encaminho a Portaria nº 15131/2024 (11976588) e a Exposição de Motivos nº 786/2024 (11976591), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 12/11/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11976600** e o código CRC **C60C5A5D**.

Referência: Processo nº 53115.010055/2023-00

Documento nº 11976600



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 22/11/2024 14:28:41
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10707544
Data prevista de publicação: 25/11/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22161995	ATO Retificacao Portaria 14934.rtf	76db1cbde22e107c90028971fd2a9d7d	6,00	R\$ 233,52
22161996	ATO PORTARIA MCOM NA 15102.rtf	bffb59b7036687f4f51b9a9e397f5d	26,00	R\$ 1.011,92
22161997	ATO PORTARIA MCOM NA 15110.rtf	05f4c743bdaff97cd7b4047626ce469c	7,00	R\$ 272,44
22161998	ATO PORTARIA MCOM NA 15111.rtf	512415b9b44be8898f4b91977b9738bb	7,00	R\$ 272,44
22161999	ATO PORTARIA MCOM NA 15112.rtf	bf5a9e836cb804a41428702c895260ef	7,00	R\$ 272,44
22162000	ATO PORTARIA MCOM NA 15113.rtf	050b9931e44553208044f0fe12beff0d	7,00	R\$ 272,44
22162001	ATO PORTARIA MCOM NA 14774.rtf	b4452ffd782fec86a533f053453b693d	6,00	R\$ 233,52
22162002	ATO PORTARIA MCOM NA 14772.rtf	af6743fa6565440956b4af539369eac1	6,00	R\$ 233,52
22162003	ATO PORTARIA MCOM NA 14773.rtf	96615fafc948416726a001dd0648c557	6,00	R\$ 233,52
22162004	ATO PORTARIA MCOM NA 14771.rtf	28eff52bff1ae175628831a9c6cc9115	6,00	R\$ 233,52
22162005	ATO PORTARIA MCOM NA 15147.rtf	df88a8b66871f2d2cb0692f0937de26f	10,00	R\$ 389,20
22162006	ATO PORTARIA MCOM NA 15131.rtf	30bfbd0ee3f404deea72daa96d8ad9e0	7,00	R\$ 272,44
22162027	ATO PORTARIA MCOM NA 15132.rtf	c85ae96ceeaf28c029a2154550c40e1c	7,00	R\$ 272,44
22162028	ATO PORTARIA MCOM NA 15133.rtf	42422ace35f51b978f1a79a9492db67c	8,00	R\$ 311,36
22162029	ATO PORTARIA MCOM NA 15134.rtf	0707475b3caeeff2f11c35292c039a2b	8,00	R\$ 311,36
22162030	ATO PORTARIA MCOM NA 15135.rtf	1d49ce1433374c7eb5c5d57d096c98a7	8,00	R\$ 311,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[1.gov.br/recibo.do?idof=10707544](https://11moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e)
<https://11moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

22162031	ATO PORTARIA MCOM NA 15156.rtf	5a647332b40d4f79 509370817d3c76c6	8,00	R\$ 311,36
22162032	ATO PORTARIA MCOM NA 15125.rtf	c1614527f362bacf 86fbee6d95e875f1	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			149,00	R\$ 5.799,08

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.gov.br/recibo.do?idof=10707544<https://1110leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/11/2024 | Edição: 226 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.131, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010055/2023-00, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga originariamente conferida à FM SÃO MARCOS LTDA., atualmente denominada RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.000.022/0001-52, número de inscrição no FISTEL nº 02008028283, a partir de 30 de junho de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacareí, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac48e4f0c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 3938-8700	E-mail: financeiro@jovempansjc.com.br
CNPJ: 46.000.022/0001-52	Número do Fistel: 02008028283
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 30/06/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 30/06/2033	
Observações: SSR17/84,SSC06/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO ANATEL 6.776/2000;ATO 13.003/2000;ATO Nº 57.304, DE 04/04/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 05/04/2006;ATO Nº 3.138, DE 10/06/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 16/06/2009. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA VERCELLI	Complemento:	
Bairro: PARQUE RESIDENCIAL SANTA PAULA	Numero: 139	
Município: Jacareí	UF: SP	CEP: 12302266

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av. Salmão	Complemento: Salas 41 a 46	
Bairro: Parque Residencial Aquarius	Numero: 325	
Município: São José dos Campos	UF: SP	CEP: 12246260

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Vercelli	Complemento:	
Bairro: Residencial Santa Paula	Numero: 139	
Município: Jacareí	UF: SP	CEP: 12302266

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Salmão	Complemento: Salas 41 a 46	
Bairro: Parque Residencial Aquarius	Numero: 325	
Município: São José dos Campos	UF: SP	CEP: 12246260

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Jacareí	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 232	Frequência: 94.3 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 43.7411kW
HCI: 66 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7805730	Número Indicativo: ZYD918
Data Último Licenciamento: 15/11/2023	Número da Licença: 53500.095527/2023-34

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 16' 21.00" S	Longitude: 45° 55' 18.98" W	Cota da base: 637.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 8 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50	Fabricante: RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 72 m	Atenuação: .35 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMV-6-94,3-C-LR			Fabricante: IF TELECOM LTDA.		
Ganho: 8.13 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 50 °	Polarização: Vertical	HCI: 66 m	ERP Máxima: 43.74 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0.03	20°: 0.07	25°: 0.11	30°: 0.15	35°: 0.17	40°: 0.18	45°: 0.23	50°: 0.26	55°: 0.24
60°: 0.21	65°: 0.2	70°: 0.18	75°: 0.14	80°: 0.09	85°: 0.04	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0.03	110°: 0.09	115°: 0.19
120°: 0.32	125°: 0.49	130°: 0.71	135°: 0.97	140°: 1.28	145°: 1.63	150°: 2.01	155°: 2.43	160°: 2.87	165°: 3.32	170°: 3.77	175°: 4.19
180°: 4.58	185°: 4.93	190°: 5.24	195°: 5.49	200°: 5.68	205°: 5.82	210°: 5.92	215°: 5.98	220°: 6.02	225°: 6.05	230°: 6.07	235°: 6.05
240°: 6.02	245°: 6.04	250°: 6.02	255°: 5.9	260°: 5.71	265°: 5.47	270°: 5.19	275°: 4.91	280°: 4.58	285°: 4.18	290°: 3.74	295°: 3.3
300°: 2.85	305°: 2.41	310°: 1.99	315°: 1.61	320°: 1.27	325°: 0.97	330°: 0.71	335°: 0.49	340°: 0.32	345°: 0.19	350°: 0.1	355°: 0.04

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°57'58.36" S Lon 45°55'18.98" W	5°: Lat 22°58'2.55" S Lon 45°53'34.61" W	10°: Lat 22°58'15.08" S Lon 45°51'02.11" W	15°: Lat 22°58'40.43" S Lon 45°50'10.34" W	20°: Lat 22°59'27.77" S Lon 45°48'38.13" W	25°: Lat 22°59'58.65" S Lon 45°47'45.47" W	30°: Lat 23°1'10.98" S Lon 45°45'48.31" W	35°: Lat 23°2'27.35" S Lon 45°44'44.92" W	40°: Lat 23°3'35.83" S Lon 45°43'41.56" W	45°: Lat 23°5'1.45" S Lon 45°42'30.73" W	50°: Lat 23°6'27.56" S Lon 45°42'30.73" W	55°: Lat 23°7'28.6" S Lon 45°41'33.14" W
60°: Lat 23°9'5.28" S Lon 45°41'39.31" W	65°: Lat 23°10'24.64" S Lon 45°41'29.1" W	70°: Lat 23°11'32.44" S Lon 45°40'58.41" W	75°: Lat 23°12'39.97" S Lon 45°40'24.29" W	80°: Lat 23°14'1.59" S Lon 45°41'2.55" W	85°: Lat 23°15'14.9" S Lon 45°41'43.94" W	90°: Lat 23°16'20.58" S Lon 45°41'44.62" W	95°: Lat 23°17'11.69" S Lon 45°41'43.77" W	100°: Lat 23°17'27.15" S Lon 45°41'43.77" W	105°: Lat 23°18'16.8" S Lon 45°41'27.63" W	110°: Lat 23°18'54.1" S Lon 45°41'46.41" W	115°: Lat 23°20'0.24" S Lon 45°41'46.41" W
120°: Lat 23°21'56.18" S Lon 45°44'45.91" W	125°: Lat 23°22'53.74" S Lon 45°45'45.74" W	130°: Lat 23°23'56.43" S Lon 45°45'27.19" W	135°: Lat 23°24'15.28" S Lon 45°46'41.93" W	140°: Lat 23°26'3.84" S Lon 45°46'25.73" W	145°: Lat 23°25'15.02" S Lon 45°48'31.37" W	150°: Lat 23°25'33.3" S Lon 45°49'31.4" W	155°: Lat 23°25'59.03" S Lon 45°50'25.18" W	160°: Lat 23°26'42.63" S Lon 45°51'12.35" W	165°: Lat 23°26'50.85" S Lon 45°52'15.02" W	170°: Lat 23°26'21.14" S Lon 45°53'23.64" W	175°: Lat 23°26'46.99" S Lon 45°54'19.29" W
180°: Lat 23°26'49.38" S Lon 45°55'18.98" W	185°: Lat 23°27'34.23" S Lon 45°56'23.19" W	190°: Lat 23°26'39.83" S Lon 45°57'17.92" W	195°: Lat 23°26'18.78" S Lon 45°58'13.57" W	200°: Lat 23°26'11.44" S Lon 45°59'13.23" W	205°: Lat 23°25'28.95" S Lon 45°59'57.48" W	210°: Lat 23°26'26.67" S Lon 46°1'40.21" W	215°: Lat 23°26'13.26" S Lon 46°2'51.12" W	220°: Lat 23°25'42.06" S Lon 46°3'52.28" W	225°: Lat 23°23'25'8.88" S Lon 46°4'54.57" W	230°: Lat 23°24'32.96" S Lon 46°5'58.33" W	235°: Lat 23°23'29.04" S Lon 46°6'25.64" W
240°: Lat 23°22'52.96" S Lon 46°7'39.53" W	245°: Lat 23°21'54.18" S Lon 46°8'18.56" W	250°: Lat 23°20'48.88" S Lon 46°8'42.31" W	255°: Lat 23°19'47.2" S Lon 46°9'19.6" W	260°: Lat 23°18'39.93" S Lon 46°9'40.99" W	265°: Lat 23°17'32.42" S Lon 46°10'16.56" W	270°: Lat 23°16'20.26" S Lon 46°10'35.34" W	275°: Lat 23°15'5.21" S Lon 46°10'52.28" W	280°: Lat 23°13'55.77" S Lon 46°10'10.98" W	285°: Lat 23°12'47.38" S Lon 46°9'43.78" W	290°: Lat 23°11'32.44" S Lon 46°9'39.56" W	295°: Lat 23°10'16.59" S Lon 46°9'27.55" W
300°: Lat 23°9'7.66" S Lon 46°8'54.19" W	305°: Lat 23°7'42.23" S Lon 46°8'43.72" W	310°: Lat 23°5'53.97" S Lon 46°8'50.63" W	315°: Lat 23°4'34.58" S Lon 46°8'6.28" W	320°: Lat 23°3'24.92" S Lon 46°7'6.33" W	325°: Lat 23°2'0.13" S Lon 46°6'13.7" W	330°: Lat 23°1'10.98" S Lon 46°4'49.66" W	335°: Lat 23°0'28.75" S Lon 46°3'21.3" W	340°: Lat 22°59'18.09" S Lon 46°2'3.35" W	345°: Lat 22°58'35.85" S Lon 46°0'28.96" W	350°: Lat 22°58'24.42" S Lon 45°57'8'45.16" W	355°: Lat 22°58'12" S Lon 45°57'2.46" W



Distância por radial											
0º: 34.1	5º: 34.1	10º: 34.1	15º: 33.9	20º: 33.3	25º: 33.5	30º: 32.4	35º: 31.4	40º: 30.8	45º: 29.7	50º: 28.5	55º: 28.6
60º: 26.9	65º: 26	70º: 26	75º: 26.3	80º: 24.7	85º: 23.2	90º: 19.7	95º: 18.1	100º: 11.8	105º: 13.8	110º: 13.8	115º: 16
120º: 20.7	125º: 21.2	130º: 21.9	135º: 20.7	140º: 23.5	145º: 20.1	150º: 19.7	155º: 19.7	160º: 20.4	165º: 20.1	170º: 18.8	175º: 19.4
180º: 19.4	185º: 20.9	190º: 19.4	195º: 19.1	200º: 19.4	205º: 18.7	210º: 21.6	215º: 22.3	220º: 22.6	225º: 23.1	230º: 23.7	235º: 23.1
240º: 24.2	245º: 24.4	250º: 24.2	255º: 24.7	260º: 24.8	265º: 25.6	270º: 26	275º: 26.6	280º: 25.7	285º: 25.4	290º: 26	295º: 26.6
300º: 26.7	305º: 27.9	310º: 30.1	315º: 30.8	320º: 31.3	325º: 32.4	330º: 32.4	335º: 32.4	340º: 33.6	345º: 34.1	350º: 33.8	355º: 33.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005960300518	Modelo: FM10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 8 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 005100300518	Modelo: FM1200
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 1 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 60 m	Atenuação: 0.62 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: 6810-4	Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA				
Ganho: 3.26 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 50 m	ERP Máxima: 43.74 kW

RDS	
Código PI: C568	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	104	Portaria	MC	28/06/1983	30/06/1983	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1214	Portaria	MC	10/05/1984	24/05/1984	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		06/10/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	121196	Despacho	MC	12/11/1996	21/11/1996	Advertência	Jurídico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997	07/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	574	Portaria	MC	29/09/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	83	Portaria	MC	13/03/1998	28/04/1998	Renovação	Jurídico
9999	172	Portaria	MC	04/06/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	210	Decreto Legislativo	CN	01/11/2000	03/11/2000	Renovação	Jurídico
9999	28879	Ato	ER	04/09/2002	06/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291001751881981	47351	Ato	ER	19/10/2004	21/10/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	87	Despacho	MC	30/05/2008		Advertência	Jurídico



9999	840	Portaria	MC	22/10/2009	06/11/2009	Renovação	Jurídico
9999	500	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	20	Despacho	MC	18/12/2012	22/01/2013	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.063374/2017-18	10114	Ato	ORLE	05/07/2017	24/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500038304202027	339	Despacho	ER01	30/09/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53115.003654/2023-69	10383	Portaria	MC	19/10/2023	20/10/2023	Advertência	Jurídico
53115.010055/2023-00	15131	Portaria	MC	05/11/2024	25/11/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57310/2024/MCOM

Brasília, 07 de outubro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11976591)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 18567/2024 (11961400), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 786/2024 (11976591), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/11/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12072788** e o código CRC **02AF1D8B**.

Referência: Processo nº 53115.010055/2023-00

Documento nº 12072788



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

EM nº 00891/2024 MCOM

Brasília, 3 de Dezembro de 2024

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010055/2023-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.567/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15.131, de 5 de outubro de 2024, publicada em 25/11/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2023, a permissão outorgada originariamente à FM SÃO MARCOS LTDA., atualmente denominada RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA., CNPJ nº 46.000.022/0001-52, nos termos da Portaria nº 104, datada em 28 de junho de 1983, publicada em 30 de junho de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacareí, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 38535/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.010055/2023-00.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/12/2024, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12093830** e o código CRC **DC449997**.

Referência: Processo nº 53115.010055/2023-00

Documento nº 12093830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBÔ DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0033077/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Rita de cassia farias cappia
E-mail: *****@*****.***.r
CPF: ***.421.388-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: Rádio Musical FM do Vale Ltda.
E-mail: *****@*****.***.r
CNPJ: 46.000.022/0001-52

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0033077/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Solicita Renovação da Outorga por novo período.
FM - Jacareí/SP
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 12/04/2023 às 12:52

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Requerimento MCOM - renovação - Rádio Musical FM do Vale Ltda..pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada na localidade de JACAREÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.000.022/0001-52, com sede na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na Rua Vercelli n.º 139 – Bairro Parque Residencial Santa Paula – CEP 12302-266, neste ato representada por seu Sócio Administrador, infra-assinado, Sr. **EDSON GOULART**, brasileiro, casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 4.964.279-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 576.858.358-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua David Bem Gurion n.º 1.064 apto. 151, Jardim Monte Kemel, CEP 05634-001, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP n.º 132.817, RG n.º 17.439.701-X e CPF/MF n.º 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.659.487-SSP/SP e do CPF/MF n.º 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Rua Cardoso de Almeida, 167 – 6º andar – Bairro Perdizes, com poderes para o fim especial de, representar a Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, especialmente perante o Ministério das Comunicações, ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações e Juntas Comerciais, tratando dos interesses da Outorgante, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Jacareí, 06 de Agosto de 2012.


EDSON GOULART
Sócio Administrador


2º TABELIÃO

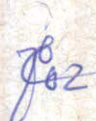


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

Procuração (10655446)

SEI 351193010655/2023-00 / pg. 2



21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

ZOTARELIAO DE NOTAS - Dary Baptista dos Reis Av.Eng. Fco José Longo, 149 s/17/9/12
Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma de (8408/27834120) 57
EDSON GOULART
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
São José dos Campos, 7 de agosto de 2012.

Emolun: R\$ 4,00

Em tes. de **EDSON GOULART**
Monyque de Sousa - E

* Válido somente com o selo de autenticidade *



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e> / pg. 3

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA.

CNPJ: 46.000.022/0001-52 **- CEP da sede:** 12302-266

Endereço da sede: Rua Vercelli, 139 – Parque Residencial Santa Paula – Jacareí/SP

E-mail de contato: ritafarias@emcprojetos.com.br

Serviço a ser renovado: Radiodifusão sonora em frequência modulada
 em ondas curtas
 em ondas médias
 em ondas tropicais
 Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 30/06/2023 a 30/06/2033

Localidade da renovação: JACAREÍ **UF:** SP

FISTEL: 02008028283 **Frequência:** 94,3MHz

Eu, **EDSON GOULART**, inscrito no CPF sob o nº 576.858.358-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;




- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Jacareí/SP, 04 de Abril de 2023.

EDSON GOULART
Sócio Administrador

Edson Goulart
RG: 4.964.279
CPF: 576.858.358-00

CNPJ 46.000.022/0001-52
INSC. EST. 392.246.198-119
RADIO MUSICAL PM DO VALE LTDA - EPP
RUA VERCELLI, 139 - RES. SANTA PAULA
CEP 12.302-266 - JACAREÍ - SP



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS À
PESSOA JURÍDICA
E AOS SÓCIOS**

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho;

(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE DE
HAVER PESSOA
JURÍDICA SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35219994845		10/06/2005	07/12/1981				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA						SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
46.000.022/0001-52	RUA VERCELLI			139			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
PARQUE RESIDENCIAL	JACAREI	SP	12302-266	R\$	100.000,00		

OBJETO SOCIAL
OBJETO SOCIAL NÃO CADASTRADO

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
EDSON GOULART							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA DANID BEN GURION				1064	APTO 151		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
JARDIM MONTE KEMEL	SÃO PAULO	SP	05634-001	4964279			
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
576.858.358-00	SÓCIO E ADMINISTRADOR			70.000,00			

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
JOSE CARLOS COELHO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA LEONARDO MOTA				100	APTO 111		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
VILA INDIANA	SÃO PAULO	SP	05586-090	4154181			
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
524.011.708-04	SÓCIO E ADMINISTRADOR			30.000,00			

FILIAIS			
NIRE	CNPJ		
35905036238	46.000.022/0002-33		
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA SALMAO		325	SALAS 41 A 46



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.sp.gov.br/21255ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

Requerimento (10685442)

SEI55115.010039/2023-00 / pg. 7

21255ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS CAMPOS	UF SP	CEP 12246-260
------------------------------	----------------------------------	----------	------------------

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 31/01/2023	NÚMERO 022.933/23-2
--------------------	------------------------

INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE CNPJ: NIRE 35905036238, CNPJ 46.000.022/0002-33

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35905036238, CNPJ 46.000.022/0002-33, SITUADA À AVENIDA ANDROMEDA, 693, SALA701 A 703, JARDIM SATELITE, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12230-001. ALTERADO PARA AVENIDA SALMAO, 325, SALAS 41 A 46, PARQUE RESIDENCIAL, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12246-260. , DATADA DE: 11/01/2023.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35219994845
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/03/2023



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 197315822, sexta-feira, 10 de março de 2023 às 17:32:59.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Página 2 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e> Requerimento (10685442) SEI-SP-15.010039/2023-00 / pg. 8

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35219994845	10/06/2005	10/03/2023 17:33:16
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
07/12/1981	46.000.022/0001-52	

CAPITAL
R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: AVENIDA INDALECIO VILAR	NÚMERO: 10
BAIRRO: JARDIM MARIA AMELIA	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: JACAREI	CEP: 12300-030 UF: SP

OBJETO SOCIAL
OBJETO SOCIAL NÃO CADASTRADO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
EDSON GOULART, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 576.858.358-00, RG/RNE: 4964279, RESIDENTE À RUA DANID BEN GURION, 1064, APTO 151, JARDIM MONTE KEMEL, SAO PAULO - SP, CEP 05634-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 70.000,00
JOSE CARLOS COELHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 524.011.708-04, RG/RNE: 4154181, RESIDENTE À RUA LEONARDO MOTA, 100, APTO 111, VILA INDIANA, SAO PAULO - SP, CEP 05586-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00

ARQUIVAMENTOS
SESSÃO: 10/06/2005



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.sp.br/2025/05/08/58-0700-425ca68e-c8cb5f29f83e>

TRANSFORMADA DE SOCIEDADE CIVIL.

INCLUSÃO DE CNPJ 46.000.022/0001-52

NUM.DOC: 347.302/05-1 SESSÃO: 28/12/2005

ARQUIVAMENTO DA DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA CONFORME LEI N. 10.610 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

NUM.DOC: 307.700/06-9 SESSÃO: 17/11/2006

ARQUIVAMENTO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA CONFORME LEI 10.610 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002 , MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES. DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2006.

NUM.DOC: 366.993/07-0 SESSÃO: 14/12/2007

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESÁRIO

NUM.DOC: 278.713/08-7 SESSÃO: 14/11/2008

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESÁRIO

NUM.DOC: 172.947/09-1 SESSÃO: 22/05/2009

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA VERCELLI, 139, PARQUE RESIDENCIAL, JACAREI - SP, CEP 12302-266.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 403.510/09-0 SESSÃO: 04/11/2009

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESÁRIO

NUM.DOC: 388.649/10-0 SESSÃO: 25/11/2010

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2010.

NUM.DOC: 489.683/11-3 SESSÃO: 09/12/2011

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESÁRIO

NUM.DOC: 468.497/12-2 SESSÃO: 13/11/2012

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESÁRIO - DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA CONFORME LEI 10.610 DE 20-12-2002

NUM.DOC: 392.860/13-2 SESSÃO: 04/11/2013

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESÁRIO - DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA LEI N 10.610 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002 - ARQUIVAMENTO DA DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2013.

NUM.DOC: 421.664/14-9 SESSÃO: 06/11/2014

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESÁRIO - DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2014

NUM.DOC: 483.124/15-1 SESSÃO: 23/11/2015

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESÁRIO - DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA LEI N 10.610- DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2015

NUM.DOC: 437.944/16-5 SESSÃO: 22/11/2016

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA LEI 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002 ARQUIVAMENTO DA DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DE 2016 ,SOLICITADA ANUALMENTE PELO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES CONFORME LEI ACIMA MENCIONADA., DATADA DE: 31/10/2016.

NUM.DOC: 111.507/17-0 SESSÃO: 16/03/2017

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35905036238, CNPJ 46.000.022/0002-33, SITUADA À: AVENIDA ANDROMEDA, 693, SALA701 A 703, JARDIM SATELITE, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12230-001, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE RÁDIO. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 07/02/2017., DATADA DE: 07/02/2017.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 472.670/17-7 SESSÃO: 30/10/2017

ARQUIVAMENTO DA DECLARAÇÃO DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017 CONFORME LEI 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002 - DOCUMENTOS DE INTERESSE DO MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA , INOVAÇÕES E



Dc

Pr

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camargos.br/21a5ce58-070c-425c-p63e-c8cb5f29f83e

NIRE: 35219994845

Página 2 de 3

21a5ce58-070c-425c-p63e-c8cb5f29f83e

COMUNICACOES., DATADA DE: 05/10/2017.

NUM.DOC: 460.767/18-5 SESSÃO: 19/10/2018

DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA - LEI N 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, EXIGIDO PELO MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACOES E COMUNICACOES, DATADA DE: 10/10/2018.

NUM.DOC: 525.310/19-8 SESSÃO: 10/10/2019

ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA DE ACORDO COM A LEI 10.610 DE 20/12/2002 , DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA DE 2019 - MINISTERIO DA CIENCIA TECNOLOGIA INOVACOES E COMUNICACOES, DATADA DE: 02/10/2019.

NUM.DOC: 504.122/20-4 SESSÃO: 25/11/2020

DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA LEI N 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002 - ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA DE 2020. UNICOS SOCIOS DA SOCIEDADE EMPRESARIA DENOMINADA RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA EPP, COM SEDE NA RUA VERCELLI, N. 139, BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL SANTA PAULA, NO MUNICIPIO DE JACAREI, ESTADO DE SAO PAULO, CEP 12.302-266, DEVIDAMENTE REGISTRADA E ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO NIRE N. 35219994845 EM SECAO DE 10/06/2005, VEM POR MEIO DESTE ARQUIVAR A DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA DO EXERCICIO DE 2020., DATADA DE: 04/11/2020.

NUM.DOC: 576.946/21-7 SESSÃO: 10/12/2021

DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA LEI N 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002 ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA DE 2021, DATADA DE: 23/11/2021.

NUM.DOC: 665.806/22-0 SESSÃO: 06/12/2022

DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA LEI N.O 10.610 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002 UNICOS SOCIOS DA SOCIEDADE EMPRESARIA DENOMINADA RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA EPP, COM SEDE NA RUA VERCELLI, N.O 139, BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL SANTA PAULA, NO MUNICIPIO DE JACAREI, ESTADO DE SAO PAULO, CEP 12.302-266, DEVIDAMENTE REGISTRADA E ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO NIRE N.O 35219994845 EM SECAO DE 10/06/2005, VEM POR MEIO DESTE ARQUIVAR A DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA DO EXERCICIO DE 2022, CONFORME LEI NESTE CAPUT., DATADA DE: 17/11/2022.

NUM.DOC: 022.933/23-2 SESSÃO: 31/01/2023

INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE CNPJ: NIRE 35905036238, CNPJ 46.000.022/0002-33

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35905036238, CNPJ 46.000.022/0002-33, SITUADA À AVENIDA ANDROMEDA, 693, SALA701 A 703, JARDIM SATELITE, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12230-001. ALTERADO PARA AVENIDA SALMAO, 325, SALAS 41 A 46, PARQUE RESIDENCIAL, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12246-260. , DATADA DE: 11/01/2023.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35219994845
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/03/2023



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 197315854, sexta-feira, 10 de março de 2023 às 17:33:16.



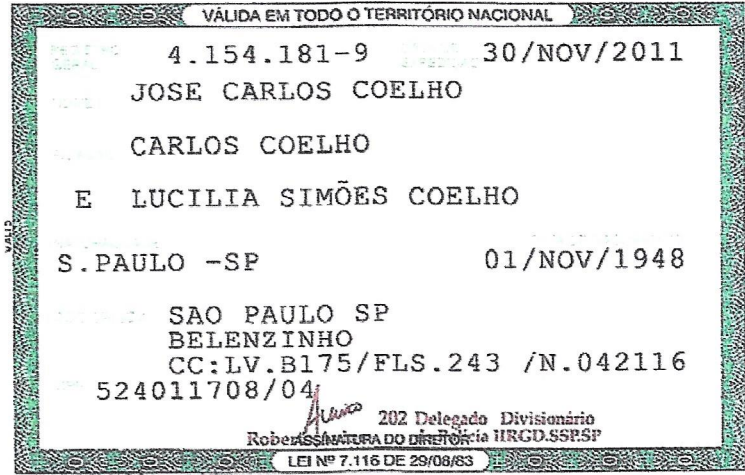
atuito
ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

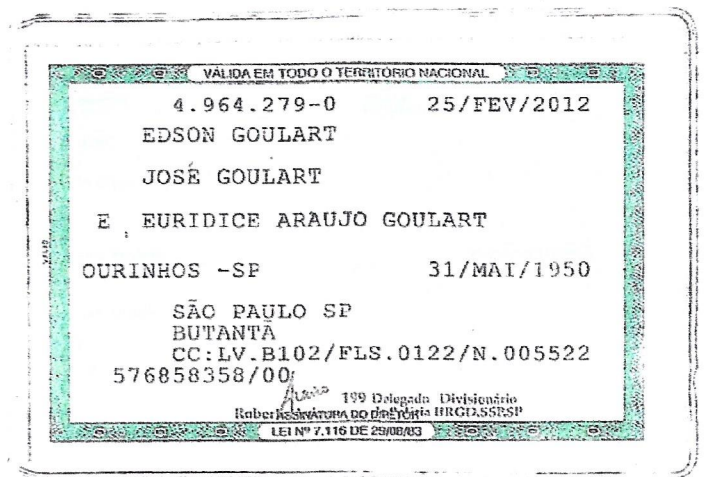
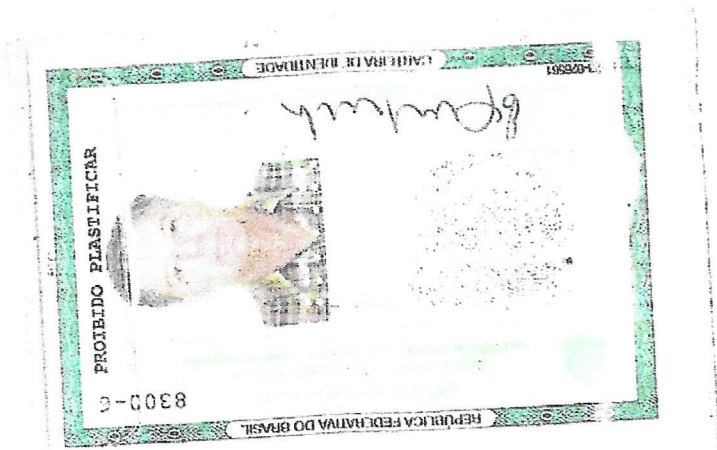
NIRE: 35219994845

Página 3 de 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

Requerimento (1083542)

SEI 53113.010055/2023-00 / pg. 13

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

Pesquisa Processual

Autuação

Processo: 01245.007303/2023-48
Tipo: SERAD - Alteração Contratual ou Estatutária de Outorga Comercial
Data de Geração: 10/04/2023
Interessados: RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA

Observação: No presente processo existe algum [Processo](#) ou [Documento](#) restrito. A hipótese legal de restrição de acesso está indicada no ícone de chave amarela ao lado do número de protocolo do documento ou processo. Caso seja parte interessada e necessite acessar documentos restritos, [clique aqui](#) para realizar a solicitação por meio do Protocolo Digital.

Lista de Protocolos (1 registro):

Processo / Documento	Tipo	Data	Data de Inclusão	Unidade
10851459	Petição	10/04/2023	10/04/2023	<u>EXTERNO</u>

Lista de Andamentos (15 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
11/04/2023 12:43	<u>COATO_MCOM</u>	Processo recebido na unidade
11/04/2023 11:06	<u>COATO_MCOM</u>	Processo remetido pela unidade <u>COATO_MCOM_DOC</u>
11/04/2023 11:06	<u>COATO_MCOM_DOC</u>	Processo recebido na unidade
11/04/2023 10:20	<u>COATO_MCOM_DOC</u>	Processo remetido pela unidade <u>CGPO_MCOM</u>
11/04/2023 10:18	<u>CGPO_MCOM</u>	Processo recebido na unidade
11/04/2023 08:44	<u>CGPO_MCOM</u>	Processo remetido pela unidade <u>SECOE_MCOM_DOC</u>
11/04/2023 08:44	<u>SECOE_MCOM_DOC</u>	TRNOVP Encaminhem-se os autos, tendo em vista tratar-se de um novo pleito.
11/04/2023 08:21	<u>SECOE_MCOM_DOC</u>	Processo recebido na unidade
11/04/2023 07:16	<u>SECOE_MCOM_DOC</u>	Processo remetido pela unidade <u>SEPRO_MCOM</u>
11/04/2023 07:15	<u>SEPRO_MCOM</u>	Processo recebido na unidade
10/04/2023 22:13	<u>EXTERNO</u>	Conclusão do processo na unidade
10/04/2023 22:13	<u>SEPRO_MCOM</u>	Processo remetido pela unidade <u>EXTERNO</u>
10/04/2023 22:13	<u>EXTERNO</u>	Registro de documento externo restrito 10851459 (Petição), Documento prepatório para tomada de decisão (Lei nº 12.527 (LAI) e Decreto nº 7.724, 16/05/2012)
10/04/2023 22:13	<u>EXTERNO</u>	Processo recebido da unidade externa Divisão de Protocolo - DIPRO / COMOI / CGGI / DGIT / SEXEC / MCTI / PR - Poder Executivo Federal
10/04/2023 22:13	<u>EXTERNO</u>	Processo público gerado (autuado em 10/04/2023 00:00:00)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

Requerimento (10851459)

SEI 55113.010055/2023-00 / pg. 14

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.214.104/23-0



310123



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA
ABERTURA DE FILIAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA – EPP**

CNPJ: 46.000.022/0001-52

I.E.: 392.246.193.119

I.M.: 14099

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social de Sociedade Empresária, entre as partes a saber:

Sr. EDSON GOULART, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.964.279-0-SSP-SP expedida em 23/12/2004, nascido em Ourinhos – SP em 31/05/1950 e do CPF nº 576.858.358-00, residente e domiciliado na Rua David Ben Gurion, nº 1064 apto 151, bairro Jardim Monte Kemel, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05634-001.

Sr. JOSÉ CARLOS COELHO, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.154.181-9-SSP-SP expedido em 30/11/2011, nascido em São Paulo – SP em 01/11/1948 e do CPF nº 524.011.708-04, residente e domiciliado na Rua Leonardo Mota, nº 100 apto 111, bairro Vila Indiana, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05586-090.

Únicos sócios da Sociedade Empresária que, gira nesta praça sob a denominação social de **RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA EPP**, com sede e foro nesta cidade de Jacareí – Estado de São Paulo, na Rua Vercelli, nº 139, Parque Residencial Santa Paula, município de Jacareí – SP, CEP: 12302-266, inscrita no CNPJ nº 46.000.022/0001-52, inscrição Estadual 392.246.193.119 e inscrição Municipal nº 14099, devidamente registrada e no 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo sob o nº 28.853 em 07/12/1981; Primeira Alteração Contratual registrada e averbada no mesmo Cartório sob o nº 58.088 em 10/08/1984, Segunda Alteração Contratual registrada e arquivada no mesmo cartório sob o nº 108.618 em

CONVÊNIO JACAREÍ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e/2023-00 / pg. 15

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

JUCESP

310123

24/02/1988 e, ato contínuo, inscrita e registrada no Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas de Jacareí - SP, protocolo A.13074, registro 688 de fls 148 v.º do livro A-1 em 17/08/1989 e alterações averbadas e registradas no mesmo cartório, sendo a Terceira Alteração Contratual sob nº 17.117 em 09/12/1992; Quarta Alteração Contratual sob o nº 23.002 em 01/03/1996; Quinta Alteração Contratual sob o nº 27.653 em 18/08/1997; Sexta Alteração Contratual sob o nº 0727 em 03/05/2000, Sétima Alteração Contratual e Consolidação sob o nº 01574 - protocolo A, averbado sob o nº 05 e registro 688 no Livro A-1, averbação 5º em 02/12/2002 e Oitava Alteração e Consolidação Contratual arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP NIRE sob o nº 35.219.994.845 em seção de 10/06/2005, Nona Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social sob o nº 172.947/09-1 em seção de 22/05/2009, Décima Alteração do Contrato Social Abertura de Filial e Consolidação Contratual sob o nº 111.507/17-0 e Nire filial 3590503623-8 em seção de 16/03/2017, situado na Avenida Andrômeda, nº 693 salas 701, 702 e 703 no bairro do Jardim Satélite no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP.: 12230-001, inscrita no CNPJ 46.000.022/0002-33, resolvem entre si, procederem a **DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO** do Contrato Social e Consolidação Contratual, na melhor forma de direito, na conformidade das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FILIAL, SEDE

Altera-se o endereço da Filial conforme NIRE 3590503623-8 e CNPJ 46.000.022/0002-33 para Avenida Salmão, nº 325, quadra 14 salas 41,42,43,44,45 e 46 do 4 andar do Edifício Conlife Center no bairro Parque Residencial Aquarius no município de São José dos Campos, CEP : 12246-260, sendo sala 41 inscrição imobiliária 40.0314.0014.0021 com 100,10 metros , sala 42 inscrição imobiliária 40.0314.0014.0022 com 114,88 metros, sala 43 inscrição imobiliária 40.0314.0014.0023 com 121,56 metros, sala 44 inscrição imobiliária 40.0314.0014.0024 com 117,53 metros, sala 45 inscrição imobiliária 40.0314.0014.0025 com 108,14 metros, sala 46 inscrição imobiliária 40.0314.0014.0026 com 108,29 metros perfazendo o total de 670,50 metros, podendo substabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, na forma da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 do Novo Código Civil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.cam.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e / pg. 16

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

JUL 20

31 01 23

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OMISSÕES

As demais cláusulas aqui nesta presente ~~A~~A~~l~~teração Contratual não mencionadas em registro de instrumentos anteriores continuam em pleno vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA – EPP

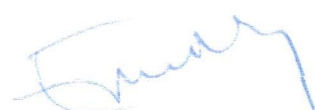
Matriz: CNPJ: 46.000.022/0001-52
I.E.: 392.246.193.119
I.M.: 14099

Filial: CNPJ: 46.000.022/0002-33
I.E.: Isento
I.M.: 334904

Pelo presente Instrumento Particular de Consolidação do Contrato Social de Sociedade Empresária, entre as partes a saber:

Sr. EDSON GOULART, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão universal de bens, publicitário, portadora da cédula de identidade RG n° 4.964.279-0-SSP-SP expedida em 23/12/2004, nascido em Ourinhos – SP em 31/05/1950 e do CPF n° 576.858.358-00, residente e domiciliado na Rua David Ben Gurion, n° 1064 apto 151, bairro Jardim Monte Kemel, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05634-001.

Sr. JOSÉ CARLOS COELHO, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão universal de bens, publicitário, portador da cédula de identidade RG n° 4.154.181-9-SSP-SP expedido em 30/11/2011, nascido em São Paulo – SP em 01/11/1948 e do CPF n° 524.011.708-04, residente e domiciliado na Rua Leonardo Mota, n° 100 apto 111, bairro Vila Indiana, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05586-090.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.cam.ac.gov.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e> / pg. 17

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

JUCESP

310123

Únicos sócios da Sociedade Empresária que, gira nesta praça sob a denominação social de **RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA EPP**, com sede e foro nesta cidade de Jacareí – Estado de São Paulo, na Rua Vercelli, n.º 139, Parque Residencial Santa Paula, município de Jacareí – SP, CEP: 12302-266, inscrita no CNPJ n.º 46.000.022/0001-52, inscrição Estadual 392.246.193.119 e inscrição Municipal n.º 14099, devidamente registrada e no 3.º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo sob o n.º 28.853 em 07/12/1981; Primeira Alteração Contratual registrada e averbada no mesmo Cartório sob o n.º 58.088 em 10/08/1984, Segunda Alteração Contratual registrada e arquivada no mesmo cartório sob o n.º 108.618 em 24/02/1988 e, ato contínuo, inscrita e registrada no Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas de Jacareí - SP, protocolo A 13074, registro 688 de fls 148 v.º do livro A-1 em 17/08/1989 e alterações averbadas e registradas no mesmo cartório, sendo a Terceira Alteração Contratual sob n.º 17.117 em 09/12/1992; Quarta Alteração Contratual sob o n.º 23.002 em 01/03/1996; Quinta Alteração Contratual sob o n.º 27.653 em 18/08/1997; Sexta Alteração Contratual sob o n.º 0727 em 03/05/2000, Sétima Alteração Contratual e Consolidação sob o n.º 01574 – protocolo A, averbado sob o n.º 05 e registro 688 no Livro A-1, averbação 5.º em 02/12/2002 e Oitava Alteração e Consolidação Contratual arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP NIRE sob o n.º 35.219.994.845 em seção de 10/06/2005, Nona Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social sob o n.º 172.947/09-1 em seção de 22/05/2009, Décima Alteração do Contrato Social Abertura de Filial e Consolidação Contratual sob o n.º 111.507/17-0 e Nire filial 3590503623-8 em seção de 16/03/2017, situado na Avenida Salmão, n.º 325, quadra 14 salas 41,42,43,44,45 e 46 do 4 andar do Edifício Conlife Center no bairro Parque Residencial Aquarius no município de São José dos Campos, CEP : 12246-260, sendo sala 41 inscrição imobiliária 40.0314.0014.0021 com 100,10 metros , sala 42 inscrição imobiliária 40.0314.0014.0022 com 114,88 metros, sala 43 inscrição imobiliária 40.0314.0014.0023 com 121,56 metros, sala 44 inscrição imobiliária 40.0314.0014.0024 com 117,53 metros, sala 45 inscrição imobiliária 40.0314.0014.0025 com 108,14 metros, sala 46 inscrição imobiliária 40.0314.0014.0026 com 108,29 metros perfazendo o total de 670,50 metros, inscrita no CNPJ 46.000.022/0002-33, resolvem entre si, procederem a **DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO** do Contrato Social e Consolidação Contratual, na melhor forma de direito, na conformidade das cláusulas e condições a seguir:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.campana.de.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e/2023-00 / pg. 18

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

JUCEP

3103

PRIMEIRA: DA DEMONINAÇÃO, SEDE E FILIAL

03

Sob a denominação social de **RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA EPP**, com sede na Rua Vercelli, nº 139, bairro Parque Residencial Santa Paula no município de Jacareí, Estado de São Paulo, CEP:12302-266, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e exterior, que será regida pelo presente contrato e pela legislação aplicável à espécie.

Filial situada na Avenida Salmão, nº 325, quadra 14 salas 41,42,43,44,45 e 46 do 4 andar do Edifício Conlife Center no bairro Parque Residencial Aquarius no município de São José dos Campos, CEP : 12246-260, na forma da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 do Novo Código Civil.

SEGUNDA: DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade Empresária será por tempo indeterminado.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

TERCEIRA: DO OBJETIVO

A Sociedade Empresária tem como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer por onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização previa do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigente.

6010-1/00 – Atividades de Radio

QUARTA: DO COMPROMISSO

A Sociedade se compromete por seus Administradores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual que modifique os objetivos sociais, o quadro diretivo e o controle societário da empresa, bem como a transferência da permissão, depende para sua validade de previa anuência do Poder Concedente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.cam.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e/Requerimento (1035442) 3E153113-010055/2023-00 / pg. 19

JUNES

31 01 23

QUINTA: DAS COTAS

03

As cotas representativas do Capital Social pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou pessoas jurídicas constituídas sob as Leis Brasileiras e que tenham sede no País.

SEXTA: DA PORCENTAGEM DO CAPITAL

Pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da sociedade empresária pertencerá direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados brasileiros há mais de 10 (dez) ano, que exercerão obrigatoriamente a gestão da atividade e estabeleceram o conteúdo da programação.

SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Lei, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

OITAVA: DO COMPROMISSO

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

NONA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e/Requerimento (10835472) 3E1F531F3-010053/2023-00 / pg. 20

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

JUCESP

310103

DÉCIMA: DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO

O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente nacional e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

EDSON GOULART	70 QUOTAS	R\$ 70.000,00
JOSÉ CARLOS COELHO	30 QUOTAS	R\$ 30.000,00
TOTAL	100 QUOTAS	R\$ 100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO

Na forma da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 do Código Civil, Art.1052, do Cap. IV seção I, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DÉCIMA SEGUNDA: DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração dos negócios da sociedade será exercida pelos sócios Sr. **EDSON GOULART** designar-se-á Diretor Geral e assinará sempre **ISOLADAMENTE**, e o sócio Sr. **JOSÉ CARLOS COELHO** designar-se-á Diretor e assinará sempre em **CONJUNTO** com o Diretor Geral, e terão todos os poderes necessários à direção dos negócios sociais, inclusive de representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, de constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou defesa dos interesses e direitos da sociedade.



JUL 20

21 01 23

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

03

Os sócios investidos na condição de Administrador (es), poderá (ão) nomear procuradores com poderes específicos no Mandato de Procuração, podendo assim, a representação ser feita **isoladamente** ou em conjunto com os demais sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

DÉCIMA TERCEIRA: DO PRÓ-LABORE

Os sócios no exercício da Administração, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado de comum acordo, obedecendo os limites legais. A retirada será, de comum acordo entre os sócios, para o sócio Sr. **EDSON GOULART** e Sr. **JOSÉ CARLOS COELHO**.

DÉCIMA QUARTA: DA PROIBIÇÃO

São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objetivo social, ficando os Administradores, na hipótese de infração desta Clausula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

DÉCIMA QUINTA: DAS COTAS SOCIAIS

As cotas sociais não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, devendo o



JUESE

21023

sócio comunicar os demais, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que, na igualdade de condições o sócio remanescente gozará do direito de preferência.

00

DÉCIMA SEXTA: DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A sociedade dissolver-se-á nas hipóteses previstas em Lei, ou por deliberação unânime dos sócios, exercendo a função de liquidante o sócio que detiver o maior número de quotas sociais. Havendo igualdade de participação Societária dos sócios integrantes da sociedade, estes deverão, por maioria, eleger o liquidante. Os haveres apurados, uma vez satisfeito o passivo, serão distribuídos entre os sócios na proporção da respectiva quota do Capital Social.

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer um dos sócios, mas prosseguirá com o remanescente, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota do capital social e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de 03 (três) meses, 30% (trinta por cento) no prazo de 06 (seis) meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de 12 (doze) meses, tudo a contar da data do falecimento. Poderá, ainda, haver pagamento em sentido distinto da presente cláusula, desde que haja a concordância do (s) sócio (s) remanescente (s) e herdeiro (s), companheiro (s) e viúva (o) meeira (o).

Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo o nome será levado à apreciação do Poder Concedente, de acordo com a Clausula Quarta do presente instrumento de Consolidação e tendo dele a sua aprovação previa, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social.

DÉCIMA SÉTIMA: DA SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVÉL

Em caso de separação de qualquer dos sócios, o cônjuge ou companheiro (a) do sócio não terá direito a ingressar na sociedade, tendo direito à apuração de haveres ou deveres.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camptec.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e
Requerimento (10035472) 3E1F331F3-010035/2023-00 / pg. 23

9 21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

JUECO

2023

DÉCIMA OITAVA: DOS RESULTADOS DA SOCIEDADE

O exercício social coincidirá com o ano civil, ocasião em que serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados do Exercício e a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, cujos os resultados serão distribuídos ou suportados entre os sócios, na proporção de suas quotas do Capital Social.

DÉCIMA NONA: DA EXPLORAÇÃO

A empresa explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma Sociedade Empresária, nos termos do Art. 966 CAPUT e Parágrafo único e Art. 982 do Código Civil.

VIGÉSSIMA: EXERCÍCIOS DAS FUNÇÕES

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém em caráter excepcional e com autorização expressa do Poder Concedente, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

VIGÉSSIMA PRIMEIRA: DAS DELIBERAÇÕES

Nas deliberações dos sócios, o Administrador dará preferência a dispensa da Reunião de Cotistas, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, ou convocará os sócios consoantes o disposto no parágrafo 2º do artigo 1072 do Código Civil.

Ressalvado o disposto no artigo 1061 e no § 1º do artigo 1063 do Código Civil, as deliberações dos sócios serão tomadas:

- I. Pelos votos correspondentes, no mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1071 do Código Civil;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e/2023-00 / pg. 24

10 21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

JUCESP

310123

2. Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071 do Código Civil, bem como a exclusão de sócios, que seja considerado remisso, de acordo com o artigo 1058 do mesmo diploma legal, ou esteja colocando em risco a continuidade da sociedade em razão de atos de inegável gravidade.
3. Pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos em Lei ou no Contrato Social, se este não exigir maioria mais elevada.

VIGÉSSIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

O (s) Administrador (es), no exercício de suas funções, declara (m), sob as penas da Lei, que não está (ão) condenado (s) por nenhum crime cuja a pena vede o exercício da Administração da Sociedade Empresária, conforme Art.1.011 § 1º do Código Civil.

VIGÉSSIMA TERCEIRA: DAS OMISSÕES

Os casos omissos na presente Alteração e Consolidação Contratual serão regidos pela disposição do Decreto Lei nº 10.406/2002 e pela Legislação em vigor no que for aplicável. Permanece em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato Social e respectivas alterações de Contrato Social, não expressamente alteradas pela presente Alteração e Consolidação Contratual.

VIGÉSSIMA QUARTA: DO FORO E COMARCA

Fica eleito o Foro e Comarca de Jacareí, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiada que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratados, em tudo aquilo disposto neste instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato Social, assinam a presente Alteração e Consolidação Contratual, em 03 (três) vias de igual teor, forma e conteúdo, para uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camptag.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e
Requerimento (10835472) 3E1F331F3-010055/2023-00 / pg. 25

JUCESP
31 JAN 23
03

Jacarei, 11 de janeiro de 2023.

SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR GERAL
EDSON GOULART
RG Nº 4.964.279-0-SSP-SP
CPF Nº 576.858.358-00

SÓCIO ADMINISTRADOR DIRETOR
JOSÉ CARLOS COELHO
RG Nº 4.154.181-9-SSP-SP
CPF Nº 524.011.708-04

TESTEMUNHAS:

SANDRO LUIZ BICUDO RIBEIRO
RG Nº 21.788.767-3-SSP-SP
CPF Nº 091.067.448-50
CRC ISP302641/O-7

LUIS GUSTAVO RANGEL BICUDO RIBEIRO
RG Nº 44.304.236-6-SSP-SP
CPF Nº 422.267.848-10





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 638541

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/04/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA., CNPJ: 46.000.022/0001-52, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de abril de 2023.

PEDIDO Nº: 0065185565



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

Requerimento (1085542)

SEI 5313.010055/2023-00 / pg. 27

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.000.022/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/1981
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MUSICAL FM	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R VERCELLI	NÚMERO 139	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 12.302-266	BAIRRO/DISTRITO PARQUE RESIDENCIAL SANTA PAULA	MUNICÍPIO JACAREI	UF SP
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO financeiro@jovempansjc.com.br	TELEFONE (12) 3938-8700/ (12) 3938-8700
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/04/2023** às **15:57:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

Requerimento (10835472)

SEI 55115.010055/2023-00 / pg. 28

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA
CNPJ: 46.000.022/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:22:47 do dia 10/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2023.

Código de controle da certidão: **F7D4.6901.DED3.4ED1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e> / pg. 29

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 46.000.022

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 45434893 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 04/04/2023 16:01:09 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e> / pg. 30

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 46.000.022/0001-52

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23040070404-63
Data e hora da emissão 04/04/2023 15:59:57
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Jacareí
Palácio Presidente Castelo Branco
Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - 12300-903 Jacareí - SP

Secretaria de Finanças

Certidão Negativa de Débitos

Número da Certidão: 164965/2023

Inscrição Cadastral: 441232227028300000 - Regular
Proprietário: RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA, CNPJ: 46000022000152
Local do Imóvel: RUA VERCELLI, 139 - PARQUE RESIDENCIAL STA PAULA - Quadra: 38 16/18 - JACAREI / SP

CERTIFICAMOS, conforme requerimento do contribuinte interessada para fins de **COMPROVAÇÃO**, que analisando o cadastro de lançamentos de impostos **IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, TAXAS, PCM, CM E MULTAS**, existentes nos arquivos desta Unidade de Arrecadação, verificamos que o **IMÓVEL** do contribuinte **RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA**, situado na **RUA VERCELLI, 139 - PARQUE RESIDENCIAL STA PAULA - Quadra: 38 16/18**, está devidamente cadastrado sob Inscrição **IMOBILIÁRIA** 441232227028300000, a qual encontra-se **ATIVA**.

CERTIFICAMOS ainda que para o referido contribuinte, **NÃO CONSTAM DÉBITOS JUNTO AOS COFRES PÚBLICOS** com referência aos tributos supra mencionados até a presente data, ficando ressalvo o direito da Fazenda Municipal em lançar qualquer débito que venha a ser apurado futuramente.

Certidão emitida em **05/04/2023** às **11:10:36** (data e hora de Brasília).
Acessada pelo IP: **10.219.173.1 / 138.94.126.9**
Código de Controle da Certidão: **024D.6002.5F30C**

Válida até **05/05/2023** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço www.jacarei.sp.gov.br

Certidão expedida gratuitamente pela internet.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e> / pg. 32

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP

CNPJ: 46.000.022/0001-52

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:11:03 do dia 04/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.000.022/0001-52
Razão Social: RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA
Endereço: R VERCELLI 139 / RESIDENCIAL SANTA P / JACAREI / SP / 12302-266

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2023 a 27/04/2023

Certificação Número: 2023032900550283571018

Informação obtida em 04/04/2023 16:12:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camptag.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

Requerimento (1085542)

SEI 55115.010055/2023-00 / pg. 34

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.000.022/0001-52

Certidão n°: 10296051/2023

Expedição: 10/03/2023, às 17:19:20

Validade: 06/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **46.000.022/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

Requerimento (10835442)

SEI 33113-010053/2023-00 / pg. 35

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP			CNPJ 4600022000152	
Nº DA ESTAÇÃO 7805730	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 16' 21.00" S	LONGITUDE 45° 55' 18.98" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Vercelli, nº 139.		DISTRITO *****		
BAIRRO Residencial Santa Paula		MUNICÍPIO Jacareí	UF SP	

LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Jacareí	UF:	SP	
LOCALIDADE:	*****			
FREQUENCIA:	94.3 MHz	CANAL:	232	
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	637.9	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD918			
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****	
CIDADE DA OUTORGA:	Jacareí			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Av. Andromeda	BAIRRO:	Jardim Satélite	
MUNICÍPIO:	São José dos Campos	UF:	SP	
NUMERO:	693	COMPLEMENTO:	7° Andar	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****	
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****	
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM10000	
CÓDIGO:	005960300518	POTÊNCIA:	8 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM1200	
CÓDIGO:	005100300518	POTÊNCIA:	1 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****	
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:	SHIVELY LABS	MODELO:	6810-4	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.26	
DESCRIÇÃO:	OMNI - 04 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	50 m	BEAM TILT:	***** graus	
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	IF TELECOM LTDA.	MODELO:	IFFMV-6-94,3-C-LR	
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	8.13	
DESCRIÇÃO:	ANTENA VERTICAL DE 06 ELEMENTO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	50 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	66 m	BEAM TILT:	***** graus	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:	KMP	MODELO:	LCF158-50JA-A0	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	KMP-CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS	MODELO:	HCA318-50	
RDS				
Código PI:	C568			
	XXXXXXXXXX			

IMPRESSO EM: 22/05/2021 22:21:00

APLICACÃO

Emitido Em
21/05/2021Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjBhN2RjYtEzMmEyNQ==>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

Requerimento (10855472) - 3E153115-010055/2023-00 / pg. 36

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
12/04/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0033077/2023

CPF
092.421.388-43

Nome
Rita de cassia farias cappia

E-mail
ritafarias@emcprojetos.com.br

Sexo
Feminino

Data de nascimento
19/05/1968

País de nacionalidade
Brasil

Naturalidade
SAO PAULO

Data de envio da solicitação
12/04/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
33307_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
JACAREI_Musical_FM_Procuracao_06_08_2012 (1).pdf

CNPJ
46.000.022/0001-52

Razão Social
Rádio Musical FM do Vale Ltda.

E-mail
ritafarias@emcprojetos.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.gov.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento Requerimento MCOM - renovação - Rádio Musical FM do Vale Ltda..pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior

NÃO

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

Solicita Renovação da Outorga por novo período.

FM - Jacareí/SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

Estações

Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 |  Atualizar |  Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Vis  	FM-C7 (Aguardando Ato de RF)	46000022000152	RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP	02008028283	P	Comercial	FM	230	SP	Jacareí



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

Anexo ANATEL (11084966)

SEI 53115.010055/2023-00 / pg. 39

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

Id solicitação: 57dbac48e4f0c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 3938-8700	E-mail: financeiro@jovempansjc.com.br
CNPJ: 46.000.022/0001-52	Número do Fistel: 02008028283
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 30/06/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 30/06/2023	
Observações: SSR17/84,SSC06/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO ANATEL 6.776/2000;ATO 13.003/2000;ATO Nº 57.304, DE 04/04/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 05/04/2006;ATO Nº 3.138, DE 10/06/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 16/06/2009. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA VERCELLI	Complemento:	
Bairro: PARQUE RESIDENCIAL SANTA PAULA	Numero: 139	
Município: Jacareí	UF: SP	CEP: 12302266

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av. Salmão	Complemento: Salas 41 a 46	
Bairro: Parque Residencial Aquarius	Numero: 325	
Município: São José dos Campos	UF: SP	CEP: 12246260

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Vercelli	Complemento:	
Bairro: Residencial Santa Paula	Numero: 139	
Município: Jacareí	UF: SP	CEP: 12302266

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Salmão	Complemento: Salas 41 a 46	
Bairro: Parque Residencial Aquarius	Numero: 325	
Município: São José dos Campos	UF: SP	CEP: 12246260

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Jacareí	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 232	Frequência: 94.3 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 43.7411kW
HCI: 66 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



23/09/2023 09:08:29 Emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

Anexo ANATEL (11064366)

SER 53115:010039/2023-00 / pg. 40

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7805730	Número Indicativo: ZYD918
Data Último Licenciamento: 21/05/2021	Número da Licença: 53500.008879/2021-04

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 16' 21.00" S	Longitude: 45° 55' 18.98" W	Cota da base: 637.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 8 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50	Fabricante: RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 72 m	Atenuação: .35 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMV-6-94,3-C-LR			Fabricante: IF TELECOM LTDA.		
Ganho: 8.13 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 50 °	Polarização: Vertical	HCI: 66 m	ERP Máxima: 43.74 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0.03	20°: 0.07	25°: 0.11	30°: 0.15	35°: 0.17	40°: 0.18	45°: 0.23	50°: 0.26	55°: 0.24
60°: 0.21	65°: 0.2	70°: 0.18	75°: 0.14	80°: 0.09	85°: 0.04	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0.03	110°: 0.09	115°: 0.19
120°: 0.32	125°: 0.49	130°: 0.71	135°: 0.97	140°: 1.28	145°: 1.63	150°: 2.01	155°: 2.43	160°: 2.87	165°: 3.32	170°: 3.77	175°: 4.19
180°: 4.58	185°: 4.93	190°: 5.24	195°: 5.49	200°: 5.68	205°: 5.82	210°: 5.92	215°: 5.98	220°: 6.02	225°: 6.05	230°: 6.07	235°: 6.05
240°: 6.02	245°: 6.04	250°: 6.02	255°: 5.9	260°: 5.71	265°: 5.47	270°: 5.19	275°: 4.91	280°: 4.58	285°: 4.18	290°: 3.74	295°: 3.3
300°: 2.85	305°: 2.41	310°: 1.99	315°: 1.61	320°: 1.27	325°: 0.97	330°: 0.71	335°: 0.49	340°: 0.32	345°: 0.19	350°: 0.1	355°: 0.04

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°57'58.36" S Lon 45°55'18.98" W	5°: Lat 22°58'2.55" S Lon 45°53'34.61" W	10°: Lat 22°58'15.08" S Lon 45°51'02.11" W	15°: Lat 22°58'40.43" S Lon 45°50'10.34" W	20°: Lat 22°59'27" S Lon 45°48'38.13" W	25°: Lat 22°59'58.65" S Lon 45°47'45.47" W	30°: Lat 23°1'10.98" S Lon 45°45'48.31" W	35°: Lat 23°2'27.35" S Lon 45°44'44.92" W	40°: Lat 23°3'35.83" S Lon 45°43'41.56" W	45°: Lat 23°5'1.45" S Lon 45°42'30.73" W	50°: Lat 23°6'27.56" S Lon 45°42'30.73" W	55°: Lat 23°7'28.6" S Lon 45°41'33.14" W
60°: Lat 23°9'5.28" S Lon 45°41'39.31" W	65°: Lat 23°10'24.64" S Lon 45°41'29.1" W	70°: Lat 23°11'32.44" S Lon 45°40'58.41" W	75°: Lat 23°12'39.97" S Lon 45°40'24.29" W	80°: Lat 23°14'1.59" S Lon 45°41'2.55" W	85°: Lat 23°15'14.9" S Lon 45°41'43.94" W	90°: Lat 23°16'20.58" S Lon 45°41'44.62" W	95°: Lat 23°17'11.69" S Lon 45°41'44.77" W	100°: Lat 23°17'27.15" S Lon 45°41'44.77" W	105°: Lat 23°18'16.8" S Lon 45°41'44.77" W	110°: Lat 23°18'54.1" S Lon 45°41'44.77" W	115°: Lat 23°20'0.24" S Lon 45°41'44.77" W
120°: Lat 23°21'56.18" S Lon 45°44'45.91" W	125°: Lat 23°22'53.74" S Lon 45°44'45.91" W	130°: Lat 23°23'56.43" S Lon 45°44'45.91" W	135°: Lat 23°24'15.28" S Lon 45°44'45.91" W	140°: Lat 23°26'3.84" S Lon 45°44'45.91" W	145°: Lat 23°25'15.02" S Lon 45°44'45.91" W	150°: Lat 23°25'33.3" S Lon 45°44'45.91" W	155°: Lat 23°25'59.03" S Lon 45°44'45.91" W	160°: Lat 23°26'42.63" S Lon 45°44'45.91" W	165°: Lat 23°26'50.85" S Lon 45°44'45.91" W	170°: Lat 23°26'21.14" S Lon 45°44'45.91" W	175°: Lat 23°26'46.99" S Lon 45°44'45.91" W
180°: Lat 23°26'49.38" S Lon 45°45'18.98" W	185°: Lat 23°27'34.23" S Lon 45°46'23.19" W	190°: Lat 23°26'39.83" S Lon 45°47'17.92" W	195°: Lat 23°26'18.78" S Lon 45°48'13.57" W	200°: Lat 23°26'11.44" S Lon 45°49'13.23" W	205°: Lat 23°25'28.95" S Lon 45°49'57.48" W	210°: Lat 23°26'26.67" S Lon 46°1'40.21" W	215°: Lat 23°26'13.26" S Lon 46°2'51.12" W	220°: Lat 23°25'42.06" S Lon 46°3'52.28" W	225°: Lat 23°23'25'8.88" S Lon 46°4'54.57" W	230°: Lat 23°24'32.96" S Lon 46°5'58.33" W	235°: Lat 23°23'29.04" S Lon 46°6'25.64" W
240°: Lat 23°22'52.96" S Lon 46°7'39.53" W	245°: Lat 23°21'54.18" S Lon 46°8'18.56" W	250°: Lat 23°20'48.88" S Lon 46°8'42.31" W	255°: Lat 23°19'47.2" S Lon 46°9'19.6" W	260°: Lat 23°18'39.93" S Lon 46°9'40.99" W	265°: Lat 23°17'32.42" S Lon 46°10'16.56" W	270°: Lat 23°16'20.26" S Lon 46°10'35.34" W	275°: Lat 23°15'5.21" S Lon 46°10'52.28" W	280°: Lat 23°13'55.77" S Lon 46°10'10.98" W	285°: Lat 23°12'47.38" S Lon 46°9'43.78" W	290°: Lat 23°11'32.44" S Lon 46°9'39.56" W	295°: Lat 23°10'16.59" S Lon 46°9'27.55" W
300°: Lat 23°9'7.66" S Lon 46°8'54.19" W	305°: Lat 23°7'42.23" S Lon 46°8'43.72" W	310°: Lat 23°5'53.97" S Lon 46°8'50.63" W	315°: Lat 23°4'34.58" S Lon 46°8'6.28" W	320°: Lat 23°3'24.92" S Lon 46°7'6.33" W	325°: Lat 23°2'0.13" S Lon 46°6'13.7" W	330°: Lat 23°1'10.98" S Lon 46°4'49.66" W	335°: Lat 23°0'28.75" S Lon 46°3'21.3" W	340°: Lat 22°59'18.09" S Lon 46°2'3.35" W	345°: Lat 22°58'35.85" S Lon 46°0'28.96" W	350°: Lat 22°58'24.42" S Lon 45°57'8'45.16" W	355°: Lat 22°58'12" S Lon 45°57'2.46" W



21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

Distância por radial											
0º: 34.1	5º: 34.1	10º: 34.1	15º: 33.9	20º: 33.3	25º: 33.5	30º: 32.4	35º: 31.4	40º: 30.8	45º: 29.7	50º: 28.5	55º: 28.6
60º: 26.9	65º: 26	70º: 26	75º: 26.3	80º: 24.7	85º: 23.2	90º: 19.7	95º: 18.1	100º: 11.8	105º: 13.8	110º: 13.8	115º: 16
120º: 20.7	125º: 21.2	130º: 21.9	135º: 20.7	140º: 23.5	145º: 20.1	150º: 19.7	155º: 19.7	160º: 20.4	165º: 20.1	170º: 18.8	175º: 19.4
180º: 19.4	185º: 20.9	190º: 19.4	195º: 19.1	200º: 19.4	205º: 18.7	210º: 21.6	215º: 22.3	220º: 22.6	225º: 23.1	230º: 23.7	235º: 23.1
240º: 24.2	245º: 24.4	250º: 24.2	255º: 24.7	260º: 24.8	265º: 25.6	270º: 26	275º: 26.6	280º: 25.7	285º: 25.4	290º: 26	295º: 26.6
300º: 26.7	305º: 27.9	310º: 30.1	315º: 30.8	320º: 31.3	325º: 32.4	330º: 32.4	335º: 32.4	340º: 33.6	345º: 34.1	350º: 33.8	355º: 33.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005960300518	Modelo: FM10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 8 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 005100300518	Modelo: FM1200
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 1 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 60 m	Atenuação: 0.62 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: 6810-4	Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA				
Ganho: 3.26 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 50 m	ERP Máxima: 43.74 kW
RDS					
Código PI: C568					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	104	Portaria	MC	28/06/1983	30/06/1983	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1214	Portaria	MC	10/05/1984	24/05/1984	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	67	Portaria	MC	18/04/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	121196	Despacho	MC	12/11/1996	21/11/1996	Advertência	Jurídico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997	07/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	574	Portaria	MC	29/09/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	83	Portaria	MC	13/03/1998	28/04/1998	Renovação	Jurídico
9999	172	Portaria	MC	04/06/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	210	Decreto Legislativo	CN	01/11/2000	03/11/2000	Renovação	Jurídico
9999	28879	Ato	ER	04/09/2002	06/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291001751881981	47351	Ato	ER	19/10/2004	21/10/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	87	Despacho	MC	30/05/2008		Advertência	Jurídico



9999	840	Portaria	MC	22/10/2009	06/11/2009	Renovação	Jurídico
9999	500	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	20	Despacho	MC	18/12/2012	22/01/2013	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.063374/2017-18	10114	Ato	ORLE	05/07/2017	24/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500038304202027	339	Despacho	ER01	30/09/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento							

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP			CNPJ 46000022000152	
Nº DA ESTAÇÃO 7805730	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 16' 21.00" S	LONGITUDE 45° 55' 18.98" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Vercelli, nº 139.		DISTRITO		
BAIRRO Residencial Santa Paula		MUNICÍPIO Jacareí	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/06/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Jacareí	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.3 MHz	CANAL:	232
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	637.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD918		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Jacareí		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av. Salmão	BAIRRO:	Parque Residencial Aquarius
MUNICÍPIO:	São José dos Campos	UF:	SP
NUMERO:	325	COMPLEMENTO:	Salas 41 a 46
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM12,5s
		POTÊNCIA:	8 kW
CÓDIGO:	041981802252		
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	FM10000
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	POTÊNCIA:	8 kW
CÓDIGO:	005960300518	MODELO:	FM1200
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	1 kW
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.		
CÓDIGO:	005100300518	MODELO:	6810-4
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	GANHO:	3.26 dBd
		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
POLARIZAÇÃO:	Circular	BEAM TILT:	0 graus
DESCRIÇÃO:	OMNI - 04 ELEMENTOS		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	50 m	MODELO:	IFFMV-6-94,3-C-LR
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM LTDA.	GANHO:	8.13 dBd
		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	50 graus
POLARIZAÇÃO:	Vertical	BEAM TILT:	0 graus
DESCRIÇÃO:	ANTENA VERTICAL DE 06 ELEMENTO		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	66 m	MODELO:	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	HCA318-50
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
RDS			
Código PI:	C568		

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/08/2023 09:01:02



Emitido Em
21/05/2021
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQzNWY1YzU>



21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		46.000.022/0001-52									
RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDSON GOULART	<u>576.858.358-00</u>	RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP	<u>46.000.022/0001-52</u>	Sócio	70	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jacareí
		RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP	<u>46.000.022/0001-52</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Jacareí
JOSE CARLOS COELHO	<u>524.011.708-04</u>	RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP	<u>46.000.022/0001-52</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Jacareí
		RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP	<u>46.000.022/0001-52</u>	Sócio	30	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jacareí

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Data: 29/08/2023

Hora: 09:10:37



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mreleg-autenticadocadefirmaçãocâmaraleg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

SEI 93115-916033/2023-00 / pg. 45



BOM DIA
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		576.858.358-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDSON GOULART	576.858.358-00	RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP	46.000.022/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Jacareí
		RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP	46.000.022/0001-52	Sócio	70	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jacareí

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

Data: **29/08/2023**

Hora: **09:11:30**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mreleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e/SEI-93115-916059-2023-00 / pg. 46

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



BOM DIA
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		524.011.708-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS COELHO	524.011.708-04	RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP	46.000.022/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Jacareí
		RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP	46.000.022/0001-52	Sócio	30	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jacareí

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

Data: **29/08/2023**

Hora: **09:12:09**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mireleg-autenticacao.e-signatura.camara.gov.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

Anexo ANATEL (11084366)

SEI 93115.916033/2023-00 / pg. 47

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



BOM DIA
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	46.000.022/0001-52

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

Data: **29/08/2023**

Hora: **09:13:16**

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mraleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e Anexo ANATEL (11084366) SEI 93115.916033/2023-00 / pg. 48



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP

CNPJ: 46.000.022/0001-52

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:04:09 do dia 29/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



Menu Principal

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP

Nº FISTEL: 02008028283

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 46000022000152

Situação: Ativa

Data Validade: 30/06/2003

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA VERCELLI 139

Bairro: PARQUE RESIDENCIAL SANTA PAULA

Município: Jacaré

CEP: 12302-266

UF: SP

End. Corresp.: Av. Salmão 325 Salas 41 a 46

Bairro: Parque Residencial Aquarius

Município: São José dos Campos

CEP: 12246-260

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.798,51	6.798,51	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	30/03/1992	60.544,87	50.695,76	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.968,91	651.968,91	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,20	27.528,20	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	0	1995	31/03/1995	R\$ 0,00	27/06/1995	83,28	83,28	0007 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	1995	04/05/1995	0,00	04/05/1995	75,71	75,71	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	18/04/1996	59,50	59,50	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	0	1996	31/03/1996	R\$ 0,00	25/04/1996	49,31	49,31	0010	Cancelado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

									Histórico do Lançamento		
								0011			
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	25/03/1997	48,82	48,82		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0012			
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 750,00	21/08/1998	1.000,00	750,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0013			
9999	0	1998	21/08/1998	R\$ 0,00	21/08/1998	250,00	0,00		Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
								0014			
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 750,00	31/03/1999	750,00	750,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0015			
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 750,00	31/03/2000	750,00	750,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0016			
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.000,00	30/03/2001	1.000,00	1.000,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0017			
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.000,00	28/03/2002	1.000,00	1.000,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0018			
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0019			
8766 - TFI	1	2003	22/11/2003	R\$ 2.000,00	24/11/2003	2.000,00	2.000,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0020			
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0021			
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0022			
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0023			
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0025			
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.000,00	31/03/2008	1.000,00	1.000,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0026			
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 900,00	30/03/2009	900,00	900,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0028			
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 100,00	29/05/2009	100,00	100,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0029			
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0030			
	1	2010	31/03/2010	R\$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

									Histórico do Lançamento		
								0031			
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0032			
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0033			
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 660,00	30/03/2012	660,00	660,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0034			
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 100,00	30/03/2012	100,00	100,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0035			
6530	0	2012	15/08/2012	R\$ 69.800,00		0,00	0,00		Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
								0036			
6530	0	2012	29/11/2012	R\$ 69.800,00	29/11/2012	69.800,00	69.800,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0037			
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	28/03/2013	660,00	660,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0038			
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	28/03/2013	100,00	100,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0039			
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0040			
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0041			
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0042			
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0043			
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0044			
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0045			
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.518,00	31/03/2017	1.518,00	1.518,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0046			
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 230,00	31/03/2017	230,00	230,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0047			
7241 - PPDUR	0	2017	02/09/2017	R\$ 342,47	02/08/2017	342,47	342,47		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0048			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

								Histórico do Lançamento			
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 230,00	29/03/2018	230,00	230,00	0049	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.518,00	29/03/2019	1.518,00	1.518,00	0050	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 230,00	29/03/2019	230,00	230,00	0051	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.518,00	31/03/2020	1.518,00	1.518,00	0054	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 230,00	31/03/2020	230,00	230,00	0055	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.518,00	31/03/2021	1.518,00	1.518,00	0056	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 230,00	31/03/2021	230,00	230,00	0057	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	14/06/2021	R\$ 4.600,00	20/05/2021	4.600,00	4.600,00	0058	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.518,00	29/03/2022	1.518,00	1.518,00	0059	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 230,00	29/03/2022	230,00	230,00	0060	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	30/03/2023	1.518,00	1.518,00	0061	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	30/03/2023	230,00	230,00	0062	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 29/08/2023 (em reais):										0,00	
Total de créditos em 29/08/2023 (em reais):										0,00	

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 58 de 58 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/receita/consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticacao-anatel.caminho.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>
<https://sigec-autenticacao-anatel.caminho.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

Anexo ANATEL (11064366)

SEI 53415-010039/2023-00 / pg. 55

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 46.000.022/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/1981	
NOME EMPRESARIAL RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MUSICAL FM			PORTE EPP
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VERCELLI	NUMERO 139	COMPLEMENTO *****	
CEP 12.302-266	BAIRRO/DISTRITO PARQUE RESIDENCIAL SANTA PAULA	MUNICIPIO JACAREI	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO financeiro@jovempansjc.com.br		TELEFONE (12) 3938-8700/ (12) 3938-8700	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/08/2023** às **09:15:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 46.000.022/0001-52
NOME EMPRESARIAL: RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOSE CARLOS COELHO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: EDSON GOULART
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **29/08/2023** às **09:16** (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.000.022/0001-52
Razão Social: RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA
Endereço: R VERCELLI 139 / RESIDENCIAL SANTA P / JACAREI / SP / 12302-266

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2023 a 26/09/2023

Certificação Número: 2023082803491443912503

Informação obtida em 29/08/2023 09:17:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://www.caixa.gov.br/autenticidade-assinatura-caixa/leg-br/425c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

Anexo Certificados emitidos pela internet (1108497P) - 3LE155115.010055/2023-00 / pg. 58

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.000.022/0001-52

Certidão n°: 44411022/2023

Expedição: 29/08/2023, às 09:17:35

Validade: 25/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **46.000.022/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

Anexo Certidões emitidas pela Internet (11084974) 3E135115.010055/2023-00 / pg. 59

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA
CNPJ: 46.000.022/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:20:42 do dia 29/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2024.

Código de controle da certidão: **58FF.6462.5747.DEFF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?1a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

Anexo Certidões emitidas pela Internet (1108497P)

SEI 55115.010055/2023-00 / pg. 60

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

Data de Envio:

29/08/2023 10:27:29

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.010055/2023-00

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA (CNPJ nº 46.000.022/0001-52), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de JACAREÍ/ SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53115.010055/2023-00**

Inez Joffily França

Ter, 29/08/2023 10:33

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA (CNPJ nº 46.000.022/0001-52), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de JACAREÍ/ SP,, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 29 de agosto de 2023 10:27**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.010055/2023-00

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA (CNPJ nº 46.000.022/0001-52), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de JACAREÍ/ SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfoleg-autenticadadeassinatura.cantarela.leg.br/21951458-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

E-mail Resposta CGFM (41087445)

SEI 95115.010055/2023-00 / pg. 62

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA**

CPF/CNPJ: **46.000.022/0001-52**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:37:40 do dia 22/01/2024 , com validade até o dia 21/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: uWup8Jtp5vg6CAtimPQX

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais [Solicitações](#) [Canais Excluídos](#) [Consulta Histórico](#)

Todos ▾

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter
Editar dados da Outorga ▾ <input type="checkbox"/>	(FM-C4) Canal Licenciado	46000022000152	RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP	02008028283	232	94.3	A2	230	FM		Comercial	P



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
anatel.gov.br/se/eapp/ilist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_adm

<https://mofleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

ANEXO Anatel (11961274)

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

Id solicitação: 57dbac48e4f0c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 3938-8700	E-mail: financeiro@jovempansjc.com.br
CNPJ: 46.000.022/0001-52	Número do Fistel: 02008028283
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 30/06/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 30/06/2033	
Observações: SSR17/84,SSC06/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO ANATEL 6.776/2000;ATO 13.003/2000;ATO Nº 57.304, DE 04/04/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 05/04/2006;ATO Nº 3.138, DE 10/06/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 16/06/2009. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA VERCELLI	Complemento:	
Bairro: PARQUE RESIDENCIAL SANTA PAULA	Numero: 139	
Município: Jacareí	UF: SP	CEP: 12302266

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av. Salmão	Complemento: Salas 41 a 46	
Bairro: Parque Residencial Aquarius	Numero: 325	
Município: São José dos Campos	UF: SP	CEP: 12246260

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Vercelli	Complemento:	
Bairro: Residencial Santa Paula	Numero: 139	
Município: Jacareí	UF: SP	CEP: 12302266

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Salmão	Complemento: Salas 41 a 46	
Bairro: Parque Residencial Aquarius	Numero: 325	
Município: São José dos Campos	UF: SP	CEP: 12246260

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Jacareí	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 232	Frequência: 94.3 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 43.7411kW
HCI: 66 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7805730	Número Indicativo: ZYD918
Data Último Licenciamento: 15/11/2023	Número da Licença: 53500.095527/2023-34

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 16' 21.00" S	Longitude: 45° 55' 18.98" W	Cota da base: 637.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 8 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50	Fabricante: RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 72 m	Atenuação: .35 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMV-6-94,3-C-LR			Fabricante: IF TELECOM LTDA.		
Ganho: 8.13 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 50 °	Polarização: Vertical	HCI: 66 m	ERP Máxima: 43.74 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0.03	20°: 0.07	25°: 0.11	30°: 0.15	35°: 0.17	40°: 0.18	45°: 0.23	50°: 0.26	55°: 0.24
60°: 0.21	65°: 0.2	70°: 0.18	75°: 0.14	80°: 0.09	85°: 0.04	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0.03	110°: 0.09	115°: 0.19
120°: 0.32	125°: 0.49	130°: 0.71	135°: 0.97	140°: 1.28	145°: 1.63	150°: 2.01	155°: 2.43	160°: 2.87	165°: 3.32	170°: 3.77	175°: 4.19
180°: 4.58	185°: 4.93	190°: 5.24	195°: 5.49	200°: 5.68	205°: 5.82	210°: 5.92	215°: 5.98	220°: 6.02	225°: 6.05	230°: 6.07	235°: 6.05
240°: 6.02	245°: 6.04	250°: 6.02	255°: 5.9	260°: 5.71	265°: 5.47	270°: 5.19	275°: 4.91	280°: 4.58	285°: 4.18	290°: 3.74	295°: 3.3
300°: 2.85	305°: 2.41	310°: 1.99	315°: 1.61	320°: 1.27	325°: 0.97	330°: 0.71	335°: 0.49	340°: 0.32	345°: 0.19	350°: 0.1	355°: 0.04

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°57'58.36" S Lon 45°55'18.98" W	5°: Lat 22°58'2.55" S Lon 45°53'34.61" W	10°: Lat 22°58'15.08" S Lon 45°51'02.11" W	15°: Lat 22°58'40.43" S Lon 45°50'10.34" W	20°: Lat 22°59'27.77" S Lon 45°48'38.13" W	25°: Lat 22°59'58.65" S Lon 45°47'45.47" W	30°: Lat 23°1'10.98" S Lon 45°45'48.31" W	35°: Lat 23°2'27.35" S Lon 45°44'44.92" W	40°: Lat 23°3'35.83" S Lon 45°43'41.56" W	45°: Lat 23°5'1.45" S Lon 45°42'30.73" W	50°: Lat 23°6'27.56" S Lon 45°42'30.73" W	55°: Lat 23°7'28.6" S Lon 45°41'33.14" W
60°: Lat 23°9'5.28" S Lon 45°41'39.31" W	65°: Lat 23°10'24.64" S Lon 45°41'29.1" W	70°: Lat 23°11'32.44" S Lon 45°40'58.41" W	75°: Lat 23°12'39.97" S Lon 45°40'24.29" W	80°: Lat 23°14'1.59" S Lon 45°41'2.55" W	85°: Lat 23°15'14.9" S Lon 45°41'43.94" W	90°: Lat 23°16'20.58" S Lon 45°41'44.62" W	95°: Lat 23°17'11.69" S Lon 45°41'44.77" W	100°: Lat 23°17'27.15" S Lon 45°41'29.65" W	105°: Lat 23°18'16.8" S Lon 45°41'27.63" W	110°: Lat 23°18'54.1" S Lon 45°41'46.41" W	115°: Lat 23°20'0.24" S Lon 45°41'46.41" W
120°: Lat 23°21'56.18" S Lon 45°44'45.91" W	125°: Lat 23°22'53.74" S Lon 45°45'45.74" W	130°: Lat 23°23'56.43" S Lon 45°45'27.19" W	135°: Lat 23°24'15.28" S Lon 45°46'41.93" W	140°: Lat 23°26'3.84" S Lon 45°46'25.73" W	145°: Lat 23°25'15.02" S Lon 45°48'31.37" W	150°: Lat 23°25'33.3" S Lon 45°49'31.4" W	155°: Lat 23°25'59.03" S Lon 45°50'25.18" W	160°: Lat 23°26'42.63" S Lon 45°51'12.35" W	165°: Lat 23°26'50.85" S Lon 45°52'15.02" W	170°: Lat 23°26'21.14" S Lon 45°53'23.64" W	175°: Lat 23°26'46.99" S Lon 45°54'19.29" W
180°: Lat 23°26'49.38" S Lon 45°55'18.98" W	185°: Lat 23°27'34.23" S Lon 45°56'23.19" W	190°: Lat 23°26'39.83" S Lon 45°57'17.92" W	195°: Lat 23°26'18.78" S Lon 45°58'13.57" W	200°: Lat 23°26'11.44" S Lon 45°59'13.23" W	205°: Lat 23°25'28.95" S Lon 45°59'57.48" W	210°: Lat 23°26'26.67" S Lon 46°1'40.21" W	215°: Lat 23°26'13.26" S Lon 46°2'51.12" W	220°: Lat 23°25'42.06" S Lon 46°3'52.28" W	225°: Lat 23°23'25'8.88" S Lon 46°4'54.57" W	230°: Lat 23°24'32.96" S Lon 46°5'58.33" W	235°: Lat 23°23'29.04" S Lon 46°6'25.64" W
240°: Lat 23°22'52.96" S Lon 46°7'39.53" W	245°: Lat 23°21'54.18" S Lon 46°8'18.56" W	250°: Lat 23°20'48.88" S Lon 46°8'42.31" W	255°: Lat 23°19'47.2" S Lon 46°9'19.6" W	260°: Lat 23°18'39.93" S Lon 46°9'40.99" W	265°: Lat 23°17'32.42" S Lon 46°1'01.56" W	270°: Lat 23°16'20.26" S Lon 46°1'03.54" W	275°: Lat 23°15'5.21" S Lon 46°1'52.28" W	280°: Lat 23°13'55.77" S Lon 46°1'01.98" W	285°: Lat 23°12'47.38" S Lon 46°9'43.78" W	290°: Lat 23°11'32.44" S Lon 46°9'39.56" W	295°: Lat 23°10'16.59" S Lon 46°9'27.55" W
300°: Lat 23°9'7.66" S Lon 46°8'54.19" W	305°: Lat 23°7'42.23" S Lon 46°8'43.72" W	310°: Lat 23°5'53.97" S Lon 46°8'50.63" W	315°: Lat 23°4'34.58" S Lon 46°8'6.28" W	320°: Lat 23°3'24.92" S Lon 46°7'6.33" W	325°: Lat 23°2'0.13" S Lon 46°6'13.7" W	330°: Lat 23°1'10.98" S Lon 46°4'49.66" W	335°: Lat 23°0'28.75" S Lon 46°3'21.3" W	340°: Lat 22°59'18.09" S Lon 46°2'3.35" W	345°: Lat 22°58'35.85" S Lon 46°0'28.96" W	350°: Lat 22°58'24.42" S Lon 45°57'8'45.16" W	355°: Lat 22°58'12" S Lon 45°57'2.46" W



Distância por radial											
0º: 34.1	5º: 34.1	10º: 34.1	15º: 33.9	20º: 33.3	25º: 33.5	30º: 32.4	35º: 31.4	40º: 30.8	45º: 29.7	50º: 28.5	55º: 28.6
60º: 26.9	65º: 26	70º: 26	75º: 26.3	80º: 24.7	85º: 23.2	90º: 19.7	95º: 18.1	100º: 11.8	105º: 13.8	110º: 13.8	115º: 16
120º: 20.7	125º: 21.2	130º: 21.9	135º: 20.7	140º: 23.5	145º: 20.1	150º: 19.7	155º: 19.7	160º: 20.4	165º: 20.1	170º: 18.8	175º: 19.4
180º: 19.4	185º: 20.9	190º: 19.4	195º: 19.1	200º: 19.4	205º: 18.7	210º: 21.6	215º: 22.3	220º: 22.6	225º: 23.1	230º: 23.7	235º: 23.1
240º: 24.2	245º: 24.4	250º: 24.2	255º: 24.7	260º: 24.8	265º: 25.6	270º: 26	275º: 26.6	280º: 25.7	285º: 25.4	290º: 26	295º: 26.6
300º: 26.7	305º: 27.9	310º: 30.1	315º: 30.8	320º: 31.3	325º: 32.4	330º: 32.4	335º: 32.4	340º: 33.6	345º: 34.1	350º: 33.8	355º: 33.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005960300518	Modelo: FM10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 8 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 005100300518	Modelo: FM1200
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 1 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 60 m	Atenuação: 0.62 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: 6810-4	Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA				
Ganho: 3.26 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 50 m	ERP Máxima: 43.74 kW

RDS	
Código PI: C568	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	104	Portaria	MC	28/06/1983	30/06/1983	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1214	Portaria	MC	10/05/1984	24/05/1984	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		06/10/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	121196	Despacho	MC	12/11/1996	21/11/1996	Advertência	Jurídico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997	07/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	574	Portaria	MC	29/09/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	83	Portaria	MC	13/03/1998	28/04/1998	Renovação	Jurídico
9999	172	Portaria	MC	04/06/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	210	Decreto Legislativo	CN	01/11/2000	03/11/2000	Renovação	Jurídico
9999	28879	Ato	ER	04/09/2002	06/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291001751881981	47351	Ato	ER	19/10/2004	21/10/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	87	Despacho	MC	30/05/2008		Advertência	Jurídico



9999	840	Portaria	MC	22/10/2009	06/11/2009	Renovação	Jurídico
9999	500	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	20	Despacho	MC	18/12/2012	22/01/2013	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.063374/2017-18	10114	Ato	ORLE	05/07/2017	24/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500038304202027	339	Despacho	ER01	30/09/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53115.003654/2023-69	10383	Portaria	MC	19/10/2023	20/10/2023	Advertência	Jurídico

Horário de funcionamento





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP				CNPJ 46000022000152
Nº DA ESTAÇÃO 7805730	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 16' 21.00" S	LONGITUDE 45° 55' 18.98" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Vercelli, nº 139.		DISTRITO		
BAIRRO Residencial Santa Paula		MUNICÍPIO Jacarei		UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/06/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Jacarei	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.3 MHz	CANAL:	232
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	637.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD918		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Jacarei		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av. Salmão	BAIRRO:	Parque Residencial Aquarius
MUNICÍPIO:	São José dos Campos	UF:	SP
NUMERO:	325	COMPLEMENTO:	Salas 41 a 46
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM12,5s
CÓDIGO:	041981802252	POTÊNCIA:	8 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM10000
CÓDIGO:	005960300518	POTÊNCIA:	8 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM1200
CÓDIGO:	005100300518	POTÊNCIA:	1 kW
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	MODELO:	6810-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.26 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNI - 04 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	50 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM LTDA.	MODELO:	IFFMV-6-94,3-C-LR
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	8.13 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA VERTICAL DE 06 ELEMENTO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	50 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	66 m	BEAM TILT:	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	HCA318-50
RDS			
Código PI:		C568	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/10/2024 09:40:05



Emitido Em
15/11/2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDI0NjcxYjgzOTM5>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?lic=58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

Anexo Anatel (11564274) - 021-05115-010033/2023-00 / pg. 70

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		46.000.022/0001-52									
RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDSON GOULART	<u>576.858.358-00</u>	RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP	<u>46.000.022/0001-52</u>	Sócio	70	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jacareí
		RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP	<u>46.000.022/0001-52</u>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Jacareí
JOSE CARLOS COELHO	<u>524.011.708-04</u>	RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP	<u>46.000.022/0001-52</u>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Jacareí
		RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP	<u>46.000.022/0001-52</u>	Sócio	30	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jacareí

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **25/10/2024**

Hora: **08:25:17**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp###

<https://anoteleg-autenticadodados/sistema/consulta/relatorio/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

Annexo Anatel (11964274)

SEI 33113-010033/2023-00 / pg. 71

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		576.858.358-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDSON GOULART	576.858.358-00	RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP	46.000.022/0001-52	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Jacaré
		RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP	46.000.022/0001-52	Sócio	70	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jacaré

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **25/10/2024**

Hora: **08:46:00**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticadodados/sistema/consulta/leg.br/21a5ce58-0001-425c-ab9e-1c09352023-00> / pg. 72

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		524.011.708-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS COELHO	524.011.708-04	RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP	46.000.022/0001-52	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Jacaré
		RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP	46.000.022/0001-52	Sócio	30	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jacaré

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **25/10/2024**

Hora: **08:46:45**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura/camara/leg.br/21a5ce58-09dc-425c-ab3e-c8cb5f29f83e>

Anexo Anatel (11964274)

SEI 35113-010033/2023-00 / pg. 73



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	46.000.022/0001-52

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **25/10/2024**

Hora: **08:51:11**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP

CNPJ: 46.000.022/0001-52

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:28:43 do dia 25/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo Anatel (119642/4)

SEI 93119-010059/2023-00 / pg. 75

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo Anatel (119642/4)

SEI 33119-010059/2023-00 / pg. 76

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data/Hora: 25/10/2024 08:47:49

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP

Nº FISTEL: 02008028283

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 46000022000152

Situação: Ativa

Data Validade: 30/06/2003

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Table with columns: Receita, Est. / Ref. / Parc., Ano, Data Vencimento, Valor Original, Data do Pagamento, Valor Pago, Valor Utilizado, Seq., Situação, Valor Débito/ Crédito (R\$). Contains 36 rows of financial data.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true

https://anoteleg-autenticacao-assinatura/camara-leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

Anexo Anatel (11954274)

SEI 55119-016053/2023-00 / pg. 77

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	28/03/2013	660,00	660,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	28/03/2013	100,00	100,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.518,00	31/03/2017	1.518,00	1.518,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 230,00	31/03/2017	230,00	230,00	0046	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	02/09/2017	R\$ 342,47	02/08/2017	342,47	342,47	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.518,00	29/03/2018	1.518,00	1.518,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 230,00	29/03/2018	230,00	230,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.518,00	29/03/2019	1.518,00	1.518,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 230,00	29/03/2019	230,00	230,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.518,00	31/03/2020	1.518,00	1.518,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 230,00	31/03/2020	230,00	230,00	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.518,00	31/03/2021	1.518,00	1.518,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 230,00	31/03/2021	230,00	230,00	0057	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	14/06/2021	R\$ 4.600,00	20/05/2021	4.600,00	4.600,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.518,00	29/03/2022	1.518,00	1.518,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 230,00	29/03/2022	230,00	230,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	30/03/2023	1.518,00	1.518,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	30/03/2023	230,00	230,00	0062	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	17/10/2023	R\$ 280,70	18/09/2023	280,70	280,70	0063	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	30/11/2023	R\$ 4.600,00	13/11/2023	4.600,00	4.600,00	0064	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.518,00	28/03/2024	1.518,00	1.518,00	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 230,00	28/03/2024	230,00	230,00	0066	Quitado	0,00

Total devido em 25/10/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 25/10/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true

https://antileg-autenticacao-assinatura.cam.ac.uk/leg/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

Anexo Anatel (11964274) - SLE 33119-010533/2023-00 / pg. 78



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14****Consulta Tabela de Receita**

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

Anexo Anatel (11/2024)

SEI 33119-010059/2023-00 / pg. 79

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://anoteleg-autenticacao-assinatura.caminhoanatel.gov.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

Anexo Anatel (11/2024/274)

SEI 33113-010053/2023-00 / pg. 80

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.000.022/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/12/1981
NOME EMPRESARIAL RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MUSICAL FM			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VERCELLI	NÚMERO 139	COMPLEMENTO *****	
CEP 12.302-266	BAIRRO/DISTRITO PARQUE RESIDENCIAL SANTA PAULA	MUNICÍPIO JACAREI	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO financeiro@jovempansjc.com.br		TELEFONE (12) 3938-8700/ (12) 3938-8700	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/10/2024** às **08:49:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e> Anexo CNPJ e CDA (14561277) - SLP 53119:010035/2023-00 / pg. 81

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	46.000.022/0001-52
NOME EMPRESARIAL:	RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE CARLOS COELHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	EDSON GOULART
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/10/2024 às 08:18 (data e hora de Brasília).



783-2



DECRETO LEGISLATIVO Nº 500, DE 2012

Approva o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO MUSICAL FM S/C LTDA**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 840, de 22 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de junho de 2003, a permissão outorgada à Rádio Musical FM S/C Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 501, DE 2012

Approva o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO INTEGRAÇÃO SUL LTDA**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 844, de 22 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de julho de 2008, a permissão outorgada à Rádio Integração Sul Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 502, DE 2012

Approva o ato que outorga permissão à **TELEVISÃO GUARARAPES LTDA**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cerro Azul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.016, de 16 de dezembro de 2009, que outorga permissão à Televisão Guararapes Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cerro Azul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 503, DE 2012

Approva o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 519, de 7 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 504, DE 2012

Approva o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO CENTRO DE COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA DE ACRELÂNDIA** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acrelândia, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 688, de 10 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Centro de Comunicação Alternativa de Acrelândia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acrelândia, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 505, DE 2012

Approva o ato que renova a concessão outorgada à **RÁDIO BRÁSILIA LTDA**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de outubro de 2008, a concessão outorgada à Rádio Brasília Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 506, DE 2012

Approva o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DE MÃES NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Biritinga, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária e Beneficente de Mães Nossa Senhora da Conceição para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Biritinga, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 507, DE 2012

Approva o ato que renova a concessão outorgada à **SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO PADRE EDUARDO LTDA**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de junho de 2008, a concessão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Padre Eduardo Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 508, DE 2012

Approva o ato que renova a concessão outorgada à **RÁDIO DIFUSORA GUARAPUAVA LTDA**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Difusora Guarapuava Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 509, DE 2012

Approva o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO LIBERDADE DE SERGIPE FM LTDA**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 436, de 13 de maio de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Liberdade de Sergipe FM Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte



21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII N° 212-E Brasília - DF, sexta-feira, 3 de novembro de 2000 R\$ 0,90

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Aviso

Esta edição é composta de um total de 96 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 56 páginas e o Convencional com 40.

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Presidência da República	1
Ministério da Fazenda	2
Ministério dos Transportes	5
Ministério da Educação	5
Ministério da Cultura	5
Ministério do Trabalho e Emprego	7
Ministério da Previdência e Assistência Social	7
Ministério da Saúde	10
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	34
Exterior	34
Ministério de Minas e Energia	34
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	38
Ministério das Comunicações	40
Ministério da Ciência e Tecnologia	41
Ministério do Esporte e Turismo	42
Ministério do Desenvolvimento Agrário	42
Ministério Público da União	44
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões	44
Liberias	44
Índice	45

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N° 207, DE 2000

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Alvorada Freqüência Modulada Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° É aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 45, de 23 de janeiro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 14 de outubro de 1995, a permissão outorgada a "Rádio Alvorada Freqüência Modulada Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1° de novembro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N° 208, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Cultura de Assis Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 27 de agosto de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1° de maio de 1994, a concessão de "Rádio Cultura de Assis Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1° de novembro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N° 209, DE 2000

Aprova o ato que renova a permissão de "Rádio Jornal de Rio Claro Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° É aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 93, de 13 de março de 1998, que renova por dez anos, a partir de 10 de setembro de 1996, a permissão de "Rádio Jornal de Rio Claro Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1° de novembro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N° 210, DE 2000

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Musical FM S/C Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° É aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 83, de 13 de março de 1998, que renova, por dez anos, a partir de 30 de junho de 1993, a permissão outorgada a "Rádio Musical FM S/C Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1° de novembro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N° 211, DE 2000

Aprova o ato que outorga concessão a "Sistema Excelsior de Comunicação Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 28 de dezembro de 1998, que outorga concessão a "Sistema Excelsior de Comunicação Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1° de novembro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N° 212, DE 2000

Aprova o ato que outorga concessão a "Sistema de Comunicação Rio Bonito Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Palmas, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 28 de dezembro de 1998, que outorga concessão a "Sistema de Comunicação Rio Bonito Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Palmas, Estado do Tocantins.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1° de novembro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N° 213, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Rádio Alvorada FM de Salinas Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Salinas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° É aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 268, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Rádio Alvorada FM de Salinas Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Salinas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1° de novembro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. n° 93/2000)

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

N° 6825, de 1° de novembro de 2000. Solicita autorização de sobrevoo e pouso técnico de duas aeronaves Boeing 707 da Força Aérea da Argentina, conduzindo militares, integrantes da Missão de Paz da ONU em Chipre (UNFICYP). "Autorizo. Em 1°/11/2000".



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticadadesignatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f63e/0055/2023-00/pg.84

Anexo Outorga - Renovação (1/98/1999)

SEI 5519.010055/2023-00 / pg. 84

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f63e

PORTARIA Nº 840 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.001023/2003-59, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de junho de 2003, a permissão conferida originariamente à FM São Marcos Ltda., pela Portaria nº 104, de 28 de junho de 1983, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 1983, autorizada a mudar sua denominação social para Rádio Musical FM S/C Ltda., conforme Portaria nº 3.322, de 1º de agosto de 1984, renovada pela Portaria nº 83, de 13 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 28 de abril de 1998, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 210, de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 3 de novembro de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Jacareí, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações



PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 28 / 04 / 1998
CAMARA SC. 2a CD. I
EXATIDÃO POR: *[assinatura]*

PORTARIA Nº 083 , DE 13 DE março DE 1998.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000102/93, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de junho de 1993, a permissão outorgada à Rádio Musical FM S/C Ltda., originariamente deferida à FM São Marcos Ltda., conforme Portaria nº 104, de 28 de junho de 1983, publicada no Diário Oficial da União em 30 subsequente, autorizada a mudar sua razão social para a atual, pela Portaria nº 2.322, de 1º de agosto de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SÉRGIO MOTTA

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



23-2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RECEBADO
 DIA 10 OFICIAL
 de 09 / 08 / 1984
 Página nº
 [Assinatura]

Portaria nº 2322 , de 01 de agosto de 19 84

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.001826/84, resolve:

I- Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a F.M. São Marcos Ltda, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, a alterar o seu contrato social, com o objetivo de mudar a sua denominação social para ¹ RÁDIO MUSICAL FM S/C LIMITADA, usar o nome de fantasia de ² MUSICAL FM e mudar o endereço de sua sede para a Avenida Dois, nº 10 na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, bem como, também, o foro de eleição para a mesma cidade.

II- Determinar, nos termos do artigo 102 do citado Regulamento, que a efetivação do Ato ora autorizado deverá ser comprovada pela entidade junto a esta Diretoria Regional, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

[Assinatura manuscrita]

FMJ/SMCN



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

Anexo Outorga - Renovação (198199)

SEI 5519300055/2023-00 / pg. 87

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



DIÁRIO OFICIAL
 Nº 301 06 / 19 83
 Página N.º 11556
 [Assinatura]
 [Assinatura] da Revisão

PORTARIA N.º 104 DE 28 DE 06 DE 19 83

DAS
 COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 19 do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1982, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 13.929/81 (Edital nº 78/81),

RESOLVE :

I - Outorgar permissão à FM SÃO MARCOS LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, e sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jacarei, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Rádio

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

difusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ORIGINAL ASSINADO PELO MINISTRO HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
--

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e





N. I. R. E.
SINGULAR
MATRIZ
FILIAL



RÁDIO MUSICAL FM S/C LTDA

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ N.º 46.000.022/0001-52

EDSON GOULART, brasileiro, natural de Ourinhos, Estado de São Paulo, casado, publicitário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua David Ben Gurion n.º 1064 – apto 151, Jardim Monte Kemel - CEP 05.634-001, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.964.279-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 576.858.358-00 e **JOSÉ CARLOS COELHO**, brasileiro, natural de São Paulo, Capital, casado, publicitário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Leonardo Mota n.º 100 – apto 111 - Vila Indiana - CEP 05586-090, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.154.181-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 524.011.708-04, únicos sócios da Sociedade Civil por cotas de responsabilidade limitada, denominada **RÁDIO MUSICAL FM S/C LTDA**, com sede na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na Avenida Indalécio Vilar n.º 10 – Jardim Maria Amélia, CEP 12309-030, com seus Atos Constitutivos e alterações contratuais registrados e arquivados no 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo, sob n.º 28.853 em 07/12/1981; Primeira alteração contratual registrada e averbada no mesmo Cartório sob n.º 58.088 em 10/08/84; Segunda alteração contratual registrada e arquivada no mesmo Cartório sob n.º 108.618 em 24/02/1988 e, ato contínuo, inscrita e registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Jacareí – SP, protocolo A 13074, registro n.º 688 de fls. 148 v.º do livro A-1 em 17/08/1989 e alterações posteriores averbadas e registradas no mesmo Cartório, sendo a terceira alteração contratual sob n.º 17.117 em 09/12/1992; Quarta alteração contratual sob n.º 23.002 em 01/03/1996; Quinta alteração contratual sob n.º 27.653 em 18/08/1997; Sexta Alteração contratual sob n.º 0727 de 03.05.2000 e Sétima Alteração Contratual e Consolidação sob n.º 01574 - protocolo A, averbado sob n.º 05 e registro 688 no Livro A-1, averbação 5º em 02.12.2002, têm justo e acordado o que abaixo segue:

1. MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO SOCIAL

Os sócios, consensualmente, resolvem alterar a denominação social da sociedade, que passará de **RÁDIO MUSICAL FM S/C LTDA** para **RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA**.

2. TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Os sócios, de comum acordo, resolvem alterar o tipo societário de empresa que passa de sociedade civil, de acordo com o Código Civil de 1916, para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** sob o tipo **SOCIEDADE LIMITADA**, de acordo com o Código Civil de 2002, bem como o registro da empresa como de pequeno porte, nos termos da Lei 9841/99.

042AF243946

CARTÓRIO DO 12º JUIZADO DE PAZ DE JACAREÍ - TABELIÃO AL. S.º 123456789

03/12/2005

Autentico a presente cópia extraída pela parte, com o original apresentado, dou fé.

2



21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP**, e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial, eventos artísticos e sociais para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na Avenida Indalécio Vilar n.º 10 - Jardim Maria Amélia - CEP 12300-000, podendo abrir filiais em todo o território nacional, respeitadas as prescrições legais para tal.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seus Administradores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual que modifique os objetivos sociais, o quadro diretivo e o controle societário da empresa, bem como, a transferência da permissão, depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.





CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da empresa pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão da atividade e estabelecerão o conteúdo da programação.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem) cotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país pelos sócios, da forma seguinte:

COTISTAS	%	N.º COTAS	VALOR R\$
EDSON GOULART	70%	70	R\$ 70.000,00
JOSÉ CARLOS COELHO	30 %	30	R\$ 30.000,00
TOTAL GERAL	100%	100	R\$ 100.000,00

§ Único – A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade será administrada pelos sócios, sendo que o sócio **EDSON GOULART** designar-se-á **DIRETOR GERAL** e assinará sempre **ISOLADAMENTE**, e o sócio **JOSÉ CARLOS COELHO** designar-se-á **DIRETOR** e assinará sempre em **CONJUNTO** com o Diretor Geral, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhes ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensado a prestação de caução.

§ Primeiro - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios Diretores no exercício da Administração, farão jus a uma retirada mensal a título de "pro-labore", que será fixada de comum acordo e registrada em título próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

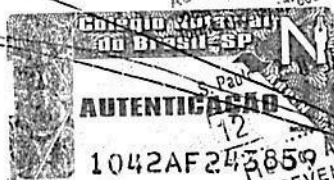
São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objeto social, ficando os Administradores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, devendo o sócio comunicar aos demais, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que, na igualdade de condições o sócio remanescente gozará do direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente, de acordo com a Cláusula Quinta do presente instrumento e tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social.



21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, compete ao Administrador mandar efetuar o balanço patrimonial e o resultado econômico, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação do resultado apurado.

§ Único: Os lucros ou prejuízos da empresa serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Poder Concedente, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Nas deliberações dos sócios, o Administrador dará preferência a dispensa da Reunião de Cotistas, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, ou convocará os sócios consoante o disposto no § 2º do artigo 1072 do Código Civil.

Ressalvado o disposto no artigo 1061 e no § 1º do art. 1063 do Código Civil, as deliberações dos sócios serão tomadas:

- 1 - pelos votos correspondentes, no mínimo, de 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1071 do Código Civil;
- 2 - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071 do Código Civil, bem como a exclusão de sócio, que seja considerado remisso, de acordo com o artigo 1058 do mesmo diploma legal, ou esteja colocando em risco a continuidade da sociedade em razão de atos de inegável gravidade.
- 3 - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É eleito o foro da Comarca de Jacareí, Estado de São Paulo, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO ALFABÉTICO DE NOTAS
HOMERO SANTI - Tabelião Público
CARTÓRIO - Autentico e prático
EXTRAIÇÃO - Extraída pela parte, com o devido fé.

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL

AUTENTICADO

1042AF243858

12 JUN 2005

ALDO SOBRINHO
COM O ATO DE
AUTENTICAR

Escritório Apotecado Lago
ESCREVENTE AUTORIZADO



21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

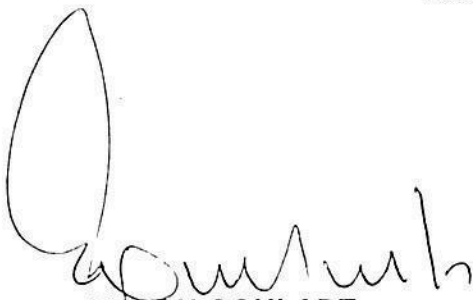
Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Código Civil, alterado pela Lei n.º 10.406 de 11 de Janeiro de 2002, a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam administradores e sócios.


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

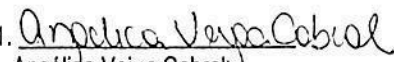
E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

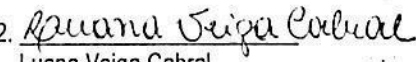
Jacareí, 04 de Abril de 2005.

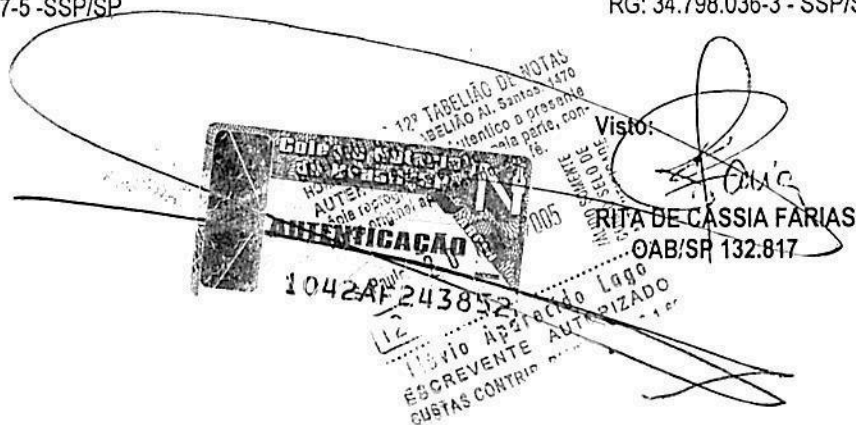

EDSON GOULART


JOSÉ CARLOS COELHO

Testemunhas:

1. 
Angélica Veiga Cabral
RG: 34.798.037-5 - SSP/SP

2. 
Luana Veiga Cabral
RG: 34.798.036-3 - SSP/SP


12º TABELÃO DE NOTAS
TABELÃO AL. Santos 4470
Autentico o presente
em nome da parte, con-
fê.
Visto:
RITA DE CASSIA FARIAS
OAB/SP 132.817
1042AF 243852
Escritório de Notas
Visto e Autorizado
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRA...



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadesassinatura.camara-leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e> / pg. 96

23-2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RECEBADO
 DIA 10 OFICIAL
 de 09 / 08 / 1984
 Página nº
 [Assinatura]

Portaria nº 2322 , de 01 de agosto de 19 84

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.001826/84, resolve:

I- Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a F.M. São Marcos Ltda, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, a alterar o seu contrato social, com o objetivo de mudar a sua denominação social para ¹ RÁDIO MUSICAL FM S/C LIMITADA, usar o nome de fantasia de ² MUSICAL FM e mudar o endereço de sua sede para a Avenida Dois, nº 10 na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, bem como, também, o foro de eleição para a mesma cidade.

II- Determinar, nos termos do artigo 102 do citado Regulamento, que a efetivação do Ato ora autorizado deverá ser comprovada pela entidade junto a esta Diretoria Regional, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

[Assinatura manuscrita]

FMJ/SMCN



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadassignatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

Anexo Outorga - Renovação (198199)

SEI 5519300055/2023-00 / pg. 97

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicação dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

Parecer Conj. 10/2023 (19/6/23)

SEI 53119-010055/2023-00 / pg. 102

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público, privado e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

Processo Conj. nº 10/2023 (19/6/23)

SEI 3319-010055/2023-00 / pg. 104

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

Processo Conj. nº 10/2023 (P-1961545)

SEI 3519-010055/2023-00 / pg. 106

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e> PARECER Conj. 10/2023 (1967545) SEI 33193-010055/2023-00 / pg. 108



21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

Parecer Conj. 10/2023 (1961545)

SERPRO/2023-00 / pg. 109

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

Data de Envio:

25/10/2024 10:37:42

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53115.010055/2023-00

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA (CNPJ nº 46.000.022/0001-52), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacareí/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>



RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Data Sex, 25/10/2024 11:53

Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.010055/2023-00

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA (CNPJ nº 46.000.022/0001-52), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacareí/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 25 de outubro de 2024 10:37

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53115.010055/2023-00

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA (CNPJ nº 46.000.022/0001-52), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacareí/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office365.com/mail/corep@mcom.gov.br/inbox/id/AAQkAGI5NTJlMDQwLWVhRkODJlNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQAA...

ANEXO RESPOSTA OCUPAR (1/362585) - SEP 53115.010055/2023-00 / pg. 112

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35219994845		10/06/2005	07/12/1981				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA						SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
46.000.022/0001-52	RUA VERCELLI			139			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
PARQUE RESIDENCIAL	JACAREI	SP	12302-266	R\$	100.000,00		

OBJETO SOCIAL
OBJETO SOCIAL NÃO CADASTRADO

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
EDSON GOULART							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA DANID BEN GURION				1064	APTO 151		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
JARDIM MONTE KEMEL	SÃO PAULO	SP	05634-001	4964279			
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
576.858.358-00	SÓCIO E ADMINISTRADOR			70.000,00			

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
JOSE CARLOS COELHO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA LEONARDO MOTA				100	APTO 111		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
VILA INDIANA	SÃO PAULO	SP	05586-090	4154181			
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
524.011.708-04	SÓCIO E ADMINISTRADOR			30.000,00			

FILIAIS			
NIRE	CNPJ		
35905036238	46.000.022/0002-33		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA SALMAO	325	SALAS 41 A 46	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/20a5de58-070c-425ca63ec8db5f29f83e>

Anexo Certidão Simplificada (1/56434)

SEI 53115-010055/2023-00 / pg. 113

BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS CAMPOS	UF SP	CEP 12246-260
------------------------------	----------------------------------	----------	------------------

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 14/12/2023	NÚMERO 1.242.276/23-3	
ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA 2023.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35219994845
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/10/2024



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 250541538, terça-feira, 29 de outubro de 2024 às 10:38:05.



Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Página 2 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/21a5ce58-070c-425ca63e-c8cb5f29f83e>

Anexo Certidão Simplificada (1/984434) - SEI 53115-010055/2023-00 / pg. 114

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.010055/2023-00

Entidade: RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA

CNPJ nº: 46.000.022/0001-52

FISTEL nº: 02008028283

Localidade: Jacareí/SP

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 12/04/2023

Período: 30/06/2023 a 30/06/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10855442 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*documento subscrito por Edson Goulart, representante legal, 10855442 Págs. 4-5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e> / pg. 115

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10855442 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10855442 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10855442</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10855442 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10855442 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10855442 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10855442 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10855442 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	



<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10855442 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11961274 Págs. 7-10</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11964434</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10855442 Pág. 24</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11961277 Pág. 1</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>F 11084971 Pág. 5 E 10855442 Pág. 28 M 10855442 Pág. 29</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11961274 Pág. 11</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>INSS 11084971 Pág. 5 FGTS 11084971 Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11084971 Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>JOSÉ CARLOS COELHO 10855442 Pág. 9</p> <p>EDSON GOULART 10855442 Pág. 10</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11961274 Págs. 1 e 6</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11961274 Págs. 13-16</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e> / pg. 120

Checklist 11923589

SEI 33115.010055/2023-00

<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11962389</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11325350</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e> / pg. 121

Checklist 11325350

SEI 33145.610055/2023-00

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 01/11/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11325359** e o código CRC **BC8CF2DD**.

Referência: Processo nº 53115.010055/2023-00

SEI nº 11325359

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e> / pg. 123

Checklist: 11325359

SEI 53115.010055/2023-00



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18567/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.010055/2023-00

INTERESSADA: RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Musical FM do Vale Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 46.000.022/0001-52**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jacareí/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008028283**, referente ao período de 30 de junho de 2023 a 30 de junho de 2033.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

Nota Técnica 18567 (1458/400)

SEI 53115.010055/2023-00 / pg. 124

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à FM São Marcos Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 104, de 28 de junho de 1983, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 1983 (SEI 11961399 - Págs. 6-7). Posteriormente, a pessoa jurídica interessada foi autorizada a alterar a sua denominação social para Rádio Musical FM S/C Ltda, nos termos da Portaria nº 2.322, de 1º de agosto de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de agosto de 1984 (SEI 11961399 - Pág. 5). Ademais, por ocasião da alteração contratual de 4 de abril de 2005, acostada aos autos, a pessoa jurídica interessada alterou a sua denominação social para **Rádio Musical FM do Vale Ltda** (SEI 11961399 - Págs. 8-14).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013**. De acordo com a Portaria nº 840, de 22 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de novembro de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 30 de junho de 2003**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 500, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de outubro de 2012 (SEI 11961399 - Págs. 1 e 3).

Concernente ao período de **2013-2023**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

Nota Técnica 18587 (14581400)

SEI 55145-010055/2023-00 / pg. 125

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

renovação no dia 14 de fevereiro de 2013, gerando o protocolo nº 53000.006870/2013-81, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 30 de dezembro de 2012 e 30 de março de 2013. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11961543).

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de abril de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 10855442 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 30 de junho de 2022 a 30 de junho de 2023.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11325359). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município



não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11325359).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 25 de outubro de 2024 (SEI 11961274 - Págs. 7-10).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Edson Goulart e José Carlos Coelho não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11961274 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11962389).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11325359).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11961277 - Pág. 1).



21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art.



3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de novembro de 2023, com validade até 30 de junho de 2033 (SEI 11961274 - Págs. 1 e 6).

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 25 de outubro de 2024 (SEI 11961274 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11961274 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11961543).

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 01/11/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 01/11/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/11/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

Nota Técnica 18587 (11961400)

SEI 53115-010055/2023-00 / pg. 130

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11961400** e o código CRC **24E7E7AB**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11961404)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11961406)

Referência: Processo nº 53115.010055/2023-00

Documento nº 11961400



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>
Nota Técnica 16567 (11961400) SEI 53115.010055/2023-00 / pg. 131

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010055/2023-00,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga originariamente conferida à FM São Marcos Ltda, atualmente denominada RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.000.022/0001-52, número de inscrição no FISTEL nº 02008028283, a partir de 30 de junho de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacareí, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

Minuta de Portaria (11361404)

SEI 53115.010055/2023-00 / pg. 132

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 01/11/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 01/11/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/11/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11961404** e o código CRC **9409CB4D**.

Referência: Processo nº 53115.010055/2023-00

Documento nº 11961404



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

Mínuta de Portaria (11961404)

SEI 53115.010055/2023-00 / pg. 133

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010055/2023-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.567/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2023, a permissão outorgada originariamente à FM São Marcos Ltda, atualmente denominada RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA (CNPJ nº 46.000.022/0001-52), nos termos da Portaria nº 104, datada em 28 de junho de 1983, publicada em 30 de junho de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacareí, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassassinatura.camara-leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

Minuta de Exposição de Motivos (11561406)

SEI 53115.010055/2023-00 / pg. 134

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 01/11/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 01/11/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/11/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11961406** e o código CRC **B5E1669E**.

Referência: Processo nº 53115.010055/2023-00

Documento nº 11961406



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

Milha de Exposição de Motivos (11961406)

SEI 53115.010055/2023-00 / pg. 135

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15131, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010055/2023-00, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga originariamente conferida à FM SÃO MARCOS LTDA., atualmente denominada RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.000.022/0001-52, número de inscrição no FISTEL nº 02008028283, a partir de 30 de junho de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacareí, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/11/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11976588** e o código CRC **3F2CEE82**.

Referência: Processo nº 53115.010055/2023-00

Documento nº 11976588



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

Portaria 15131 - Renovação FM (11976588)

SEI 53115.010055/2023-00 / pg. 136

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010055/2023-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.567/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15.131, de 5 de outubro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2023, a permissão outorgada originariamente à FM SÃO MARCOS LTDA., atualmente denominada RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA., CNPJ nº 46.000.022/0001-52, nos termos da Portaria nº 104, datada em 28 de junho de 1983, publicada em 30 de junho de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacareí, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/11/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11976591** e o código CRC **C98803CA**.

Referência: Processo nº 53115.010055/2023-00

Documento nº 11976591



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e> / pg. 137

Exposição de Motivos 788 Renovação FM (11976591)

SEI 53115.010055/2023-00

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56649/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 15131/2024 (11976588) e a Exposição de Motivos nº 786/2024 (11976591)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 17416/2024 (11911063), encaminho a Portaria nº 15131/2024 (11976588) e a Exposição de Motivos nº 786/2024 (11976591), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/11/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11976600** e o código CRC **C60C5A5D**.

Referência: Processo nº 53115.010055/2023-00

Documento nº 11976600



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

Ofício Interno 56649 (11976600)

SEI 53115.010055/2023-00 / pg. 138

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 22/11/2024 14:28:41
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10707544
Data prevista de publicação: 25/11/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22161995	ATO Retificacao Portaria 14934.rtf	76db1cbde22e107c90028971fd2a9d7d	6,00	R\$ 233,52
22161996	ATO PORTARIA MCOM NA 15102.rtf	bffb59b7036687f4fce51b9a9e397f5d	26,00	R\$ 1.011,92
22161997	ATO PORTARIA MCOM NA 15110.rtf	05f4c743bdaff97cd7b4047626ce469c	7,00	R\$ 272,44
22161998	ATO PORTARIA MCOM NA 15111.rtf	512415b9b44be8898f4b91977b9738bb	7,00	R\$ 272,44
22161999	ATO PORTARIA MCOM NA 15112.rtf	bf5a9e836cb804a41428702c895260ef	7,00	R\$ 272,44
22162000	ATO PORTARIA MCOM NA 15113.rtf	050b9931e44553208044f0fe12beff0d	7,00	R\$ 272,44
22162001	ATO PORTARIA MCOM NA 14774.rtf	b4452ffd782fec86a533f053453b693d	6,00	R\$ 233,52
22162002	ATO PORTARIA MCOM NA 14772.rtf	af6743fa6565440956b4af539369eac1	6,00	R\$ 233,52
22162003	ATO PORTARIA MCOM NA 14773.rtf	96615fafc948416726a001dd0648c557	6,00	R\$ 233,52
22162004	ATO PORTARIA MCOM NA 14771.rtf	28eff52bff1ae175628831a9c6cc9115	6,00	R\$ 233,52
22162005	ATO PORTARIA MCOM NA 15147.rtf	df88a8b66871f2d2cb0692f0937de26f	10,00	R\$ 389,20
22162006	ATO PORTARIA MCOM NA 15131.rtf	30bfbd0ee3f404deea72daa96d8ad9e0	7,00	R\$ 272,44
22162027	ATO PORTARIA MCOM NA 15132.rtf	c85ae96ceeaf28c029a2154550c40e1c	7,00	R\$ 272,44
22162028	ATO PORTARIA MCOM NA 15133.rtf	42422ace35f51b978f1a79a9492db67c	8,00	R\$ 311,36
22162029	ATO PORTARIA MCOM NA 15134.rtf	0707475b3caeeff2f11c35292c039a2b	8,00	R\$ 311,36
22162030	ATO PORTARIA MCOM NA 15135.rtf	1d49ce1433374c7eb5c5d57d096c98a7	8,00	R\$ 311,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo.do?idof=10707544>
<https://www.gov.br/imprensa-nacional/assimilacao-camara-leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

Comprovante Envio Portaria 15431 (12655604)

SEI 55119-010055/2023-00 / pg. 139

22162031	ATO PORTARIA MCOM NA 15156.rtf	5a647332b40d4f79 509370817d3c76c6	8,00	R\$ 311,36
22162032	ATO PORTARIA MCOM NA 15125.rtf	c1614527f362bacf 86fbee6d95e875f1	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			149,00	R\$ 5.799,08

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.gov.br/recibo.do?idof=10707544<https://1.gov.br/recibo.do?idof=10707544>

Comprovante Envio Portaria 15431 (1265504) - SEI 55119.010055/2023-00 / pg. 140

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/11/2024 | Edição: 226 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.131, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010055/2023-00, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga originariamente conferida à FM SÃO MARCOS LTDA., atualmente denominada RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.000.022/0001-52, número de inscrição no FISTEL nº 02008028283, a partir de 30 de junho de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacareí, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac48e4f0c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 3938-8700	E-mail: financeiro@jovempansjc.com.br
CNPJ: 46.000.022/0001-52	Número do Fistel: 02008028283
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 30/06/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 30/06/2033	
Observações: SSR17/84,SSC06/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO ANATEL 6.776/2000;ATO 13.003/2000;ATO Nº 57.304, DE 04/04/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 05/04/2006;ATO Nº 3.138, DE 10/06/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 16/06/2009. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA VERCELLI	Complemento:	
Bairro: PARQUE RESIDENCIAL SANTA PAULA	Numero: 139	
Município: Jacareí	UF: SP	CEP: 12302266

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av. Salmão	Complemento: Salas 41 a 46	
Bairro: Parque Residencial Aquarius	Numero: 325	
Município: São José dos Campos	UF: SP	CEP: 12246260

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Vercelli	Complemento:	
Bairro: Residencial Santa Paula	Numero: 139	
Município: Jacareí	UF: SP	CEP: 12302266

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Salmão	Complemento: Salas 41 a 46	
Bairro: Parque Residencial Aquarius	Numero: 325	
Município: São José dos Campos	UF: SP	CEP: 12246260

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Jacareí	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 232	Frequência: 94.3 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 43.7411kW
HCI: 66 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7805730	Número Indicativo: ZYD918
Data Último Licenciamento: 15/11/2023	Número da Licença: 53500.095527/2023-34

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 16' 21.00" S	Longitude: 45° 55' 18.98" W	Cota da base: 637.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 8 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50	Fabricante: RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 72 m	Atenuação: .35 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMV-6-94,3-C-LR			Fabricante: IF TELECOM LTDA.		
Ganho: 8.13 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 50 °	Polarização: Vertical	HCI: 66 m	ERP Máxima: 43.74 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0.03	20°: 0.07	25°: 0.11	30°: 0.15	35°: 0.17	40°: 0.18	45°: 0.23	50°: 0.26	55°: 0.24
60°: 0.21	65°: 0.2	70°: 0.18	75°: 0.14	80°: 0.09	85°: 0.04	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0.03	110°: 0.09	115°: 0.19
120°: 0.32	125°: 0.49	130°: 0.71	135°: 0.97	140°: 1.28	145°: 1.63	150°: 2.01	155°: 2.43	160°: 2.87	165°: 3.32	170°: 3.77	175°: 4.19
180°: 4.58	185°: 4.93	190°: 5.24	195°: 5.49	200°: 5.68	205°: 5.82	210°: 5.92	215°: 5.98	220°: 6.02	225°: 6.05	230°: 6.07	235°: 6.05
240°: 6.02	245°: 6.04	250°: 6.02	255°: 5.9	260°: 5.71	265°: 5.47	270°: 5.19	275°: 4.91	280°: 4.58	285°: 4.18	290°: 3.74	295°: 3.3
300°: 2.85	305°: 2.41	310°: 1.99	315°: 1.61	320°: 1.27	325°: 0.97	330°: 0.71	335°: 0.49	340°: 0.32	345°: 0.19	350°: 0.1	355°: 0.04

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°57'58.36" S Lon 45°55'18.98" W	5°: Lat 22°58'2.55" S Lon 45°53'34.61" W	10°: Lat 22°58'15.08" S Lon 45°51'02.11" W	15°: Lat 22°58'40.43" S Lon 45°50'10.34" W	20°: Lat 22°59'27.11" S Lon 45°48'38.13" W	25°: Lat 22°59'58.65" S Lon 45°47'45.47" W	30°: Lat 23°1'10.98" S Lon 45°45'48.31" W	35°: Lat 23°2'27.35" S Lon 45°44'44.92" W	40°: Lat 23°3'35.83" S Lon 45°43'41.56" W	45°: Lat 23°5'1.45" S Lon 45°42'30.73" W	50°: Lat 23°6'27.56" S Lon 45°42'30.73" W	55°: Lat 23°7'28.6" S Lon 45°41'33.14" W
60°: Lat 23°9'5.28" S Lon 45°41'39.31" W	65°: Lat 23°10'24.64" S Lon 45°41'29.1" W	70°: Lat 23°11'32.44" S Lon 45°40'58.41" W	75°: Lat 23°12'39.97" S Lon 45°40'24.29" W	80°: Lat 23°14'1.59" S Lon 45°41'2.55" W	85°: Lat 23°15'14.9" S Lon 45°41'43.94" W	90°: Lat 23°16'20.58" S Lon 45°41'44.62" W	95°: Lat 23°17'11.69" S Lon 45°41'43.77" W	100°: Lat 23°17'27.15" S Lon 45°41'43.77" W	105°: Lat 23°18'16.8" S Lon 45°41'43.77" W	110°: Lat 23°18'54.1" S Lon 45°41'43.77" W	115°: Lat 23°20'0.24" S Lon 45°41'43.77" W
120°: Lat 23°21'56.18" S Lon 45°44'45.91" W	125°: Lat 23°22'53.74" S Lon 45°45'45.74" W	130°: Lat 23°23'56.43" S Lon 45°45'52.79" W	135°: Lat 23°24'15.28" S Lon 45°46'41.93" W	140°: Lat 23°26'3.84" S Lon 45°46'25.73" W	145°: Lat 23°25'15.02" S Lon 45°48'31.37" W	150°: Lat 23°25'33.3" S Lon 45°49'31.4" W	155°: Lat 23°25'59.03" S Lon 45°50'25.18" W	160°: Lat 23°26'42.63" S Lon 45°51'12.35" W	165°: Lat 23°26'50.85" S Lon 45°52'15.02" W	170°: Lat 23°26'21.14" S Lon 45°53'23.64" W	175°: Lat 23°26'46.99" S Lon 45°54'19.29" W
180°: Lat 23°26'49.38" S Lon 45°55'18.98" W	185°: Lat 23°27'34.23" S Lon 45°56'23.19" W	190°: Lat 23°26'39.83" S Lon 45°57'17.92" W	195°: Lat 23°26'18.78" S Lon 45°58'13.57" W	200°: Lat 23°26'11.44" S Lon 45°59'13.23" W	205°: Lat 23°25'28.95" S Lon 45°59'57.48" W	210°: Lat 23°26'26.67" S Lon 46°1'40.21" W	215°: Lat 23°26'13.26" S Lon 46°2'51.12" W	220°: Lat 23°25'42.06" S Lon 46°3'52.28" W	225°: Lat 23°23'25'8.88" S Lon 46°4'54.57" W	230°: Lat 23°24'32.96" S Lon 46°5'58.33" W	235°: Lat 23°23'29.04" S Lon 46°6'25.64" W
240°: Lat 23°22'52.96" S Lon 46°7'39.53" W	245°: Lat 23°21'54.18" S Lon 46°8'18.56" W	250°: Lat 23°20'48.88" S Lon 46°8'42.31" W	255°: Lat 23°19'47.2" S Lon 46°9'19.6" W	260°: Lat 23°18'39.93" S Lon 46°9'40.99" W	265°: Lat 23°17'32.42" S Lon 46°10'16.56" W	270°: Lat 23°16'20.26" S Lon 46°10'35.34" W	275°: Lat 23°15'5.21" S Lon 46°10'52.28" W	280°: Lat 23°13'55.77" S Lon 46°10'10.98" W	285°: Lat 23°12'47.38" S Lon 46°9'43.78" W	290°: Lat 23°11'32.44" S Lon 46°9'39.56" W	295°: Lat 23°10'16.59" S Lon 46°9'27.55" W
300°: Lat 23°9'7.66" S Lon 46°8'54.19" W	305°: Lat 23°7'42.23" S Lon 46°8'43.72" W	310°: Lat 23°5'53.97" S Lon 46°8'50.63" W	315°: Lat 23°4'34.58" S Lon 46°8'6.28" W	320°: Lat 23°3'24.92" S Lon 46°7'6.33" W	325°: Lat 23°2'0.13" S Lon 46°6'13.7" W	330°: Lat 23°1'10.98" S Lon 46°4'49.66" W	335°: Lat 23°0'28.75" S Lon 46°3'21.3" W	340°: Lat 22°59'18.09" S Lon 46°2'3.35" W	345°: Lat 22°58'35.85" S Lon 46°0'28.96" W	350°: Lat 22°58'24.42" S Lon 45°57'8'45.16" W	355°: Lat 22°58'12" S Lon 45°57'2.46" W



Distância por radial											
0º: 34.1	5º: 34.1	10º: 34.1	15º: 33.9	20º: 33.3	25º: 33.5	30º: 32.4	35º: 31.4	40º: 30.8	45º: 29.7	50º: 28.5	55º: 28.6
60º: 26.9	65º: 26	70º: 26	75º: 26.3	80º: 24.7	85º: 23.2	90º: 19.7	95º: 18.1	100º: 11.8	105º: 13.8	110º: 13.8	115º: 16
120º: 20.7	125º: 21.2	130º: 21.9	135º: 20.7	140º: 23.5	145º: 20.1	150º: 19.7	155º: 19.7	160º: 20.4	165º: 20.1	170º: 18.8	175º: 19.4
180º: 19.4	185º: 20.9	190º: 19.4	195º: 19.1	200º: 19.4	205º: 18.7	210º: 21.6	215º: 22.3	220º: 22.6	225º: 23.1	230º: 23.7	235º: 23.1
240º: 24.2	245º: 24.4	250º: 24.2	255º: 24.7	260º: 24.8	265º: 25.6	270º: 26	275º: 26.6	280º: 25.7	285º: 25.4	290º: 26	295º: 26.6
300º: 26.7	305º: 27.9	310º: 30.1	315º: 30.8	320º: 31.3	325º: 32.4	330º: 32.4	335º: 32.4	340º: 33.6	345º: 34.1	350º: 33.8	355º: 33.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005960300518	Modelo: FM10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 8 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 005100300518	Modelo: FM1200
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 1 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 60 m	Atenuação: 0.62 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: 6810-4	Fabricante: TEEL TELE ELETROENICA LTDA				
Ganho: 3.26 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 50 m	ERP Máxima: 43.74 kW

RDS	
Código PI: C568	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	104	Portaria	MC	28/06/1983	30/06/1983	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1214	Portaria	MC	10/05/1984	24/05/1984	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		06/10/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	121196	Despacho	MC	12/11/1996	21/11/1996	Advertência	Jurídico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997	07/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	574	Portaria	MC	29/09/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	83	Portaria	MC	13/03/1998	28/04/1998	Renovação	Jurídico
9999	172	Portaria	MC	04/06/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	210	Decreto Legislativo	CN	01/11/2000	03/11/2000	Renovação	Jurídico
9999	28879	Ato	ER	04/09/2002	06/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291001751881981	47351	Ato	ER	19/10/2004	21/10/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	87	Despacho	MC	30/05/2008		Advertência	Jurídico



9999	840	Portaria	MC	22/10/2009	06/11/2009	Renovação	Jurídico
9999	500	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	20	Despacho	MC	18/12/2012	22/01/2013	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.063374/2017-18	10114	Ato	ORLE	05/07/2017	24/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500038304202027	339	Despacho	ER01	30/09/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53115.003654/2023-69	10383	Portaria	MC	19/10/2023	20/10/2023	Advertência	Jurídico
53115.010055/2023-00	15131	Portaria	MC	05/11/2024	25/11/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57310/2024/MCOM

Brasília, 07 de outubro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11976591)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 18567/2024 (11961400), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 786/2024 (11976591), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/11/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12072788** e o código CRC **02AF1D8B**.

Referência: Processo nº 53115.010055/2023-00

Documento nº 12072788



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

Ofício Interno 57310 (1207/2788)

SEI 53115.010055/2023-00 / pg. 146

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

Brasília, 3 de Dezembro de 2024

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010055/2023-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.567/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15.131, de 5 de outubro de 2024, publicada em 25/11/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2023, a permissão outorgada originariamente à FM SÃO MARCOS LTDA., atualmente denominada RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA., CNPJ nº 46.000.022/0001-52, nos termos da Portaria nº 104, datada em 28 de junho de 1983, publicada em 30 de junho de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacareí, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e> 53115.010055/2023-00 / pg. 147

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 38535/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.010055/2023-00.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/12/2024, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12093830** e o código CRC **DC449997**.

Referência: Processo nº 53115.010055/2023-00

Documento nº 12093830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

Ofício 38535 (12093830)

SEI 53115.010055/2023-00 / pg. 148

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

EM nº 00891/2024 MCOM

Brasília, 3 de Dezembro de 2024

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010055/2023-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.567/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15.131, de 5 de outubro de 2024, publicada em 25/11/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2023, a permissão outorgada originariamente à FM SÃO MARCOS LTDA., atualmente denominada RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA., CNPJ nº 46.000.022/0001-52, nos termos da Portaria nº 104, datada em 28 de junho de 1983, publicada em 30 de junho de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacareí, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



1
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e sons**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Prova de regularidade relativa à seguridade social
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no site eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [**xx.xxx.xxx/xxxx-xx**], número de inscrição no FISTEL nº [**xxxxxxxxxx-xx**], a partir de [**xxxxxx**], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [**em frequência modulada/ondas**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/11/2024 | Edição: 226 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.131, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010055/2023-00, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga originariamente conferida à FM SÃO MARCOS LTDA., atualmente denominada RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.000.022/0001-52, número de inscrição no FISTEL nº 02008028283, a partir de 30 de junho de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacareí, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18567/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.010055/2023-00

INTERESSADA: RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Musical FM do Vale Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 46.000.022/0001-52**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jacareí/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008028283**, referente ao período de 30 de junho de 2023 a 30 de junho de 2033.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

Nota Técnica 18567/2024/1406

SEI 53115.010055/2023-00 / pg. 1

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à FM São Marcos Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 104, de 28 de junho de 1983, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 1983 (SEI 11961399 - Págs. 6-7). Posteriormente, a pessoa jurídica interessada foi autorizada a alterar a sua denominação social para Rádio Musical FM S/C Ltda, nos termos da Portaria nº 2.322, de 1º de agosto de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de agosto de 1984 (SEI 11961399 - Pág. 5). Ademais, por ocasião da alteração contratual de 4 de abril de 2005, acostada aos autos, a pessoa jurídica interessada alterou a sua denominação social para **Rádio Musical FM do Vale Ltda** (SEI 11961399 - Págs. 8-14).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013**. De acordo com a Portaria nº 840, de 22 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de novembro de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 30 de junho de 2003**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 500, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de outubro de 2012 (SEI 11961399 - Págs. 1 e 3).

Concernente ao período de **2013-2023**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

Nota Técnica 19567 (19561406)

SEI 93195-010055/2023-00 / pg. 2

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

renovação no dia 14 de fevereiro de 2013, gerando o protocolo nº 53000.006870/2013-81, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 30 de dezembro de 2012 e 30 de março de 2013. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11961543).

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de abril de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 10855442 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 30 de junho de 2022 a 30 de junho de 2023.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11325359). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município



não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11325359).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 25 de outubro de 2024 (SEI 11961274 - Págs. 7-10).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Edson Goulart e José Carlos Coelho não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11961274 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11962389).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11325359).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11961277 - Pág. 1).



21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art.



3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de novembro de 2023, com validade até 30 de junho de 2033 (SEI 11961274 - Págs. 1 e 6).

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 25 de outubro de 2024 (SEI 11961274 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11961274 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>



das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11961543).

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 01/11/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 01/11/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/11/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

Nóda Técnica 19507 (14/06/2006)

SEI 93115.010055/2023-00 / pg. 7

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11961400** e o código CRC **24E7E7AB**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11961404)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11961406)

Referência: Processo nº 53115.010055/2023-00

Documento nº 11961400



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

Nota Técnica 19507 (11961406)

SEI 53115.010055/2023-00 / pg. 8

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 9 de Dezembro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Renova, a autorização outorgada à RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.000.022/0001-52, a partir de 30 de junho de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jacareí, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 891 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 09/12/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6290580** e o código CRC **F1934A9D** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 891/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 09/12/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6291028** e o código CRC **FEC2F785** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 76/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.010055/2023-00.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00891/2024MCOM, de 3 de Dezembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Jacareí/SP.

- Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00891/2024MCOM (6289029), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.010055/2023-00, acompanhado da [PORTARIA MCOM Nº 15.131, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024](#) que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2023, no município de Jacareí, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Musical FM do Vale Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 46.000.022/0001-52, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
- Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
- No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (6289014), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 18567/2024/SEI-MCOM, de 04/01/2024 (6290578), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 27, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 01/11/2024 de julho de 2023 (6289018), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
- Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
- Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	46.000.022/0001-52
NOME EMPRESARIAL:	RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE CARLOS COELHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	EDSON GOULART
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/03/2025 às 11:46 (data e hora de Brasília).

7. Cabe frisar que, no caso em tela, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação dos períodos de 2003-2013 e de 2013-2023, acompanhado da documentação exigida conforme legislação vigente à época. No entanto, não houve decisão da autoridade competente quanto ao pedido de renovação da outorga supracitado. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6289014), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*". Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

8. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 16/04/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/04/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 16/04/2025, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6422750** e o código CRC **3E226BFA** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.010055/2023-00

SEI nº 6422750

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.010055/2023-00

Nota SAJ - Radiodifusão nº 306 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.010055/2023-00

Senhora Secretária Especial Adjunta Substituta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.010055/2023-00, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO MUSICAL FM DO VALE LTDA**, CNPJ nº 46.000.022/0001-52, na localidade de **Jacareí/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (2013-2023), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 18567/2024/SEI-MCOM – doc. SEI nº 290578) que *“o processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga”*.
- Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *“caráter precário”*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).
- Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº 6290565), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:



"45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

9. Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a “*perda do objeto do respectivo pedido de renovação*”. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.
10. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.
11. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.
12. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.
13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.
14. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
15. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, “*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*”^[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[5].

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.010055/2023-00, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

ANDRÉA DE FREITAS VARELA

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)



[1] A “**Frequência Modulada (FM)**” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojNjQwOTAzYTItNWw1My00NDAlWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgylwiwidCI6ImExMTIwMGVklTNhYTctNDhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWxYSj9>

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Freitas Varela, Assessor**, em 15/04/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 15/04/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 15/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 15/04/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6552371** e o código CRC **8D80FCF5** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.131, de 5 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2024, que renova, a partir de 30 de junho de 2023, a permissão outorgada originariamente conferida à FM São Marcos Ltda., atualmente denominada Rádio Musical FM do Vale Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacareí, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado, substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora Ministra de Estado, substituta
Casa Civil da Presidência da República
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 434, de 16 de abril de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 15.131, de 5 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2024, que renova, a partir de 30 de junho de 2023, a permissão outorgada originariamente conferida à FM São Marcos Ltda., atualmente denominada Rádio Musical FM do Vale Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacareí, Estado de São Paulo.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra da Casa Civil, substituta, da Presidência da República.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/04/2025, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 16/04/2025, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6580281** e o código CRC **9A4DB409** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

MENSAGEM Nº 434

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 15.131, de 5 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2024, que renova, a partir de 30 de junho de 2023, a permissão outorgada originariamente conferida à FM São Marcos Ltda., atualmente denominada Rádio Musical FM do Vale Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacareí, Estado de São Paulo.

Brasília, 16 de abril de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 478/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.131, de 5 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2024, que renova, a partir de 30 de junho de 2023, a permissão outorgada originariamente conferida à FM São Marcos Ltda., atualmente denominada Rádio Musical FM do Vale Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacareí, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado, substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 17/04/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6581244** e o código CRC **318F1480** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.010055/2023-00

SEI nº 6581244

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e>

21a5ce58-070c-425c-a63e-c8cb5f29f83e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6580612) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 17/04/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6581486** e o código CRC **230999EA** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

